

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 110
Janeiro 2014 · €3
www.oa.pt

António Marinho e Pinto
**“O Estado já gasta abaixo
do mínimo da dignidade
com o apoio judiciário”**

Processo sumário
**Garantias dos arguidos
sobrepõem-se a argumento
de celeridade**



**TER RAZÃO
NÃO BASTA.
É PRECISO
DEMONSTRÁ-LA
EM TRIBUNAL.**

**CONSULTE UM ADVOGADO
E FIQUE DESCANSADO.**

ORDEM DOS ADVOGADOS. POR UMA REFORMA DA JUSTIÇA.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

www.oa.pt

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 13 EM DEBATE**
- 14 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 16 DECISÕES**
- 17 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 18 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 20 UM DIA NA...**
Assembleia da República
- 24 CASO DO MÊS**
O princípio da celeridade *versus* as garantias de defesa do arguido
- 29 PERSPETIVAS**
Por Fernanda Palma
- 31 PERSPETIVAS**
Por Maria Manuela Paupério

TEM A PALAVRA

- 40 VISTA A TOGA**
Marta Crawford
- 42 SEM TOGA**
Cláudia Valente
- 44 JUSTIÇA NO MUNDO**
- 46 OPINIÃO**
Por Jorge Pegado Liz



FOTO: VÍTOR RIBEIRO

ENTREVISTA

34 ANTÓNIO MARINHO E PINTO "OS TRIBUNAIS NÃO PODEM SER TRATADOS COMO LOJAS DO CIDADÃO"

Marinho e Pinto considera que mais tarde ou mais cedo o novo mapa judiciário irá parar ao caixote do lixo. O Bastonário cessante diz que os tribunais não são repartições públicas e que as secções de proximidade são invenções

TEMPO

- 50 DESTINOS**
Noruega - Um luxo chamado Natureza
- 53 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS**
Arquitetura e decoração
- 54 REFÚGIOS**
Laurissilva madeirense - Floresta mãe
- 55 PALADARES**
Restaurantes na ilha da Madeira
- 56 FORA DE CASA**

REFERÊNCIA

- 58 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 60 EDITAIS**
- 63 EM MEMÓRIA**
- 64 OSSOS DO OFÍCIO**
- 65 PARA LER**
- 66 CAUSAS**
Por Ana Garcia Marques

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 110
Janeiro de 2014

ORDEM DOS
ADVOGADOS

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretora Elina Fraga

gab.bastonaria@cg.ao.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho
l boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Ana Garcia Marques, Germano Marques da Silva, Jorge Pegado Liz, Manuela Paupério e Fernanda Palma

Fotografia Álvaro C. Pereira, Madalena Aleixo, Neusa Ayres e Vítor Ribeiro
Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º: 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares

pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ángela Almeida - aalmeida@impresa.pt

Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ELINA FRAGA*

A força da Ordem dos Advogados é e sempre será a força da advocacia



NÓS SOMOS ADVOGADOS E A ÚNICA ARMA DE QUE DISPOMOS É A PALAVRA, USAMO-LA TANTAS VEZES DE FORMA DEMOLIDORA, CONDICIONADA PELO CALOR DO MOMENTO, **MAS SEMPRE ALICERÇADA NA FORÇA DAS NOSSAS CONVICÇÕES. USEMOS A FORÇA DAS NOSSAS PALAVRAS PARA DEFENDER**, EM CONJUNTO, ALIADOS, A INDEPENDÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E A DIGNIDADE E O PRESTÍGIO DA ADVOCACIA

Tomei posse como Bastonária da Ordem dos Advogados no passado dia 10 de janeiro.

Encerrou-se com esse ato um capítulo da nossa história e iniciou-se um novo ciclo, que ficará marcado, seguramente, pela conjugação de esforços de todos os dirigentes da Ordem dos Advogados e de mim, enquanto Bastonária, para reafirmar o prestígio da Ordem dos Advogados e a dignidade da advocacia portuguesa.

Tudo o que nos dividiu deve ser lançado para o abismo das nossas memórias e faço votos para que possa existir um futuro comum, aquele que temos que conquistar. O futuro que temos que agarrar por nós, mas sobretudo pelos milhares de advogados que através do voto escolheram uns e outros, que entre todos nos escolheram para dirigir a Ordem dos Advogados e os seus órgãos.

“O PRIMEIRO HOMEM QUE DEFENDEU O SEU SEMELHANTE, CONTRA A INJUSTIÇA, A VIOLÊNCIA E A FRAUDE, COM AS ARMAS DA RAZÃO, FOI O PRIMEIRO ADVOGADO” (DESMAREST)

A minha luta é seguramente a luta de todos os advogados livres e independentes, um combate sem tréguas contra todos os poderes instituídos que não respeitem os direitos fundamentais do Homem, contra as injustiças, contra os abusos de poder, contra a denegação de uma Justiça que tem que ser igual para todos.

O combate mais nobre, o combate mais digno que qualquer um de nós pode travar é o da afirmação e consagração dos direitos, liberdades e garantias do cidadão. Foi por isso que quisemos ser advogados, é por isso que somos advogados, é por isso que temos orgulho em ser advogados!

Não nos desviemos do nosso rumo, não nos percamos em discussões fúteis e vazias, que podem até aconchegar os nossos egos mas corroem o nosso propósito de sermos o motor de uma reforma para a Justiça.

Uma Justiça administrada nos tribunais, igual para todos, acessível ao cidadão do Litoral como ao do Interior, uma Justiça que respeite o patrocínio forense e valorize a intervenção do advogado como condição essencial de um Estado de Direito.

A força da Ordem dos Advogados é e sempre será a força da advocacia. A força da advocacia é e sempre será a força da Ordem dos Advogados.

Que ninguém nos divida, não consintamos que nos separem, que nenhum de nós se refugie no que possamos divergir, porque é da nossa união que poderá renascer a esperança de reposicionar a Justiça verdadeiramente ao serviço da cidadania.

É de nós, advogados, é de nós, Ordem dos Advogados, é da mobilização de todos, de cada um de nós, que dependerá a inversão de políticas que ameaçam a liberdade, que trituram direitos e suprimem garantias, numa perigosa demonstração da degradação do próprio Estado de Direito.

Os advogados são a voz do combate pela dignidade e pela liberdade das mulheres e dos homens, a voz da solidariedade, a voz que se ergue contra todas as discriminações, a voz de protesto contra qualquer tentativa de amordaçar ou constringer os direitos humanos.

É esta a nossa herança, é este o património que transmitiremos a cada um dos cidadãos que a nós recorra.

Se nós nos abrigarmos num silêncio cúmplice, se hipotecarmos a nossa independência aos poderes constituídos, se nos vergarmos ao mercantilismo que nos espreita, se vivermos de joelhos, estaremos a trair a História e sobretudo o património da advocacia.

Reafirmo aqui solenemente a disponibilidade da Ordem dos Advogados para participar ativamente numa reforma assente na cidadania e em que a celeridade indispensável à Justiça seja temperada pelas garantias indispensáveis ao Estado de Direito.

De todos os dirigentes da Ordem dos Advogados espero lealdade institucional, de mim, enquanto Bastonária, podem esperar a mesma lealdade, mas também a consideração pessoal que todos me merecem por serem advogados, por terem convicções - muitas diferentes das minhas - e por terem assumido, de forma desinteressada e abnegada, colocar-se ao serviço da Ordem e dos advogados portugueses.

Estarei sempre ao dispor de cada advogado, porque é da dialética do que cada um de nós pensa que surgirá o impulso para restaurarmos a confiança na Justiça.

Eu acredito profundamente nos tribunais portugueses e sei por experiência própria como a esperança nos advogados e

nos juízes pode e é, tantas vezes, a última esperança, sempre que um direito é violado ou se é alvo de uma injustiça.

Também por isso quero acreditar que as magistraturas vão assumir um papel mais atuante, mais ativo na afirmação da dignidade e prestígio do patrocínio forense, no reconhecimento expresso de que não há boa administração da Justiça sem advogados.

Na verdade, se o Estado de Direito é ameaçado com a supressão ou desvalorização dos tribunais, sai diminuído, senão irremediavelmente fragilizado, sempre que uma reforma assenta na memorização ou desqualificação da advocacia.

Da Ordem dos Advogados podem esperar uma posição fir-

**É DE NÓS, ADVOGADOS, É DE NÓS,
ORDEM DOS ADVOGADOS,
É DA MOBILIZAÇÃO DE TODOS,
DE CADA UM DE NÓS, QUE DEPENDERÁ
A INVERSÃO DE POLÍTICAS
QUE AMEAÇAM A LIBERDADE,
QUE TRITURAM DIREITOS E SUPRIMEM
GARANTIAS, NUMA PERIGOSA
DEMONSTRAÇÃO DA DEGRADAÇÃO
DO PRÓPRIO ESTADO DE DIREITO**

me e determinada, uma ação mobilizada na defesa de uma Justiça que assegure a tutela efetiva dos direitos do cidadão, que reconheça e respeite o advogado, dignifique o patrocínio forense e valorize a igualdade entre as partes.

No palco trágico dos tribunais plenários foram os advogados que - com coragem e determinação para travar batalhas desiguais - pleitearam em defesa dos réus, pelos seus direitos, pela liberdade, contra a opressão e a violência.

Com um país à deriva, onde se hipotecam valores e princípios a interesses, escolhamos o caminho porventura mais difícil, o de não desistir e resistir sempre.

Por nós, porque somos advogados, intérpretes de todos os dramas, pelos cidadãos, para que possam beneficiar da cidadania! ■

Bastonária

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 13 **EM DEBATE** Análise - Jornal assistente em processo penal
- 14 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 16 **DECISÕES** Casos com história
- 17 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

"Nenhuma reforma na Justiça pode assentar na desvalorização ou desinvestimento nos tribunais ou na menorização da advocacia."

Elina Fraga

TOMADA DE POSSE

“Nenhuma reforma pode ser feita sem a advocacia”



Luís Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior Eleito, Bastonários Augusto Lopes Cardoso, Elina Fraga, António Marinho e Pinto, António Osório de Castro e Rogério Alves



Discurso do Bastonário António Marinho e Pinto



“**N**enhuma reforma na Justiça pode assentar na desvalorização ou desinvestimento nos tribunais ou na menorização da advocacia.” O apelo foi feito por Elina Fraga, a nova Bastonária da Ordem dos Advogados, durante a cerimónia da sua tomada de posse, que encheu por completo, dia 10 de janeiro, o Salão Nobre da Ordem dos Advogados. A nova Bastonária sublinhou que os advogados devem ser “o motor da verdadeira reforma judicial” e garantiu que a Ordem está disponível para participar ativamente com o Ministério da Justiça numa reforma assente na cidadania e em que “a celeridade indispensável à Justiça seja temperada pelas garantias indispensáveis ao Estado de Direito. E se a recuperação da confiança dos investidores é essencial para o nosso país, é na recuperação da confiança na Justiça portuguesa por parte do cidadão e das nossas empresas que terá na Ordem dos Advogados o principal aliado do Ministério da Justiça”, afirmou Elina Fraga.

Momentos antes, Marinho e Pinto, que agora cessou funções como Bastonário, tinha apelado ao diálogo e respeito entre a classe e as magistraturas, sublinhando que “uma nova época vai começar”.

O advogado considerou que “muitos dos problemas do passado não teriam existido se tivesse havido respeito e diálogo entre advogados e as magistraturas, na qual incluo a Procuradora-Geral da República e o presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Todos devemos contribuir e sermos necessários. Por muito grandes que sejam as divergências, estamos condenados a nos entendermos e a dialogar”, referiu ainda Marinho e Pinto, sublinhando que “a função da advocacia é incomodar, seja qual for o poder”.

Em relação à sua sucessora, o Bastonário cessante fez ques-

tão de salientar que o “mandato que agora se inicia não é o terceiro de Marinho e Pinto. Nem de longe. É preciso afirmar em plenitude que há uma mudança na OA, não é só no estilo, mas também na substância”.

Na sua intervenção, Elina Fraga abordou as prioridades do seu mandato e garantiu que a Ordem se irá manter “na primeira linha de combate ao mapa judiciário, à concentração, desqualificação ou encerramento de tribunais ou à sua substituição por meios privados de administração da Justiça”. Elina Fraga considerou ainda que os meios alternativos de resolução de conflitos deverão manter-se como alternativos e, sublinhou, “com a igualdade das partes sempre salvaguardada através da constituição obrigatória de advogado”. A Bastonária referiu-se também à necessidade de revisão do sistema de acesso ao Direito, defendendo a possibilidade de a Ordem assegurar todo o sistema, desde a nomeação do advogado oficioso até ao pagamento dos honorários. Quanto ao acesso ao estágio de advocacia, Elina Fraga foi clara. “A Ordem deve poder exigir que se possa inscrever apenas quem tenha o mestrado.”

A cerimónia contou ainda com a intervenção do Presidente eleito do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, Menezes Leitão. O advogado sublinhou ser essencial que aquele órgão decida de forma célere e isenta. “Não é aceitável que o Conselho Superior possa levar anos a decidir processos. Uma Justiça tardia não é Justiça”, afirmou o advogado, assegurando que o Conselho Superior irá atuar sempre de forma absolutamente isenta. Menezes Leitão considerou fundamental que as competências disciplinares sejam aplicadas de forma uniforme e garantiu que serão uniformizados os critérios de aplicação das sanções disciplinares. ■

Tomada de posse dos membros Conselho Geral



Eldad Manuel Neto



Nuno Godinho de Matos



Rui da Silva Leal



Pedro Tenreiro Biscaia



A. Pires de Almeida



Ana Costa de Almeida



Ana Machado Dias



Ana Sofia de Sá Pereira



Carla Teixeira Morgado



Cláudia Feteira de Freitas



José Rodrigues Lourenço



Marcelino Pires



Márcia Gonçalves



Miguel Salgueiro Meira



Mónica de Castro Quintela



Paulo Pita Soares



Sandra Amendoeira



Sandra Horta e Silva



Simplício Mendonça



Teresa Teixeira de Sousa

Tomada de posse dos membros do Conselho Superior



Luís Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior



Paula Lourenço



Iva Carla Vieira



Padrão Branco



Aníbal Simões



António Paracana



António Pinheiro Gonçalves



Artur Soveral Andrade



Costa Amorim



Cristina Aguiar



Gil Teixeira



Isaura Brasil



João Paulo Pimenta



José Manuel Mesquita



Júlio Elvas Pinheiro



Luciano Vilhena Pereira



Maria Augusta Antunes



Maria Emília Morais Carneiro



Mira Branquinho



Orlando Marcelo Curto



Sandra Martins Leitão



Vieira Martins



Assistência



Joana Marques Vidal, António Francisco Almeida Calhau e Henriques Gaspar



Paula Teixeira da Cruz e Elina Fraga

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores



Presidente, José Ferreira de Almeida, Vice-Presidente, Maria de Lourdes da Silva, Vogais: Vítor Alves Coelho, António Correia

RESPONSABILIDADE CIVIL

Novas condições do seguro profissional para 2014

A Ordem dos Advogados contratou em 2013, com a Companhia de Seguros Mapfre Seguros Gerais, S. A., através da Corretora de Seguros AON Portugal, um seguro de grupo de Responsabilidade Civil Profissional dos Advogados para o ano de 2014.

A apólice contratada pela OA abrange todos os advogados com inscrição em vigor, que beneficiam automaticamente do seguro base de Responsabilidade Civil Profissional, com o limite de indemnização de 150 mil euros, não sendo necessário qualquer tipo de contacto ou adesão.

A cobertura base garante os pagamentos de indemnizações que possam ser exigidas aos segurados a título de Responsabilidade Civil Profissional, nomeadamente com base em erro, omissão ou negligência no exercício da atividade profissional de advocacia.

Esta cobertura abrange: capital por advogado segurado, sinistro: €150.000 (sem limite de anuidade) | limite agregado anual de apólice: ilimitado | franquia: €5000 | retroatividade: ilimitada | Capital máximo por sinistro e anuidade relativo a documentos e dados: €150.000 | âmbito territorial: todo o mundo, excluindo EUA e Canadá, bem como territórios sob sua jurisdição | sinistro: base *claims made*, isto é, a data do sinistro é a data da primeira reclamação.



Os advogados que pretendam limitar a Responsabilidade Civil Profissional nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º, n.º 1, do EOA, poderão subscrever uma apólice individual de reforço através da AON Portugal. Ao contratarem esta apólice individual de reforço, eliminarão integralmente a franquia (de €5000) existente na apólice de seguro de grupo.

A apólice com as condições gerais, especiais e particulares está disponível no portal da OA, em <http://www.oa.pt>. Mais informações e esclarecimentos através do *email* oa.seguros@aon.pt ou da linha direta para advogados que funciona entre as 9h e as 13h e as 14h e as 17h, através dos telefones 210001096/59/08. ■

CERIMÓNIA

Homenagem aos advogados dos presos políticos nos tribunais plenários

A Ordem dos Advogados associou-se ao movimento Não Apaguem a Memória na organização de uma homenagem aos advogados que defenderam presos políticos nos tribunais plenários durante o Estado Novo. O evento realizou-se no dia 28 de janeiro, na Assembleia da República, na Sala do Senado.

A iniciativa pretendeu preservar a memória coletiva da resistência à ditadura e dignificar a luta pela liberdade e pela Democracia. A Bastonária, Elina Fraga, proferiu um discurso de encerramento. ■



Exame Nacional de Avaliação e Agregação

O próximo Exame Nacional de Avaliação e Agregação realiza-se no dia 24 de abril de 2014, por indicação da Comissão Nacional de Estágio e Formação.

Prova de Aferição

A Prova de Aferição, destinada aos advogados estagiários finalistas da fase inicial do estágio, do 1.º e 2.º Curso de Estágio de 2013, tem lugar nos dias 24, 26 e 28 de março de 2014, por indicação da Comissão Nacional de Estágio e Formação e da Comissão Nacional de Avaliação. A prova é constituída por três testes escritos, cada um deles abrangendo duas áreas distintas. Dia 24 realizam-se os exames de Prática Processual Civil e Organização Judiciária; dia 26 têm lugar os exames de Deontologia Profissional e Informática Jurídica, e dia 28 são prestadas provas de Prática Processual Penal e Direito Constitucional e Direitos Humanos.

ENCONTRO

XXIV Assembleia-Geral da UALP



No dia 8 de janeiro teve lugar a XXIV Assembleia-Geral da UALP, em Lisboa. Na mesma ocasião tomou posse como Presidente da UALP Jorge Neto Valente, Presidente da Associação dos Advogados de Macau, em substituição do Bastonário António Marinho e Pinto. Durante o encontro foi decidido que o III Congresso Internacional dos Advogados de Língua Portuguesa terá lugar em outubro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil. ■

ANÁLISE

Jornal assistente em processo penal

No início deste ano, um dos jornais de maior tiragem do nosso país anunciou a intenção de se constituir assistente em vários processos judiciais muito mediáticos relacionados com corrupção, em particular casos de mau uso ou de desvio de dinheiros públicos (usando assim da faculdade prevista pelo art. 68.º do CPP)

O Boletim OA questionou o Prof. Doutor Germano Marques da Silva, conhecido penalista, sobre as vantagens e inconvenientes desta iniciativa, designadamente se: (1) é vantajoso um órgão de comunicação social constituir-se assistente em processo penal? E se: (2) o Estatuto do Jornalista prevê a impossibilidade de acesso destes profissionais a fontes de informação cobertas por segredo de justiça (art. 8.º/3 da Lei 1/99, de 13 de janeiro). Ora, o estatuto processual de assistente pode contender diretamente com este preceito. Parece-lhe que isso potenciará situações acrescidas de quebra deste segredo, resguardadas, v. g., pela garantia dos jornalistas ao sigilo profissional?

1. A única experiência profissional que tive neste domínio foi muito má e perturbadora do andamento do processo. O jornalista assumiu expressamente que o seu propósito era ter acesso fácil aos autos para elaborar as suas peças jornalísticas com mais fidelidade, e não, como é próprio do instituto do assistente em processo penal, e não tanto colaborar com o Ministério Público na descoberta da verdade como é próprio da condição de assistente. Efetivamente, o jornalista não deu qualquer contribuição para a descoberta da verdade, tendo-se limitado a dar conta através de crónicas no seu jornal de documentos e declarações prestadas no processo e que se encontravam ao tempo em segredo de justiça. No final, foi instaurado um processo ao jornalista por violação do segredo de justiça. Conclusão: a intervenção do jornalista não cumpriu com a função essencial que compete ao assistente.

2. Penso ser muito difícil conciliar as funções de jornalista e de assistente e que a comunhão das duas funções será fonte de conflitos. Por isso a lei disciplina a atividade e poderes dos órgãos de comunicação social nos processos, mesmo relativamente a atos que não estão cobertos pelo segredo de justiça (art. 88.º do CPP).

3. A verdade para a comunicação social não se identifica necessariamente com a verdade judiciária e não se identifica minimamente nos métodos para a procurar. A Justiça ganha com a serenidade do processo de investigação, exige o contraditório pleno e realiza-se independentemente do resultado final do processo. Não é assim na comunicação social: a notícia ganha com a atualidade, com a perspectiva que vai ao encontro da opinião do seu público consumidor e com o escândalo; o contraditório não existe ou é muito limitado.

4. Penso que a admissão do jornalista, enquanto tal, como assistente no processo penal é uma manifestação do direito penal do inimigo: o suspeito é um inimigo da sociedade e por isso todos os meios são válidos para o aniquilar, ainda que mais



tarde se venha a concluir pela sua inocência ou culpa menor. O mal está feito, o inimigo está abatido, quase sempre sem possibilidade de reparação dos danos materiais e morais que a sede justiceira causou. Mas isso nada tem a ver com a Justiça nem com os nobres ideais da democracia.

5. Em minha opinião, o jornalismo de investigação judiciária é outra coisa: é investigação autónoma, paralela à judiciária, que pode ser muito útil também pelos elementos que recolhe autonomamente e pelos alertas que produz. Não vejo que haja qualquer interesse para a Justiça, para a paz social, que o jornalista seja um instrumento de vulgarização do que se passa no processo penal ainda não concluído pela Justiça. ■

DIREITOS DE AUTOR

Madonna e STJ fixam jurisprudência

A Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) já anunciou que irá recorrer do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13/11/2013, publicado no *DR*, I série, 243, 16.12.2013, p. 6821, que fixou jurisprudência quanto ao crime de usurpação, p. e p. pelos arts. 149.º, 195.º e 197.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. A decisão do STJ isentou os bares e cafés da taxa que têm sido obrigados a pagar nos últimos anos para poderem ter televisões e rádios ligados.

A SPA tenciona recorrer para o Tribunal de Justiça da União Europeia, para lutar por direitos que avalia em perto de 5,5 milhões de euros, garantindo que o entendimento do STJ é contrário à jurisprudência europeia.

A transmissão de um vídeo de Madonna num bar de Felgueiras, há oito anos, está na origem da reviravolta na controversa questão do pagamento de direitos de autor pelos estabelecimentos de restauração. O dono do bar de Felgueiras tinha quatro colunas ligadas ao televisor quando as autoridades irromperam bar adentro, de madrugada. Não se conformando com a multa de 1100 euros, o proprietário recorreu para o Tribunal da Relação, que lhe deu razão. A levarem-se tão longe os direitos de autor, escreveram os juizes da Relação, tal taxa teria de ser estendida a todos os locais onde estão instaladas colunas para a difusão de música: locais de trabalho, edifícios públicos, etc.

Considerava-se que os bares e cafés cometiam o crime de usurpação ao ligarem a televisão ou rádio para distrair a clientela, pois estariam a reutilizar músicas, versos e outras criações intelectuais. Esta matéria nunca foi líquida; os juristas portugueses nunca se entenderam sobre se a



mera receção de emissões de televisão ou rádio em cafés, bares e restaurantes era passível de ser taxada, embora a lei assim o dissesse, e ser essa a razão pela qual a PSP e a GNR multavam frequentemente vários estabelecimentos de pequena dimensão, apreendendo, em consequência, rádios e televisores de formato caseiro.

Os conselheiros do Supremo vêm agora fixar que a taxa só é aceitável nos hotéis, pelo facto de ao terem televisões nos quartos e salas ser suscetível de atrair mais clientela. Estabelecimentos onde a entrada é paga também podem ser taxados, tal como os espetáculos que tenham como base som radiofónico ou imagem televisiva. ■

ENTREVISTA À PRESIDENTE DA CNPD

Parecer da CADA contesta Comissão de Proteção de Dados



A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) emitiu um parecer na sequência de uma entrevista dada pela presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ao *Boletim da OA* em junho de 2013. Na entrevista, Filipa Calvão lembrava, a propósito da cedência de dados de doentes, que “a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos previa a possibilidade desse acesso, reservando esse interesse para quem tenha um interesse pessoal, direto e legítimo”, situação que, no seu entender, faz com que “um mero interesse económico possa ser considerado legítimo e justificar esse acesso”. Considerando que “nenhum cidadão tem o poder de aceder aos dados de outrem” e que “não há nenhuma razão de controlo da despesa pública ou de gestão hospitalar que justifique esse acesso”, a jurista sustentava, na entrevista, que “havia contradições na forma como está construída a lei de acesso aos documentos administrativos”, considerando que se “violava a diretiva de proteção de dados” e que se “ignorava o Direito europeu

e a Constituição”. No parecer - que pode ser lido no *site* da OA -, a CADA remete para a lei que regula o acesso a documentos administrativos para sustentar que a informação de saúde é inacessível por terceiros, a não ser que haja autorização do titular dos dados ou “desde que sejam possuidores de um interesse suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade”. Assegurando que a CADA “mais não tem feito do que aplicar este quadro normativo”, a comissão recorre no parecer à jurisprudência para concluir que “os direitos de acesso à proteção de dados e à reserva da vida privada, ainda que direitos fundamentais, não são direitos absolutos”, estando sujeitos à ponderação com outros direitos, de acordo com o critério da proporcionalidade que possibilita a ponderação em concreto. Neste contexto, a comissão conclui que o quadro normativo em vigor “tem provado ser plenamente adequado à tutela dos direitos e valores em presença”, sendo compatível com a Constituição e com a proteção dos direitos fundamentais. ■

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Protocolos para trabalho prisional

O Ministério da Justiça (MJ) assinou, a 20 de janeiro, dez protocolos com entidades de carácter local e parceiras da reinserção social com o objetivo de afetar os reclusos a atividades laborais próximas das exercidas em contexto da vida em liberdade.

Os protocolos foram celebrados com entidades tão diversificadas como, por exemplo, a UNICER, a Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares contra a Fome o Automóvel Club de Portugal, entre outros.

Segundo o MJ, e de acordo com o jornal *Diário de Notícias*, a Direção-Geral da Reinserção e do Sistema Prisional (DGRSP), por intermédio dos estabelecimentos prisionais, tem “procurado sensibilizar e envolver mais entidades locais” na afetação de reclusos a tais atividades laborais, seja no âmbito do cumprimento da pena, seja na facilitação da ocupação profissional após a saída definitiva em liberdade.

Atualmente, as explorações económicas do sistema prisional dão trabalho a cerca de 4500 reclusos, em atividades como a agricultura, prestação de serviços especializados e diversificados para empresas. ■

MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos

Por despacho de 20 de janeiro, Joana Marques Vidal determinou a criação e instalação na Procuradoria-Geral da República, na sua direta dependência do Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos.

Lê-se na Ordem de Serviço que a defesa dos interesses difusos e coletivos, em particular, a defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, a qualidade de vida, o património cultural e outros, constitui uma área fundamental das atribuições constitucionais do Ministério Público.

A Procuradora-Geral Adjunta, Maria da Conceição Sousa Ligeiro, foi designada para coordenar o referido Gabinete. ■



GEO JUSTIÇA

soluções geográficas de apoio à justiça

Procura elementos de prova?

A Geojustiça presta serviços de consultoria, assessoria e peritagem em litígios de direitos reais e direito administrativo.



- \\ servidões
- \\ cadastro
- \\ poços, minas e linhas de água
- \\ baldios
- \\ histórico de lugares
- \\ caminhos públicos
- \\ limites de freguesias
- \\ servidões administrativas
- \\ restrições de utilidade pública
- \\ outros conflitos relacionados com a propriedade



Universidade de Coimbra SPINOFF

Rigor
Objectividade
Celeridade

www.geojustica.pt



BURLAS INFORMÁTICAS: STJ CONDENA BPI

Em acórdão de 18 de dezembro, processo n.º 6479/09, o STJ pronunciou-se sobre a questão da responsabilidade pelas fraudes informáticas, no âmbito dos contratos de conta bancária, em particular no chamado *home banking*, ou, como no acórdão também é referido: “banco internetico (do inglês Internet banking), *e-banking*, banco *online*, *online banking*”, e ainda “banco virtual ou banco eletrónico”.

A questão de saber se o risco é da responsabilidade do banco se do cliente tem sido muito controvertida, existindo muitas decisões jurisprudenciais divergentes (e, ilustrando esse facto, mencionamos já de seguida um acórdão da Relação de Guimarães que decide em sentido divergente). Foi esta a razão que levou os juízes do STJ a apreciarem o recurso de *Revista Excepcional*, pois neste caso já existia dupla conformidade na decisão de condenação do BPI pelas instâncias anteriores.

Em causa estavam 13 mil euros desviados da conta de uma firma de produtos de limpeza de Braga, a Trading XXI, durante operações bancárias *online*, em 2008. A sócia da firma “entrou no que pensou ser a página do banco para efetuar as suas operações, sem se dar conta de que estava afinal numa página clonada”, descreve o acórdão de dezembro do Supremo Tribunal de Justiça. E quando forneceu os códigos de segurança para poder aceder à conta da empresa estava,

na realidade, a entregá-los aos burlões. A sócia-gerente e o banco foram vítimas de *pharming*, uma modalidade sofisticada de *phishing*.

Nos termos do acórdão, o *phishing* (do inglês *fishing*, “pesca”) pressupõe uma fraude eletrónica caracterizada por tentativas de adquirir dados pessoais através do envio de *e-mails* com uma pretensa proveniência da entidade bancária do recetor, por forma a que este, ao abri-los e ao fornecer as informações solicitadas e/ou ao clicar em *links* para outras páginas ou imagens, ou ao descarregar eventuais arquivos ali contidos, poderá estar a proporcionar o furto de informações bancárias e a sua utilização subsequente.

A outra modalidade de fraude *online* é o *pharming*, a qual consiste em suplantar o sistema de resolução dos nomes de domínio para conduzir o usuário a uma página Web falsa, clonada da página real, o que leva o usuário a pensar que está a aceder a um determinado *site* - por exemplo, o do seu banco - e está a entrar no IP de uma página Web falsa, sendo que ao indicar as suas chaves de acesso estas serão depois utilizadas pelos *hackers* para acederem à verdadeira página da instituição bancária e aí poderem efetuar as operações que entenderem, destinando-se ambas as técnicas (*phishing* e *pharming*) à obtenção fraudulenta de fundos.

O BPI foi condenado a devolver à empresa não só os 13 mil euros sacados indevidamente da conta pelos burlões, mas ainda mais 10 mil euros, a título de

indenização por danos morais, uma vez que na sequência do problema a firma ficou inibida de usar cheques, cartões de débito e de crédito e passou a constar na lista negra do Banco de Portugal.

BURLAS INFORMÁTICAS: RELAÇÃO DE GUIMARÃES ILIBA CGD

A Relação de Guimarães ilibou a Caixa Geral de Depósitos do pagamento de uma indemnização a duas clientes alvo de *phishing*, uma burla informática através da qual foram levantados 20 mil euros das suas contas. As clientes terão acedido a uma página Web falsa, a imitar a página da CGD, onde, ao contrário do que é normal, introduziram todos os números do cartão matriz perante uma solicitação nesse sentido.

A relação deu por provado que quando o sistema começou a ser atacado por piratas informáticos, no ano de 2008, a CGD colocou informação no seu *site* de molde a que os seus clientes pudessem ser elucidados dos métodos utilizados para capturarem dados pessoais. Assim, “em face deste comportamento, julgamos que a ré cumpriu com o seu dever de informação”. Por outro lado, a Relação considera que, apesar da aparência genuína do *site*, “a solicitação dos dígitos do cartão matriz, em si, é muito estranha, dentro do contexto e lógica do sistema de segurança implementado pela ré [...], pois para um utilizador informático minimamente diligente, cuidadoso e minimamente informado no uso desta tecnologia, sabendo ou tendo o dever de saber dos perigos que assolavam o sistema e a Web em geral, tinha que se questionar perante tal solicitação”. Assim, o comportamento das clientes é “censurável e negligente” na forma como abordaram a informação.

Diz o acórdão: “Age com culpa o utente que fornece todo o conteúdo do cartão matriz perante uma solicitação numa página idêntica à do banco, uma vez que contraria toda a lógica do sistema de segurança, que não pode ser desconhecida por parte do utilizador. É como alguém que pisa terreno minado e não se informa e toma os cuidados devidos para as circunstâncias. Corre um grande risco de ser atingido por uma mina e sofrer graves danos”, lê-se ainda no acórdão. ■



“De que serve ter direito a um advogado se não tivermos dinheiro para lhe pagar? A Justiça não pode fazer distinções com base nas contas bancárias.”

VIVIANE REDING E CARLOS COELHO
In DN
02.01.2014

“[A necessidade de reformar o governo da justiça] Simplesmente andamos a perder tempo. Infelizmente, assim continuaremos em 2014.”

NUNO GAROUPA
In Diário Económico
08.01.2014

“Entretanto, onde não se corta é na mordomia dos políticos, a começar pelos do Governo - com os seus gabinetes de 3.º mundo, em que um simples ministro pode chegar a ter 11 secretárias e outros tantos *chauffeurs*, fora os adjuntos e assessores. Pena não se começar a cortar por aí, até para nos aproximarmos da Europa.”

PEDRO D'ANUNCIÇÃO
In Sol
10.01.2014

“Que o relacionamento seja recíproco entre advogados e magistraturas. O respeito entre todos é essencial, todos somos indispensáveis à boa administração da Justiça e, por isso, não pode haver palhas, nem filhos e enteados. Todos devemos contribuir e sermos necessários. Por muito grandes que sejam as divergências, estamos condenados

a nos entendermos e a dialogar.”

ANTÓNIO MARINHO E PINTO
In ionline
10.01.2014

“Estamos melhor, sim senhor, mas estamos muito mal.”

HENRIQUE MONTEIRO
In Expresso
11.01.2004

“O corte cirúrgico destas e doutras conhecidas obesidades da Justiça seria na verdade um sério contributo para ajudar o reestabelecimento do depauperado erário público, ou seja, cada um de nós, porque os portugueses têm rosto!”

PEDRO MOURÃO
In CM
11.01.2014

“Muito preocupado, e bem, com a incerteza que pode gerar nos investidores, o Governo manifesta um aparente, se não autêntico, desprezo pela incerteza e o medo que causa nos cidadãos.”

HELENA GARRIDO
In Jornal de Negócios
17.01.2014

“A cibercriminalidade utiliza todas as ferramentas avançadas [...]

Existem determinações da União Europeia sobre o obrigatório controlo destas ameaças que não têm impressionado os sucessivos governos de Portugal. Continuamos a viver numa caricata situação de desequilíbrio total entre os riscos dos ciberataques e as ferramentas das autoridades policiais e judiciárias.”

MARIA JOSÉ MORGADO
In Expresso
18.01.2014

“O sistema português falha face ao médico, mas, paradoxalmente, falha especialmente perante o doente, porque é muito difícil obter prova pelo dano e, quando se alcança, os valores de indemnização são modestos.”

ANDRÉ DIAS PEREIRA
In Tese Direitos dos Pacientes e Responsabilidade Médica

“A agenda internacional que iremos ajudar a forjar não é só para nós, para o momento, mas para as próximas gerações e para o mundo.”

JOAQUIM CHISSANO
In Público
21.01.2014

“Decisões, mecanismos e processos dirigidos a uma melhor distribuição da riqueza, criação de fontes de emprego e uma promoção dos mais pobres que vá além de uma mentalidade caritativa.”

PAPA FRANCISCO
In Público
22.01.2014

“Uma revolução que, democraticamente, ponha fim à humilhação nacional que nos diminui e nos torna indignados, por nos terem imposto a tutela da ordem económica para pagar dívidas. Dívidas para pagar compras que pessoalmente não pedi para fazerem.”

EDUARDO LOURENÇO
In Público
23.01.2014

“O capitalismo financeiro, na sua desmesura devoradora de recursos naturais e capacidades humanas, sob o pretexto de ajudar o ‘Terceiro Mundo’ a sair da pobreza, acabou por criar dois buracos negros para onde o planeta caminha: o da crise ambiental e climática e o da crise da injustiça social e da desigualdade.”

VIRIATO SOROMENHO-MARQUES
In DN
23.01.2014

“Não pode olhar-se para os mais velhos e suas pensões - para que descontaram anos a fio - como se não houvesse direitos constituídos a ter em conta.”

RIBEIRO E CASTRO
In DN
24.01.2014

“A obsessão pelas políticas de austeridade, o gozo de ir para além da *troika* sem olhar ao futuro, é uma total irresponsabilidade.”

PAULO PISCO
In Público
24.01.2014

“Vivemos há algum tempo numa espécie de futebol político, numa semana é a oposição que mete um golo, na semana seguinte é o governo.”

PACHECO PEREIRA
In I
25.01.2014

“Todo o homem tem direito a um julgamento: mas a um julgamento sem cartas marcadas! Se Hitler tivesse sido julgado, teria sido condenado... mas nem essa certeza justificaria um juiz que se demitisse da sua função de terceiro imparcial.”

SARAÇOÇA DA MATTA
In I
24.01.2014

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates



Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa, com o apoio da Associação Portuguesa de Direito Desportivo, associaram-se para o curso de pós-graduação de Direito e Finanças do Desporto. No momento em que o direito do desporto se começa a afirmar como um ramo de Direito que convoca novos problemas, a presente pós-graduação visa conferir uma perspetiva panorâmica e essencialmente prática para todos aqueles que se interessam por matérias desportivas nas dimensões jurídica e financeira. As aulas decorrem à sexta-feira, das 18h30 às 19h45 e das 20h00 às 21h15, e aos sábados, das 10h00 às 11h15 e das 11h30 às 12h45, entre 21 de fevereiro e 17 de maio de 2014. As candidaturas terminam a 17 de fevereiro. Mais informações através do *email* ideff@fd.ul.pt ou em <http://www.ideff.pt>.

Pós-graduação em Investigação Criminal

O INSPSIC - Instituto de Formação Avançada organiza a pós-graduação em Investigação Criminal, com início a 22 de fevereiro, no Porto. A formação pretende promover a aprendizagem através do contacto direto com especialistas, agentes investigadores e peritos na recolha de prova, abordando temas como

paradigmas de investigação criminal, política criminal, funcionamento das polícias e cooperação judiciária, nacional e internacional, recolha de provas, meios de prova e proibição de prova, traçado de perfis e tipologias do comportamento, técnica de recolha e validação da prova testemunhal, entre outros temas. Durante a formação estão previstos estudos de campo, simulação de vigilância e seguimentos, visita a laboratório e visita a estabelecimento prisional. Mais informações em http://www.inspsic.pt/pt_PT/curso/73/.

Escola de Verão "Aprender com o Sul: Caminhando para traduções interculturais"

A Escola de Verão "Aprender com o Sul: Caminhando para traduções interculturais", organizada pelo CES - Centro de Estudos Sociais, realiza-se na Curia, entre 30 de junho e 8 de julho de 2014. A Escola de Verão internacional é parte de uma iniciativa política e intelectual mais ampla, o projeto ALICE, que procura repensar e renovar o conhecimento científico à luz das epistemologias do Sul propostas por Boaventura de Sousa Santos, cujo objetivo é desenvolver novos paradigmas teóricos e políticos de transformação social. A Europa e o Norte global vivem um sentimento de exaustão intelectual e política, que se traduz numa incapacidade de enfrentar, de

modo inovador, os desafios da justiça social, ambiental, intergeracional, cultural e histórica que interpelam o mundo nas primeiras décadas do século XXI. Em contraste, o Sul global, na sua imensa diversidade, assume-se hoje como um vasto campo de inovação económica, social, cultural e política. A primeira fase de candidaturas termina a 28 de fevereiro. O curso está limitado a 35 participantes. Mais informações em <http://www.ces.uc.pt/cessummerschool/alice>.

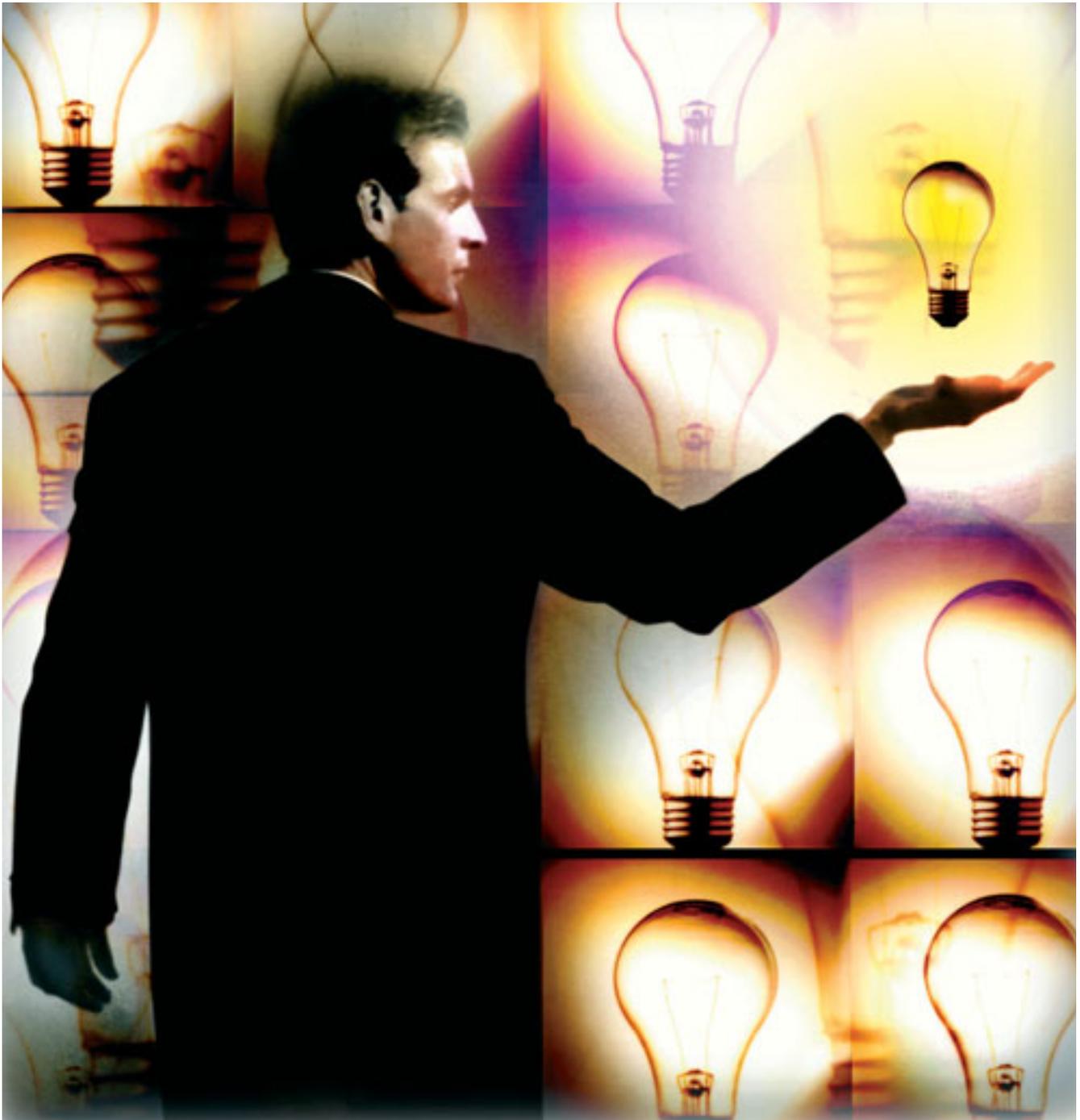
Proteção de Dados Pessoais – Teoria e Prática

A Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa organiza, em março de 2014, o 1.º Curso Proteção de Dados Pessoais - Teoria e Prática. O curso tem a duração de 24 horas e será composto por oito módulos de três horas cada. Os módulos abordam: introdução ao direito da proteção de dados; a lei da proteção de dados pessoais e a sua aplicação prática; a proteção de dados pessoais nas empresas, em especial os recursos humanos, os contratos e as transferências de dados, o *marketing* e o comércio eletrónico; os dados pessoais nos processos judiciais e arbitrais e o tratamento de dados pessoais. No final será feita uma abordagem sobre o futuro desta realidade. Mais informações através do *email* posgraduacoesdireito@fd.lisboa.ucp.pt ou do telefone 217214179.

Empreendedorismo Inovador na Diáspora Portuguesa

O Prémio Empreendedorismo Inovador na Diáspora Portuguesa tem como objetivo central premiar e divulgar publicamente cidadãos portugueses que se tenham distinguido pelo seu papel empreendedor, inovador e responsável no contexto das respetivas sociedades de acolhimento e que constituam exemplos de integração efetiva nas correspondentes economias e de estímulo à cooperação entre Portugal e os países de acolhimento. São destinatários do prémio cidadãos portugueses que na data da candidatura residam no estrangeiro há mais de cinco anos. As candidaturas estão abertas até 31 de março, através do *email* diaspورا@cotec.pt. Mais informações em <http://www.cotecportugal.pt/diaspora> ■

DESTAQUE



- 20 **UM DIA NA...** Assembleia da República - A casa onde nascem as leis
- 24 **CASO DO MÊS** O princípio da celeridade *versus* as garantias de defesa do arguido
- 29 **PERSPETIVAS** Por Fernanda Palma - Análise - A inconstitucionalidade do alargamento do processo sumário
- 31 **PERSPETIVAS** Por Manuela Paupério - Alteração legislativa - Julgamento de crimes em processo sumário

DESTAQUE

Advogados, juízes e Ministério Público convictos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral do art. 381.º, n.º 1, do CPP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A casa onde nascem as leis

O *Boletim da OA* esteve na Assembleia da República para acompanhar o caminho de uma iniciativa legislativa pelos corredores do Parlamento

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO



A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República chegam inúmeras cartas de cidadãos. “Queixam-se de tudo”, resume o jurista João Amaral, que durante vários anos integrou os trabalhos desta comissão, presidida pelo deputado social-democrata Fernando Negrão. E o “tudo” pode ir desde decisões desfavoráveis de tribunais, morosidade na Justiça, condições dos estabelecimentos prisionais, até situações de dívidas, subsídios ou mesmo de pessoas que dizem estar a ser perseguidas e vítimas de manipulação. A comissão parlamentar, constituída por 45 deputados, responde a todos os cidadãos, muitas vezes questionando os serviços respetivos, como acontece com a Direção-Geral dos Serviços Prisionais ou com o Conselho Superior da Magistratura. “Esta comissão é o grande destinatário das preocupações dos cidadãos”, reconhece João Amaral.

Mas esta é apenas uma das vertentes do trabalho que é desenvolvido todos os dias por uma equipa de três juristas e dois administrativos. A outra vertente, a principal, é o processo legislativo e tudo o que ele envolve, nomeadamente a elaboração, num prazo obrigatório de 15 dias, das chamadas notas técnicas sobre as iniciativas legislativas que são atribuídas à comissão. “Entre outros aspetos, temos que ver se a iniciativa está em conformidade com a Constituição, com o Regimento da Assembleia, quais os antecedentes, o que se passa a nível comunitário e a nível do direito comparado”, explica o jurista.

O CAMINHO DA LEI

Mas comecemos pelo princípio neste longo e complexo percurso pelos gabinetes e salas de reunião do Parlamento, que termina com a aprovação final da legislação. O primeiro passo é a apresentação de uma iniciativa legislativa, o que tem de ser feito sempre por via eletrónica. Pode

ser levada a cabo pelo governo ou pela Assembleia Legislativa Regional (toma o nome de proposta de lei), pelos deputados ou grupos parlamentares (os chamados projetos de lei) ou por grupos de 35 mil cidadãos eleitores. Cláudia Ribeiro, responsável pela Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado, recorda-se de apenas terem sido apresentadas quatro iniciativas pela mão de cidadãos desde a instituição desta possibilidade legal, em 2003. Uma dessas iniciativas teve a arquiteta Helena Roseta como principal promotora e pretendia cingir a assinatura de projetos de arquitetura a arquitetos e os de engenharia a engenheiros. O projeto de lei acabou por ser aprovado pelo Parlamento.

Depois de admitidas pelo Gabinete do Presidente da Assembleia da República - que lhes dá ou não o aval em função das respetivas condições formais e de conteúdo -, as iniciativas são encaminhadas para a Divisão de Apoio ao Plenário. Ali, uma



REUNIÃO da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

equipa de seis juristas analisa as propostas apresentadas através da elaboração de notas técnicas que são encaminhadas para a comissão competente. “O primeiro olhar é feito sempre no próprio dia ou no dia de entrada da iniciativa”, explica Cláudia Ribeiro. O volume de trabalho da divisão oscila. “Tem picos”, diz o jurista Luís Martins. Neste momento, o trabalho é mais intenso, dado o *timing* muito apertado exigido pelo memorando de entendimento da *troika* para aprovação de determinados diplomas legais.

Os vários *dossiers* distribuídos por diversas mesas desta Divisão são o reflexo desse trabalho. É o caso de uma proposta de lei sobre o tráfico e consumo de estupefacientes ou de outra sobre a lei de rádio e televisão. A primeira será encaminhada para a Comissão de Assuntos Constitucionais, a segunda para a Comissão para a Ética, Cidadania e Comunicação. Ao lado das propostas está um projeto de lei do Bloco de Esquerda sobre a amplia-

ção do regime de crédito a deficientes. As competências da Divisão de Apoio ao Plenário são vastas. Para além da elaboração da nota técnica relativa à iniciativa legislativa, cabe-lhe também a redação final do diploma legislativo, depois de

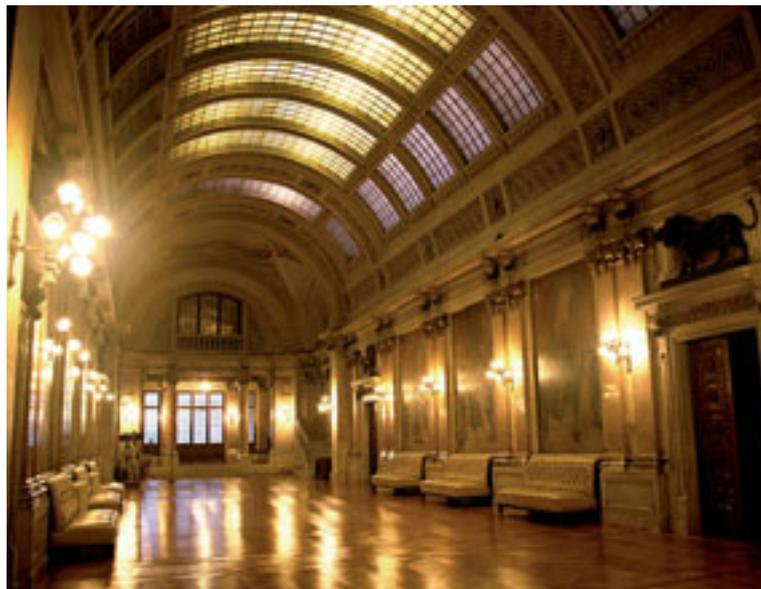
A COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS É A DESTINATÁRIA DAS PREOCUPAÇÕES DOS CIDADÃOS

este ter terminado o longo percurso no interior da Assembleia. É que, apesar de haver prazos estipulados pelo Regimento da AR, o caminho pode ser longo. Depois de baixar à comissão respetiva, que dá o seu parecer, a iniciativa é debatida pelo plenário na generalidade. Segue-se a votação, também na generalidade. Depois, há a análise e o debate na especialidade.

E é aqui que as coisas podem demorar mais tempo. “Fica na disposição da comissão a indicação do prazo. Pode haver necessidade de ouvir especialistas, o que significa que o processo pode demorar meses”, explica Cláudia Ribeiro. Após o debate, segue-se a votação na especialidade, que ocorre na comissão ou no plenário. O passo seguinte é a elaboração do texto final, para ser votado pela Assembleia. É depois transformado em decreto, para posterior promulgação pelo Presidente da República. Promulgado, é assinado pelo governo e publicado em *Diário da República*.

TOTAL TRANSPARÊNCIA

“É uma casa complexa”, diz a sorrir Cláudia Ribeiro. A jurista está ali há 21 anos, depois de uma curta passagem pela advocacia, e hoje considera empolgante trabalhar no “sítio onde são feitas as leis. Os desafios são sempre diferentes, cada legislatura tem desafios novos”, diz, des-



PASSOS PERDIDOS da Assembleia



JOSÉ DIOGO E ANA CRUZ são os funcionários mais antigos da Assembleia da República

tacando, entre estes, a necessidade de saber lidar com as novas tecnologias. “A Assembleia tem uma transparência enorme, tudo o que se faz aqui está acessível ao cidadão através da página *online*”, sublinha a responsável pela Divisão de Apoio Técnico. Mas a permanente tarefa de atualização da informação só parece ser possível graças ao trabalho em rede entre todos os funcionários. “Quem tem primeiro a informação disponibiliza-a para o exterior”, resume a jurista.

Uma preciosa ajuda neste processo de transparência é dado pelo Canal Parlamento, transmitido por cabo e agora também através da televisão digital terrestre. “Dois terços das emissões são pre-

enchidas pelas comissões, um terço pelo plenário, que é sempre transmitido em direto”, explica Cláudia Ribeiro. E quais são os critérios que levam a que o canal transmita uma comissão em detrimento

A ASSEMBLEIA TEM UMA TRANSPARÊNCIA ENORME

de outra? “Há um Conselho de Direção do canal, que é composto por deputados dos diversos grupos parlamentares. Tem de haver um equilíbrio político, sendo que há sempre transmissão em direto quando são ouvidos membros do governo

nas comissões ou quando há reuniões das comissões de inquérito. Depois também há que atender a uma certa rotatividade”, acrescenta a jurista.

No Canal Parlamento, coordenado por Francisco Feio, trabalham sete pessoas, entre técnicos e jornalistas. O estúdio e a *régie* são grandes, com larga capacidade para receber imagens das nove salas que estão equipadas com câmaras. O canal fornece imagens para os canais generalistas, mas também para outros canais por cabo ou para os *media* internacionais, como a agência de notícias Reuters ou para a televisão espanhola. Até ao final do ano, vão concretizar um novo projeto: a disponibilização em simultâneo, através da Internet, de imagens do funcionamento de seis comissões. O objetivo é que qualquer pessoa possa escolher o que quer acompanhar entre as atividades do Parlamento. Em 24 horas podem ocorrer cerca de 40 reuniões e eventos de comissões, subcomissões, grupos de trabalho, audições públicas, conferências, colóquios. Nos corredores da Assembleia cruza-se uma panóplia de gente: deputados, jornalistas, conferencistas, especialistas à espera de serem ouvidos em sede de comissão.

São seis grupos parlamentares e 12 comissões permanentes. Também há comissões eventuais, como a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, S. A., ou a Comissão Eventual para Acompanhamento das Medidas do Programa de



Estúdios do Canal Parlamento



CLÁUDIA RIBEIRO, Direção de Serviços de Apoio Técnico

Assistência Financeira a Portugal. Há ainda diversos grupos de trabalho, entre os quais o Grupo de Consolidação Legislativa, criado em junho de 2013. “O grupo vai pegar na legislação dos diferentes setores, compilá-la e consolidá-la, vendo quais as leis que podem ser excluídas. No fundo, é reunir num único texto os vários diplomas”, esclarece Cláudia Ribeiro.

MEMÓRIA DA INSTITUIÇÃO

Aos 230 deputados dos seis grupos parlamentares juntam-se 347 funcionários da Assembleia. “Somos, como alguém já referiu, a memória da instituição”, diz Cláudia Ribeiro. Já foram muitos mais. Nos últimos três, quatro anos, houve uma redução de 20%. A maior parte são juristas, mas também há economistas e pessoas da área das relações internacionais. Por eles já passaram diversas legislaturas, inúmeros deputados. Em relação a todos,

A PRESIDENTE VEIO TRAZER UMA POSTURA MAIS FEMININA À AR

o Estatuto de Funcionário Parlamentar impõe o dever de equidistância e isenção. “Tratamos todos os deputados da mesma maneira”, assegura João Amaral.

José Diogo e Ana Cruz são os funcionários mais antigos. Começaram a trabalhar no dia 2 de junho de 1975, com a Assembleia Constituinte, e ainda hoje se mantêm na instituição, agora na Divisão de Redação e Apoio Audiovisual, responsável pelo *Diário da AR*, o órgão oficial da Assembleia. Já conviveram com muitos deputados, com estilos e

intervenções completamente diversos. Longe vão os tempos em que o plenário assistia a discursos mais aguerridos de parlamentares com dotes de oratória que hoje já não se encontram. O tom e o conteúdo mudaram. “Traziam um *apport* que não se vê nas intervenções de hoje”, afirma José Diogo, sublinhando que “agora os discursos são mais simples, mais curtos e mais virados para os *media*”. Ana Cruz partilha da mesma opinião e recorda “verdadeiros oradores”, como Amaro da Costa, Vital Moreira, Salgado Zenha ou Mário Soares.

Durante cerca de 20 anos, Margarida Ascensão trabalhou na Divisão de Redação e Apoio Audiovisual. A jurista acompanhou a par e passo as intervenções dos deputados e hoje também não tem dúvidas de que o formalismo é muito menor. Elogia a oratória de Paulo Portas enquanto deputado, mas também de Francisco Louçã ou de Francisco Assis, e não se esquece do sentido de humor de Bernardino Soares e do antigo Presidente da Assembleia Jaime Gama. A nova Presidente, Assunção Esteves, também trouxe mudanças ao plenário. “Veio trazer uma postura mais feminina na condução dos trabalhos. É mais flexível, apela mais a consensos”, diz a sorrir Cláudia Ribeiro. ■

PROCESSO SUMÁRIO

O princípio da celeridade versus as garantias de defesa do arguido

Advogados, juízes e magistrados do Ministério Público estão convictos de que em breve será declarada a inconstitucionalidade com força obrigatória geral do art. 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

A Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que entrou em vigor a 23 de março de 2013, introduziu alterações profundas ao Código de Processo Penal (CPP), entre as quais se destaca a aplicação do processo sumário. Falamos em concreto do art. 381.º, n.º 1, e a eliminação do critério quantitativo anteriormente aplicado, que determinava a exclusão da aplicação desta forma de processo aos crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável fosse superior a cinco anos de prisão. A alteração levou a um aumento exponencial das situações em flagrante delito, que passaram a admitir a aplicação desta forma especial de processo.



REQUISITOS E COMPETÊNCIA

A nova redação determina que sejam julgados em processo sumário os detidos em flagrante delito: “a) quando à detenção tiver procedido qualquer autoridade judiciária ou entidade policial; ou b) quando a detenção tiver sido efetuada por outra pessoa e, num prazo que não exceda duas horas, o detido tenha sido entregue a uma autoridade judiciária ou entidade policial, tendo esta redigido auto sumário da entrega.”

A pena de prisão aplicável ao crime deixa de ter qualquer relevância, o que tem implicações imediatas na determinação do tribunal competente. O tribunal singular passa a ter competência para julgar todos os processos que respeitem a crimes que devam ser julgados em processo sumário, de acordo com o art. 16.º, n.º 2, alínea c), do CPP. Antes da alteração, crimes com uma pena máxima abstratamente aplicável superior a cinco anos de prisão podiam ser submetidos a julgamento em tribunal singular apenas se o Ministério Público assim o solicitasse ao abrigo do art. 16.º, n.º 3.

A alteração excluiu a competência do tribunal coletivo no julgamento dos crimes em processo sumário, de acordo com o art. 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CPP, que determina que devem ser julgados em tribunal coletivo crimes: “a) dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa e não devam ser julgados em processo sumário; ou b) cuja pena máxima, abstratamente aplicável, seja superior a cinco anos de prisão, mesmo quando, no caso de concurso de infrações, seja inferior o limite máximo correspondente a cada crime e não devam ser julgados em processo sumário.”

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA NORMA

A interpretação do art.º 381.º, n.º 1 do CPP no sentido em que o processo sumário é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão tem gerado acasas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

O primeiro acórdão do Tribunal Constitucional sobre a matéria, Acórdão 428/2013, de 15 de julho, declarou a inconstitucionalidade da norma, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição. O TC entendeu que o princípio da celeridade processual deve ser compatibilizado com as garantias de defesa do arguido e enfatizou que o processo sumário é uma forma menos solene e garantística, pelo que não pode ser aplicado a todos os arguidos detidos em flagrante delito sem ter em consideração a pena aplicável. Os acórdãos que se seguiram - 469/2013, 828/2013, 847/2013, 849/2013 e 47/2014 - utilizaram a mesma fundamentação e decidiram no mesmo sentido (ver caixa). Ficou assim sem sustentação o argumento que justificara a opção legislativa tomada pelo Ministério da Justiça.

“Os tribunais têm, por força da prática e a sua imediata ligação aos casos da vida, uma sensibilidade frequentemente

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECISÕES EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO CONCRETA SEGUIRAM TODAS NO MESMO SENTIDO

Os seis acórdãos do Tribunal Constitucional (TC) declararam a inconstitucionalidade do art. 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, com fundamento na violação do artigo n.º 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição. O Acórdão 428/2013, de 15 de julho, marcou a primeira decisão sobre a inconstitucionalidade do referido artigo e a argumentação utilizada sustentou as restantes decisões do TC.

Acórdão 428/2013, de 15 de julho

O Tribunal Judicial do Entroncamento recusou-se a aplicar o art. 381.º, n.º 1, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão. O TC declarou a inconstitucionalidade da norma, na interpretação referida, por considerar que a mesma violava o art. 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição. O TC entendeu que o “princípio da celeridade processual não é um valor absoluto e que deve ser compatibilizado com as garantias de defesa do arguido”. Sublinhou que o processo sumário menos solene e garantístico não pode ser aplicado a todos os arguidos detidos em flagrante delito independentemente da pena aplicável. Argumentou o TC que a prova direta do crime em consequência do flagrante delito pode demonstrar factos juridicamente relevantes para a existência do crime e para a punibilidade do arguido, mas não pode afastar a “complexidade factual relativamente a aspetos que relevam para a determinação e medida da pena ou a sua atenuação especial, mormente quando respeitem à personalidade do agente, à motivação do crime e a circunstâncias anteriores ou posteriores ao facto que possam diminuir de forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente”.

Decisões posteriores

A esta decisão seguiu-se o **Acórdão 469/2013, de 13 de agosto**, motivado por mais uma recusa do Tribunal Judicial do Entroncamento em aplicar o art. 381.º, n.º 1, do CPP, desta vez sem que tenha sido utilizado o mecanismo de limitação da pena a aplicar em concreto a um máximo de cinco anos de prisão previsto no art. 16.º, n.º 3, do CPP. Entendeu o TC que, apesar de a interpretação normativa sindicada ser diferente da descrita no Acórdão 428/2013, havia “identidade substancial do objeto normativo, bem como dos padrões valorativos convocados”.

O **Acórdão 828/2013, de 28 de novembro**, teve na sua origem a decisão do Tribunal da Relação de Guimarães que desaplicou a norma extraída do art. 381.º, n.º 1, na interpretação já mencionada, determinando a anulação do julgamento e da sentença e ordenando a prossecução do processo em apreço sobre a forma de processo comum. O



TC corroborou com o juízo formulado na decisão da Relação. Também no **Acórdão 847/2013, de 10 de dezembro**, o TC deu razão ao Tribunal Judicial de Ponta Delgada, que desaplicara a norma extraída da conjugação entre o art. 16.º, n.º 2, al. c), e o art. 381.º, n.º 1, ambos do CPP.

O **Acórdão 849/2013, de 10 de dezembro**, vem corroborar com o Juízo da Pequena Instância Criminal de Ílhavo, que proferira um despacho a determinar a remessa do processo para a forma de processo comum com o fundamento da inconstitucionalidade do art. 381.º, n.º 1.

A recusa do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa na aplicação do art. 381.º com fundamento na violação das garantias de defesa e do processo equitativo veio culminar no **Acórdão 47/2014, de 4 de janeiro**, em que mais uma vez o TC julgou inconstitucional a aplicação da norma, por violar o art. 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.



te mais apurada que o legislador para as questões das garantias dos arguidos. O legislador trata destas questões a nível mais teórico”, comenta Germano Marques da Silva, advogado, professor catedrático e presidente do Gabinete de Estudos da Ordem dos Advogados.

A coerência e uniformização das sucessivas decisões do TC face à fiscalização material da norma levaram a que o Ministério Público tivesse solicitado a fiscalização abstrata do artigo.

REAÇÕES DA COMUNIDADE JURÍDICA

“Desde início do processo legislativo que tenho manifestado o meu profundo desagrado com esta alteração”, comenta Germano Marques da Silva. “Admitir o julgamento pelo tribunal singular de qualquer crime, independentemente da pena aplicável, representa uma profunda mudança de paradigma, a anunciar, na minha perspetiva, a extinção dos tribunais coletivos”, acrescenta.

A Associação Sindical de Juizes Por-

tugueses (ASJP) também se mostrou contrária à modificação. “Esta forma processual sempre foi sustentada na existência de flagrante delito, seguida de julgamento quase imediato, mas apenas para crimes de pequena e média criminalidade. Assim seria sempre garantida a celeridade a um processo judicial que assenta na prova ‘fresca’, mas compatibilizada com as garantias de defesa de um processo a que nunca poderia ser aplicada uma pena superior a cinco anos de prisão”, refere José Mouraz Lopes, presidente da ASJP.

Opinião diferente é a de Rui Cardoso, presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), que sublinha que as garantias de defesa não se podem reconduzir apenas ao número de juizes que intervêm no julgamento e que acredita existirem muitos outros aspetos relevantes que estavam assegurados no processo sumário. “O arguido tem o mesmo prazo que no processo comum para preparar a sua defesa e apresentar a prova que poderia apresen-

tar mais tarde. O julgamento reger-se-á por princípios basicamente idênticos aos do processo comum e poderá ser concluído até 120 dias após o crime”, comenta.

VISÃO CRÍTICA DOS ARGUMENTOS DO TC

Advogados, juizes e magistrados do Ministério Público estão convictos de que o artigo 381.º, n.º 1, do CPP será declarado inconstitucional com força obrigatória geral.

Germano Marques da Silva concorda com a generalidade dos argumentos apresentados pelo TC e acrescenta que, no seu entendimento, “a submissão a julgamento em processo sumário por crimes graves, com as limitações decorrentes do próprio procedimento e da atribuição da competência ao tribunal singular, não é um processo equitativo, e por isso viola a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Constituição e o ideal democrático”.

“Julgo que só a decisão de inconstitucionalidade com força obrigatória geral poderá repor o equilíbrio entre o exercício de uma Justiça célere e os direitos de defesa que são próprios de um Estado de Direito”, enfatiza José Mouraz Lopes.

Também Rui Cardoso acredita que será declarada a inconstitucionalidade daquela norma com força obrigatória geral. Contudo, está convicto de que a argumentação do TC é “muito superficial” e que não considera todas as questões existentes. “Recordo que o CPP não utiliza apenas o critério da moldura penal para repartir a competência entre o tribunal coletivo e o tribunal singular. Nunca antes - que saibamos - foi questionada a conformidade dessas normas com a Constituição”, comenta Rui Cardoso. Refere ainda que um único juiz pode sujeitar um arguido à prisão preventiva “sem que ninguém o questione, sendo aí as suas decisões imediatamente exequíveis, contrariamente ao que sucede com qualquer sentença, que só é executada depois de esgotados todos os recursos”. Para o presidente do SMMP, as dúvidas que ficam para o futuro são muitas.

Contactado pelo *Boletim da OA*, o Ministério da Justiça não se pronunciou sobre a matéria até à data de fecho desta edição.

A decisão do TC deverá ser conhecida em breve e colocará um ponto final nas polémicas e divergências. ■

A Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, é uma lei “feita em cima do joelho”



Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, falou ao *Boletim da OA* sobre o desrespeito pelos direitos, liberdades e garantias dos

cidadãos que resulta das alterações ao processo sumário.

De um modo global, como encara as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro?

Considero que é fundamental refletir sobre estas questões. Estão em causa nestas matérias os direitos básicos de todos nós.

E, sendo o processo penal direito constitucional aplicado, julgo que tem sido com grande leviandade que o CPP tem vindo a ser sucessivamente alterado, muitas vezes, e de modo lamentável, com objetivos unicamente populistas, demagógicos e até justiceiros.

A Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, é bem o exemplo disso em muitas das alterações que introduziu. É uma lei “feita em cima do joelho”, a denotar claramente que não teve a precedê-la uma efetiva ponderação, nem uma reflexão profunda sobre as repercussões que implicaria nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. A demonstrá-lo claramente estão as duas declarações de retificação que, de forma atabalhoada, foram, desde logo, publicadas (a segunda contém até a retificação da retificação), e, mais grave, a ausência de retificações que, sem qualquer dúvida, continuam a impor-se e que o legislador, lamentavelmente, ainda não descortinou...

Um dos exemplos do desrespeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos - embora haja outros igualmente graves - é justamente o que resulta das alterações às normas do processo sumário, com grande evidência para o art. 381.º O Tribunal Constitucional (TC) já veio dizê-lo por diversas vezes.

Quais as principais críticas que aponta às alterações do processo sumário?

O que veio determinar-se com a Lei n.º 20/2013 é muito simples e de uma gravidade extrema. Se até 22 de março de 2013 só os crimes puníveis com pena de prisão não superior a cinco anos podiam ser julgados em processo sumário, desde que houvesse detenção em flagrante delito e estivessem observados os requisitos legais, hoje, com raras exceções, qualquer crime punível com uma pena superior - até com a pena de 25 anos de prisão - pode ser julgado nesta forma de processo.

Um homicídio qualificado pode ser julgado em processo sumário. Basta que tenha havido detenção em flagrante delito

UM HOMICÍDIO QUALIFICADO PODE SER JULGADO POR UM JUIZ QUE COMECE HOJE A SUA CARREIRA

e que a detenção tenha ocorrido nos termos das als. a) ou b) do n.º 1 do art. 381.º Ou seja, pode ser julgado por um tribunal singular, por um só juiz que hoje comece a sua carreira profissional em comarca de ingresso, só porque ocorreu o flagrante delito. Porque se este não existisse, só um tribunal coletivo teria competência para tal. Só três juizes, nunca um; e nunca um só juiz ainda que presidente do coletivo, juiz de círculo, apesar de possuir já vários anos de carreira.

Já um furto num estabelecimento comercial de coisa móvel de valor não superior a 102 euros - nas circunstâncias previstas no art. 207.º, n.º 2, do Código Penal - nunca poderá agora (com as alterações introduzidas ao Código Penal pela Lei 19/2013, de 21 de fevereiro) ser julgado em processo sumário (uma vez que passou a ter a natureza de crime particular), apesar de esta forma de processo ter sido gizada a pensar exatamente nesse tipo de criminalidade...

Como tem dito repetidamente o TC, o processo sumário é um processo acelerado em termos de prazos e simplificado quanto a formalidades, que não se coaduna, por isso, com o julgamento de crimes graves, como são todos os puníveis com pena de prisão superior a cinco anos.

A essência da criação do processo sumário foi desvirtuada?

Se fizermos um esforço de memória, concluiremos que, inicialmente, o processo sumário só era admissível no julgamento de crimes puníveis com pena de prisão até três anos; depois alterou-se para cinco anos, e agora para qualquer pena, ainda que a máxima.

E submeter o arguido a um julgamento com início em 48 horas, ou cinco dias, ou 15 dias ou, no máximo, 20 dias, consoante os casos, sem que possa organizar com tempo a sua defesa, sem que as suas testemunhas tenham que ser notificadas, sem que a falta de testemunhas possa dar lugar a adiamento da audiência, com um julgamento sujeito ao mínimo de formalidades, com a prova a ter que ser produzida em prazos mínimos, com alegações de no máximo 30 minutos, sem direito a recurso de qualquer decisão interlocutória, sem possibilidade de recurso da própria sentença para o STJ, é algo que não se compadece com o julgamento de crimes graves puníveis até com a pena máxima prevista na lei.

E tudo isso com uma única justificação: a detenção em flagrante delito.

O processo sumário foi pensado para ser um processo muito rápido, sobretudo devido à simplicidade dos factos a julgar e à sua menor gravidade, não estando normalmente em causa grandes dificuldades de prova, nem provas de complexa análise, nem tão-pouco de graves consequências para o próprio arguido. E se já não se coadunava, na minha perspetiva, com o julgamento de crimes puníveis com pena de prisão até cinco anos, é evidente que não pode constituir o processo próprio para os crimes mais graves. As garantias de defesa dos arguidos não são devidamente salvaguardadas.

Concorda com os argumentos que têm vindo a ser apresentados pelo TC nos diversos acórdãos? Qual deve ser o peso do “argumento” celeridade em processo penal?

Concordo integralmente com o TC.

As garantias de defesa dos arguidos no julgamento por tribunal singular são menores do que quando o julgamento ▶

se realiza por tribunal coletivo. Porque aumenta a margem de erro na análise dos factos e por isso é maior o risco de uma decisão injusta; além de que, como disse usando o argumento do TC, o tribunal singular é constituído, regra geral, por um juiz em início de carreira e portanto com uma experiência bem mais reduzida do que a de um juiz de círculo que preside ao tribunal coletivo.

E se, como diz o TC - no Acórdão n.º 428/2013, para o qual, depois, remeteram fundamentalmente os acórdãos que se lhe seguiram -, o flagrante delito, em princípio, facilita a demonstração dos factos fundamentais para a existência do crime e a punibilidade do agente (o que pode não ser inteiramente verdade nos casos de quase flagrante delito...), o certo é que não permite conhecer dos factos relevantes para a determinação e medida da pena ou a sua atenuação especial, sobretudo quando se trate da personalidade do arguido, da motivação do crime e outras circunstâncias que podem diminuir acentuadamente a ilicitude e a culpa.

Já o argumento da celeridade processual, como muito bem acentua o TC, não é realmente argumento nenhum se no outro prato da balança estiverem as garantias de defesa do arguido. Do n.º 2 do art. 32.º da CRP resulta com evidência que a celeridade processual terá sempre que ceder perante as garantias de defesa do arguido. O julgamento há de realizar-se no “mais curto prazo compatível com as garantias de defesa”, ou seja, se a celeridade processual esbarrar com as garantias de defesa, então aquela celeridade terá que ceder. Julgo que isto é fácil de perceber...

O Ministério da Justiça entendia que o arguido não via as garantias de defesa diminuídas, nomeadamente porque tinha a possibilidade de requerer julgamento perante um tribunal de júri. Como avalia este argumento?

Desde logo, essa possibilidade da intervenção do tribunal de júri não é uma “benesse” atribuída pelo legislador ordinário. É assim porque o legislador constitucional o impõe no art. 207.º da CRP.

De qualquer modo, é apenas uma possibilidade, essa da intervenção do tribunal de júri. Porque se não for requerido, o tribunal de júri não intervém. E nessa



altura lá teremos o processo sumário em funcionamento e o tribunal singular a julgar. E essa possibilidade é que me parece que nunca deveria ser permitida, como não era até 22 de março de 2013. Porque estão em causa direitos, liberdades e garantias; porque estão em causa direitos de defesa dos arguidos sujeitos a penas de privação da liberdade gravíssimas; mesmo a pena mais grave de 25 anos de prisão.

Acresce que se o arguido não requerer prazo para a preparação da defesa - e tem que fazê-lo em 15 dias após a detenção - perde o direito a requerer a intervenção do tribunal de júri. E, requerendo prazo para a defesa, se pretender ser julgado por tribunal de júri, terá sempre que requerê-lo até ao início da audiência.

Mais, nos crimes puníveis com pena entre cinco e oito anos de prisão, nunca o arguido poderá requerer a intervenção do tribunal de júri, o que significa que, em caso de detenção em flagrante delito, o processo aplicável será sempre o sumário.

O que me parece intolerável é a possibilidade de esta criminalidade grave ser julgada em processo sumário. Julgo

que a lei nunca deveria permiti-lo, como sucedia até 22 de março de 2013. É que a celeridade não é e não pode ser um valor absoluto, elevado ao supremo objetivo das políticas de justiça, porque tal não se compagina minimamente com as garantias de defesa do arguido.

Acredita que será declarada a inconstitucionalidade do art. 381.º, n.º 1, do CPP com força obrigatória geral?

Analisando todos os acórdãos do TC sobre esta questão - e não há um único que seja de sinal contrário -, verificamos que a inconstitucionalidade da norma tem sido invariavelmente declarada. O que já aconteceu em, pelo menos, seis casos concretos. Logo, bastando três casos, facilmente se adivinha que a muito breve trecho o TC declarará a inconstitucionalidade com força obrigatória geral do art. 381.º quando interpretado no sentido de que o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão e isso por violação, pelo menos, do art. 32.º, n.ºs 1 e 2, da CRP. ■



ANÁLISE

A inconstitucionalidade do alargamento do processo sumário

O fundamento das decisões do Tribunal Constitucional é simples. Os tribunais coletivos devem julgar os crimes mais graves, porque oferecem mais garantias de objetividade e de justiça

O Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na medida em que determina a aplicação do processo sumário a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão (e sem que o Ministério Público tenha determinado a limitação da pena a aplicar em concreto ao máximo de cinco anos de prisão, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). O Tribunal entendeu que tal norma viola o artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, que consagra as garantias de defesa e o direito de o arguido ser julgado no mais curto prazo compatível com essas garantias. Até ao momento já houve seis decisões unânimes do Tribunal Constitucional (2.ª e 3.ª Secções) sobre a matéria: Acórdãos 428/2013, de 15 de julho, 469/2013, de 13 de agosto, 828/2013, de 28 de novembro, 847/2013, de 10 de dezembro, 849/2013, de 10 de dezembro, e 47/2004, de 4 de janeiro. Assim, dez dos seus 13 juizes já se pronunciaram sobre a questão.

Bastam três decisões de inconstitucionalidade para o Tribunal poder emitir uma declaração com força obrigatória geral, a pedido do Ministério Público ou de qualquer um dos juizes que o compõem (artigo 82.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro). Este poder não é discricionário, é um poder funcional, um poder-dever, e deve ser exercido celeremente, dada a eficácia retroativa da declaração. Em matéria penal, nem mesmo os casos julgados estão ressalvados dessa eficácia retroativa (artigo 282.º, n.º 3, da Constituição), prevendo-se nesses casos, desde a reforma de 2007, o recurso extraordinário

de revisão para efeitos de aplicação da lei não inconstitucional mais favorável [artigo 449.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal].

As características essenciais do processo sumário são simples de sintetizar: julgamento por um só juiz (o que exclui a intervenção do júri nos casos mais graves, contra o que prevê o artigo 207.º, n.º 1, da Constituição); julgamento num prazo curto (em princípio, de 48 horas, que podem ser hoje alargadas, no máximo, para 20 dias); dispensa das fases prévias (inquérito e instrução, que no Código de 1987 é facultativa, dependendo de requerimento do arguido ou do assistente). Por outro lado, o processo sumário tem dois pressupostos cumu-

BASTAM TRÊS DECISÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA O TRIBUNAL PODER EMITIR UMA DECLARAÇÃO COM FORÇA OBRIGATÓRIA GERAL

lativos: o flagrante delito e a diminuta gravidade relativa do crime, que foi ignorada precisamente pela alteração de 2013 ao Código de Processo Penal.

O fundamento das decisões do Tribunal Constitucional é simples. Os tribunais coletivos devem julgar os crimes mais graves, porque oferecem mais garantias de objetividade e de justiça. Ao juiz singular (que, em regra, está no princípio de carreira, como sublinhou o Tribunal Constitucional) compete julgar delitos menos graves, para que os erros associados a um julgamento individual não tenham consequências

excessivamente gravosas. Assim, o que há de criticável na alteração de 2013 - e foi sublinhado em parecer oferecido à Assembleia da República pelo Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Lisboa - é a separação dos dois fundamentos do processo sumário: a evidência da prova e a menor gravidade do crime (cuja pena não deve exceder cinco anos de prisão).

O processo sumário só cobria crimes puníveis com prisão até três anos na versão originária do Código de Processo Penal de 1987. Foi a reforma introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, que alargou o limite para cinco anos (sempre com possibilidade de o Ministério Público “encurtar” penas mais graves para esse limite, ao abrigo do artigo 16.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal). Ao mesmo tempo, a reforma de 1998 introduziu uma nova forma especial de processo - o processo abreviado (para casos em que a prova é simples e evidente, devendo o julgamento realizar-se no prazo de 90 dias). Recorde-se que a terceira forma de processo especial, o processo sumaríssimo, que pressupõe a concordância do arguido e não admite penas privativas da liberdade, é de escassa aplicação.

Com o mesmo objetivo, os prazos de julgamento (que, em princípio, é de 48 horas) foram ampliados em certos casos de processo sumário (produção de prova ou preparação de defesa) para o máximo de 20 dias. Por fim, com a reforma de 2007 o processo sumário passou a ser aplicado a casos em que a detenção é efetuada por uma pessoa qualquer, desde que ela entregue o suspeito a uma autoridade judiciária ou entidade policial no prazo de duas horas [artigo 381.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Penal]. ▶



Uma das maiores objeções a um alargamento do processo sumário a casos em que podem ser aplicadas penas de prisão até 25 anos resulta do âmbito do flagrante delito. Este conceito abrange, nos termos do artigo 256.º, o “quase flagrante delito” (em que o crime já acabou de ser cometido) e a “presunção de flagrante delito” (em que o suspeito é encontrado com “objetos do crime”). E engloba ainda os casos em que a detenção é efetuada por uma pessoa qualquer (por exemplo, um trabalhador da segurança privada). Nestes casos, se o suspeito for entregue a uma autoridade judiciária ou entidade policial no prazo de duas horas, é aplicável o processo sumário. Acresce que a ocorrência de flagrante delito nem sempre torna simples a prova dos factos relevantes para determinar a justificação ou a gravidade do facto criminoso e a culpa do seu autor.

Com efeito, a celeridade e a dispensa das fases preliminares podem

A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO NEM SEMPRE TORNA SIMPLES A PROVA DOS FACTOS RELEVANTES

inviabilizar diligências essenciais para determinar da gravidade do facto ou da culpa do arguido, cujas variações são muito sensíveis, por exemplo, no homicídio. Embora se admita o reenvio do processo para a forma comum, exige-se que seja “devidamente” justificado. Assim, sem incorrer num excesso de garantismo, conclui-se que a recente revisão foi precipitada. E, tal como as estatísticas sobre a pendência processual revelam, não se explica por razões de morosidade.

O processo sumário não abrange os crimes mais graves nos países com tradição jurídica próxima da nossa. Em Itália, o julgamento célere - *patteggiamento* - abrange penas de prisão até dois anos. Em Espanha, a lei prevê um julgamento rápido, também para situações de flagrante delito, de crimes

puníveis com prisão até cinco anos. Na Alemanha existe um processo especial acelerado quando “a situação factual” for “simples e a prova clara”, mas o tribunal não pode aplicar pena de prisão superior a um ano.

Em suma, a norma que foi julgada inconstitucional afasta-nos da nossa tradição. No nosso país, o julgamento em processo sumário de crimes com penas superiores a cinco anos de prisão só foi admitido nas Ordenações Filipinas, entre 1603 e 1852. De tudo isto retira-se uma ilação: é necessário conciliar os desígnios de celeridade com as exigências de um processo justo. Aliás, não é no âmbito dos crimes mais graves, como os homicídios, que se fazem sentir os atrasos judiciais e há meios de apressar a marcha dos processos com respeito pela Constituição. ■



ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Julgamento de crimes em processo sumário

Num tempo em que o clamor contra os males da Justiça quase se esgota na afirmação da sua morosidade, compreende-se que as reformas que nesta área se empreendam tentem essencialmente debelar o que é considerado o seu mal maior



*“Ando devagar porque já tive pressa (...)
Eu só levo a certeza de que muito pouco
eu sei
E nada sei”*

Maria Bethânia

Cremos que foi sobretudo visando maior celeridade que a Lei 20/2013 alterou o preceituado no artigo 381.º do Código de Processo Penal, alargando o âmbito de aplicação dos julgamentos sumários a todo o tipo de crimes [excecionalmente apenas os que constituírem criminalidade altamente organizada - alínea m) do artigo 1.º desse diploma e os previstos no título III do Código Penal - Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal -, no capítulo I do título V do Código Penal - Crimes contra a segurança do Estado - e crimes relati-

vos à violação do Direito Internacional Humanitário).

Antes desta alteração legislativa, a sujeição a julgamento sob a forma de processo sumário estava dependente da verificação cumulativa de haver flagrante delito e de o crime ser punível com pena de prisão até cinco anos (ou de, sendo punível com pena superior, o

O DIREITO A UMA JUSTIÇA EM TEMPO ÚTIL TEM CONSAGRAÇÃO CONSTITUCIONAL

Ministério Público requer o julgamento fazendo uso do preceituado no artigo 16.º, n.º 3, na prática redundando na impossibilidade de o arguido vir a ser punido com pena de prisão superior àquele limite).

A pena de prisão aplicável ao crime que podia ser julgado em processo sumário foi sempre coincidente com o limite fixado no artigo 16.º do Código de Processo Penal, que define a competência do tribunal singular; só podiam ser julgados em processo sumário crimes que fossem da competência do tribunal singular.

Com a alteração introduzida, passou a ser da competência do tribunal singular o julgamento de qualquer crime desde que julgado em processo sumário - cf. n.º 2, alínea c), do artigo 16.º do Código de Processo Penal.

Na Exposição de Motivos da Proposta de Lei 77/XII, que está na base da revisão de 2013, pode ler-se: “A circunstância de a detenção em flagrante delito ser, na generalidade, acompanhada da existência de provas que dispensam a investigação e possibilitam uma decisão ▶

imediate justifica que, nestes casos, se privilegie a intervenção do tribunal singular para o julgamento em processo sumário, independentemente da pena abstratamente aplicável ao crime ou crimes em causa.”

Deste pequeno trecho resulta que o legislador entendeu retirar da facilidade de investigação quanto à autoria do crime consequências para o julgamento.

Contudo, não tardaram as decisões que consideravam desconforme com os preceitos constitucionais o julgamento feito por juiz singular de crimes puníveis com pena de prisão superior a cinco anos; assim: Ac. do TC 847/2013; Ac. do TC 828/2013; Ac. do TC 469/2013; Ac. do TC 428/2013, e, por último, Ac. do TC 827/2013, este decidindo já com força obrigatória, e cujo sumário passamos a transcrever: “O TC, remetendo-se para os fundamentos dos Acs. n.ºs 428/2013 e 469/2013, decide julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 1 do art. 381.º do Código de Processo Penal (na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro), quando interpretada no sentido de que o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão - Tal interpretação viola os n.ºs 1 e 2 do art. 32.º da CRP.”

Perante o que se encontra decidido, não tardará muito a alteração deste normativo legal, conformando-o ao texto constitucional.

Todos temos por certo e cuidamos sem discussão que nunca será inteiramente justa uma decisão que tarda.

O direito a uma Justiça em tempo útil tem consagração constitucional.

O artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa estatui que todos têm direito de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, impondo que ele se efetive em prazo razoável e através de um processo equitativo e o artigo 32.º estabelece que todos têm o direito a ser julgados “[...] no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa”.

Esta formulação é de primordial importância, demonstrando quanto a prontidão da resposta judicial é elemento essencial para se falar em decisão justa. “E se essa prontidão é, em todos os casos, exigível, mais ela se impõe no processo criminal, desde logo na defesa dos direitos do arguido

que, embora presumivelmente inocente até ao trânsito em julgado da decisão condenatória - e o julgamento no mais curto prazo é uma dimensão do princípio da presunção de inocência [...] não deixa de sofrer os efeitos lesivos que a pendência do processo criminal provoca” (“compressão da esfera jurídica”, assim lhe chama o preâmbulo do CPP), assim disse o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 212/00, não deixando, em seguida, de acrescentar: “A celeridade não é, porém, uma imposição absoluta, havendo desde logo de compatibilizá-la com as garantias de defesa do arguido e as exigências decorrentes de um processo justo e equitativo que permita, antes do mais, a averiguação da verdade material e uma decisão ponderada.”

Contudo, a eficácia de um sistema judicial não se pode aferir tão só pela sua capacidade em “produzir” decisões atempadas.

NÃO PODE ACEITAR-SE QUE UMA CIRCUNSTÂNCIA ESTRANHA À SUBSTÂNCIA DO LITÍGIO (A DETENÇÃO OU NÃO DETENÇÃO EM FLAGRANTE DELITO) DETERMINE O TRATAMENTO DESIGUAL DE SITUAÇÕES ESSENCIALMENTE SEMELHANTES

A decisão judicial tem de ser proferida em tempo útil (em prazo cóngruo, na formulação de Canotilho e Vital Moreira), mas, antes de tudo o mais, tem de ser justa, desde logo assegurando todas as garantias de defesa. Assim se expressou o Tribunal Constitucional, Ac. 12/2010.

O julgamento de um arguido perante um tribunal coletivo, composto por três juízes, em regra com experiência e competência, confere garantias acrescidas de prolação de uma decisão ajustada, por contraponto a um realizado em processo sumário, este estruturalmente pensado para julgamentos de casos menos graves.

O julgamento requer ainda afastamento de quem julga aos factos em juízo e à pessoa que está a ser julgado, mas requer também aos diversos intervenientes processuais algum afastamento temporal, que permita, para além do mais, aplacar sentimentos que estiveram na génese da prática do crime ou que foram por este provocados, reflexão sobre os motivos que o determinaram, assunção de arrependimento e tudo o

mais que posteriormente relevará para a determinação da sanção a aplicar.

Ademais, não pode aceitar-se, como bem salientaram as decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional, que uma circunstância estranha à substância do litígio (a detenção ou não detenção em flagrante delito) determine o tratamento desigual de situações essencialmente semelhantes.

Dir-se-á que, tendo o arguido sido detido em flagrante delito, a possibilidade de se proferir uma decisão injusta está mais afastada. Não é necessariamente assim. Se pode existir maior facilidade na determinação da autoria, a compreensão da pessoa do arguido e do crime cometido, as suas motivações e consequências, a determinação da concreta sanção a aplicar são ponderações que colegialmente feitas, por juízes experimentados, têm maior probabilidade de se mostrar ajustadas.

Cuidamos até que, no concreto no âmbito da justiça penal, a morosidade não é o problema. Mas, mesmo que fosse, a pressa nunca foi boa conselheira.

Num tempo em que “a Justiça” e os seus casos passaram a ser tema de interesse público, chegando a abrir telejornais, quando gente insuspeita afirma que a lentidão da Justiça é causa dos constrangimentos sociais e económicos que estamos a viver, quando existe quem queira comparar os tribunais a empresas e medir o índice de produtividade pelo número de casos decididos, importa não nos deixarmos arrastar acriticamente nesse clamor e decididamente afirmar que a Justiça precisa de tempo.

A Justiça tem o seu tempo próprio.

Louvamos todos os esforços tendentes a tornar mais ágil o sistema judicial, mas não podemos concordar com soluções que o fragilizem e a maior fragilidade advirá quando a celeridade for erigida em valor absoluto e a sua obtenção seja feita à custa da diminuição de garantias de defesa.

Não podemos perder tempo, pelo que importa não nos deixarmos levar pela pressa. ■

TEM A PALAVRA



- 34 **ENTREVISTA** António Marinho e Pinto - “Os tribunais não podem ser tratados como Lojas do Cidadão”
- 40 **VISTA A TOGA** Marta Crawford - “Maior transparência e clara separação dos poderes”
- 42 **SEM A TOGA** Cláudia Valente - A advogada que salva vidas
- 44 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional
- 46 **OPINIÃO** Por Jorge Pegado Liz - Espaço Judiciário Europeu - Porquê e para quê um arresto europeu de contas bancárias

TEM A PALAVRA

“Sempre entendi que a Justiça se destina aos cidadãos. Uma Justiça que não é compreendida pelos cidadãos não cumpre a sua função num Estado de Direito Democrático.”

A. Marinho e Pinto

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

"Os tribunais não podem ser tratados como Lojas do Cidadão"

Marinho e Pinto considera que mais cedo ou mais tarde o novo mapa judiciário irá parar ao caixote do lixo. O Bastonário cessante diz que os tribunais não são repartições públicas e que as secções de proximidade são invenções

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS VITOR RIBEIRO

Que legado deixou à Ordem como Bastonário?

Os legatários que respondam... Procurei democratizar a Ordem, abri-la à sociedade, abri-la à advocacia, torná-la mais interventiva nas questões públicas portuguesas. Havia uma parte da advocacia que não se revia na OA; procurei trazê-la para a Ordem. A Ordem é de todos e não só daquela nomenclatura que a dirigiu durante décadas, nem sequer daquele segmento da advocacia de onde provinha tradicionalmente essa nomenclatura. Acho que a Ordem está mais democratizada, mais aberta, mais transparente e mais interventiva. É mais respeitada e mais conhecida na sociedade portuguesa. Tem todas as condições para ser uma grande instituição, com uma forte intervenção na vida pública, na vida democrática e, sobretudo, para ser ouvida com mais atenção e respeito por aqueles que fazem a Justiça em Portugal.

A Ordem ficou mais conhecida graças ao seu tipo de intervenções?

Isso foi um aspeto subsidiário, secundário. A estratégia não era dar a conhecer a Ordem através das intervenções que tinha. Procurei ter um discurso de verdade e virado para as pessoas e para os verdadeiros destinatários da Justiça, que são os cidadãos, os constituintes dos advogados. A OA era uma instituição que viveu, durante décadas, fechada sobre si própria, voltada para si mesma, com um discurso retórico e pomposo desligado dos problemas do país e muitas vezes orientada por um corporativismo primário. Ora, quando se rompe com tudo isso é óbvio que a Ordem se torna mais conhecida, mais ouvida e mais respeitada. O facto de, supostamente,

um Bastonário falar grosso e alto é secundário.

Mas fez com que estivesse mais presente nos *media*...

Não porque eu tivesse alguém a trabalhar para isso, não porque eu tivesse agências de comunicação. Pelo contrário, a agência que havia foi logo dispensada. A comunicação social interessou-se por um discurso público de verdade, nem sempre transmitindo com rigor e isenção e com respeito pelo que eu dizia, pela verdade dos factos que eram muitas vezes deturpados ao serviço de estratégias próprias ou de terceiros. Mas a verdade é que a generalidade da comunicação se interessou por este discurso, porque era novo no historial da Ordem e na sociedade portuguesa. Havia poucas pessoas que chamavam os bois

UMA PARTE DOS MAGISTRADOS DEVE SER ESCOLHIDA PELO POVO

pelos nomes, que diziam abertamente aquilo que toda a gente via mas que ninguém tinha coragem de dizer.

Foi um discurso que chegou às pessoas?

Sempre entendi que a Justiça se destina aos cidadãos. Uma Justiça que não é compreendida pelos cidadãos não cumpre a sua função constitucional num Estado de Direito democrático. Há que ter uma linguagem que os cidadãos percebam. São eles que escolhem os governantes, os legisladores. A Justiça é, antes de mais, uma questão política do Estado; é preciso que os cidadãos percebam como funciona. Na cultura que havia (e ainda há) na sociedade por-

tuguesa, cada um pensava que a Justiça era uma questão que tocava apenas aos outros. Alguns diziam mesmo com alguma sobrançeria que nunca tinham entrado num tribunal, como se os tribunais fossem uma coisa desprestigiante e desonrosa. Ainda hoje, em Portugal, as pessoas de bem fogem dos tribunais, e deveria ser o contrário.

Essa postura está a ser alterada?

Está a mudar, um pouco também devido às minhas intervenções públicas. Quem deve ter medo dos tribunais não são as pessoas honestas, mas sim os criminosos que não cumprem com a legalidade. Infelizmente, em Portugal, os tribunais transformaram-se num paraíso para quem tem contas a prestar à Justiça e num inferno para quem precisa de corrigir coisas erradas. Sempre disse que a Justiça é um valor demasiado importante do nosso Estado de Direito para ser deixado apenas aos advogados e aos magistrados. Tem a ver com todos e com cada um de nós. Quis mobilizar os cidadãos para se interessarem pela Justiça, para participarem nos debates sobre a Justiça, para questionarem o seu funcionamento. Não faz sentido num Estado de Direito democrático que uma pessoa que precise de Justiça tenha de se dirigir a quem a administra como na antiguidade um servo se dirigia ao seu senhor. Os cidadãos não são servos dos magistrados. Os nossos magistrados sentem-se reis, com poderes absolutos.

É uma questão de formação?

De formação; é uma emanção da cultura dominante nos tribunais. É preciso uma nova cultura de responsabilidade nos magistrados. Numa república, não se pode exercer um poder soberano do Estado sem que as pessoas sejam res-



ponsabilizadas pelos seus erros ou pelos seus abusos.

Quem os deve avaliar?

O princípio da autoavaliação era um princípio correto na sua génese, como homenagem a um outro princípio que é o da independência; mas falhou rotundamente. Os magistrados escolhem-se uns aos outros, avaliam-se, protegem-se, promovem-se e julgam-se uns aos outros, muitas vezes por critérios de solidariedade corporativa ou de casta. A Justiça chegou a este ponto de caos, também porque se permitiu que acessem à magistratura pessoas que não têm as qualidades de caráter para exercer essa função de Estado. Administrar a Justiça não é uma técnica, tem muitas dimensões; são precisos conhecimentos técnico-jurídicos, é certo, mas, sobretudo, são necessárias qualidades

de honestidade, de maturidade e de bom senso que não raro escasseiam nos nossos tribunais.

Como devem ser escolhidos?

Uma parte dos magistrados deve ser escolhida pelo povo, ao nível das comarcas, dos concelhos. Os tribunais coletivos devem ter um magistrado que seja escolhido pelo povo.

É uma proposta ousada...

Sim, já a defendo há muito tempo e sei que provoca comichões no corporativismo judiciário. Além disso, o MP não pode ser tratado como uma magistratura; tem de deixar de ser uma magistratura. Não podem agir com total independência, quase como se fossem juizes... O MP têm de ser um corpo do Estado, rigorosamente hierarquizado, que cumpre e executa a política criminal

do Estado. Independente é o juiz. E a mistura que existe em Portugal do juiz com o procurador fez com que tenhamos procuradores a agir como se fossem juizes e, pior que isso, juizes a agir como se fossem procuradores. A promiscuidade funcional, sobretudo no processo penal, é chocante, ofende as regras de um processo justo e muitas vezes viola os direitos e garantias individuais.

O MP não deveria então ter autonomia?

A autonomia do MP é uma invenção do corporativismo judiciário do final dos anos 80. O MP não pode ser independente do poder político, tem que ser o braço da política criminal das maiorias políticas do Parlamento e do governo, como acontece nos EUA e em países democráticos da Europa. A ideia de um MP totalmente independente, como existe em Portugal, é uma ideia perversa, que ►

levou à criação de um Estado corporativo dentro do Estado de Direito democrático.

Quais foram os momentos mais difíceis do mandato?

Não tive momentos fáceis. Alguns dos momentos mais difíceis provocaram-me riso na altura do meu primeiro mandato. Foi talvez o momento em que vi uma turba de advogados, numa assembleia geral, estonteados pelo rancor, a chumbar as contas da Ordem sem saberem porquê; só porque era eu o Bastonário. As contas estavam corretas, reproduziam fielmente o que a OA tinha gasto e recebido, mas não foram aprovadas, como se houvesse ali desvios. Foi por vingança, unicamente porque tinham sido derrotados por mim nas eleições. O primeiro orçamento que levei à AG, apareceu lá uma multidão de rressabiados com os resultados do ano anterior, cheios de procurações, e reprovaram o orçamento por vingança. Curiosamente, essas pessoas continuaram dirigentes nos Conselhos Distritais e no Conselho Superior. Queriam mandar na Ordem e, sobretudo, queriam os poderes do Bastonário e o dinheiro do Conselho Geral, a fim de continuarem com o regabofe financeiro a que estavam habituados. Eu disse que os Estatutos são claros quanto à repartição de poderes, de competências e de receitas. Só cumpri os Estatutos. Depois tentaram destituir-me, houve Bastonários que se reuniram num escritório de um deles, em Lisboa, para congeminarem a minha destituição do cargo para o qual fui escolhido pela esmagadora maioria dos advogados. Via a atuação dessa nomenclatura frustrada, desses dirigentes e ex-dirigentes furiosos com a derrota democrática que sofreram, e sentia o apoio dos advogados que me telefonavam, mandavam *emails* e cartas a dar-me força para continuar. O próprio governo engrossou inicialmente, juntamente com alguns órgãos de comunicação social de Lisboa, essa mesma campanha, com vista a afastar-me da OA para recolocar à sua frente a velha nomenclatura.

A relação com Paula Teixeira da Cruz foi outro dos momentos difíceis... Ficou surpreendido com a postura da ministra?

Isso já foi no segundo mandato. Fiquei surpreendido com a transformação que

ela sofreu quando acedeu ao poder. Sempre disse que as pessoas se conhecem quando têm poder. Conheci muitas pessoas que quando tiveram um bocadinho de poder mudaram completamente. Não foi só a ministra da Justiça. Na Ordem, houve pessoas que trabalharam comigo e em quem eu confiei e quando lhes dei um pouco de poder transformaram-se imediatamente, utilizando esse poder para humilhar funcionários e colegas. A ministra da Justiça surpreendeu-me, alimentou intrigas e conspirações contra mim. Eu até a julgava minha amiga, mas cedo vi que estava errado. O poder subiu-lhe à cabeça e transtornou-a. Eu era, de facto, amigo dela, apesar das divergências que tínhamos tido. Saudei a sua nomeação, pensei que era uma pessoa com quem se podia trabalhar com seriedade e lealdade, porque achava que tinha ideias claras, mas não. Tudo nela funcionava na base da propaganda populista, para o autoengrandecimento demagógico - dela e do governo - e apontando sempre para o mais primário fundamentalismo justiceiro. E depois

A ADVOCACIA NÃO PODE SER UMA OPÇÃO RESIDUAL

fazia o contrário daquilo que prometia. Acertava comigo umas coisas e por trás fazia outras, e sempre a mandar para os jornais notícias contra a Ordem e contra o setor mais frágil dos advogados. Com Paula Teixeira da Cruz o Ministério da Justiça transformou-se num centro da conspiração contra a OA e o Bastonário.

O que ficou por fazer após estes seis anos?

Muita coisa. Tinha um programa demasiado ambicioso, muita coisa não se consegui fazer, umas porque não fui capaz de vencer as dificuldades que me levantaram, outras porque não tive capacidade nem sabedoria para levar a cabo as transformações que achava que deviam ser feitas. Mas foram dados passos no sentido de serem feitas num futuro próximo.

Mas o que é que destacaria?

Não queria fazer um balanço negativo. Mas hoje o que ainda mais me preocupa é o facto de os advogados não terem nos

tribunais o respeito que merecem por parte dos magistrados.

Os advogados deveriam dizer mais o que pensam sobre o estado da Justiça?

Isso é uma competência da Ordem. Os advogados não podem pretender realizar individualmente, apesar da sua coragem e abnegação, as competências e atribuições da Ordem. A Ordem existe para isso, para defender a função social e a dignidade da advocacia; para que os advogados sejam respeitados em tribunal e fora dele. Um advogado sozinho é muito vulnerável, mas a Ordem não. Apesar de tudo, há advogados que são respeitados nos tribunais, mas há outros que não. E muitas vezes os que não são respeitados são aqueles que melhor cumprem os deveres do patrocínio, e esses é que deviam ser respeitados. Tem a ver com a cultura dos nossos magistrados, uma cultura exacerbada de poder e não de respeito e de responsabilidade. Apesar de ter havido algumas mudanças e de estar ainda em curso o processo de mudança, é a falta de respeito pelos advogados que mais me preocupa. Os advogados não deviam ser desrespeitados nos tribunais portugueses, sobretudo nas pequenas comarcas do Interior, onde magistrados, alguns dos quais verdadeiras crianças, utilizam os poderes enormes que têm para, de forma caprichosa, agredir as pessoas e os seus mandatários.

Mas que tipo de formação deverão ter então os magistrados?

Os magistrados não podem ser formados em laboratórios. Nunca se pode ser um bom magistrado aos 26, 27, 28, 30 anos, por muita técnica jurídica que lhes tenham metido na cabeça. Só se pode ser um bom magistrado a partir dos 40 anos, quando se começa a ter a experiência de vida que lhes permite ter a maturidade e a sensatez para encarar as situações que têm de resolver. Não podemos ter magistrados com mentalidades infantis e, ao mesmo tempo, cheios de poder que ninguém controla. Esta ideia de que os magistrados se formam em laboratório é errada. Mesmo as pessoas com boas qualidades de caráter, por vezes, perdem-nas naquele centro de formação que é o Centro de Estudos Judiciários, onde começam logo a aprender aquelas manhas que noutras épocas só descobriam ao fim de muitos anos de atividade. Para se ser bom magistrado tem que se



subir as escadarias penitenciais de outras profissões, de outras atividades. Só se devia poder chegar a juiz depois de vários anos a trabalhar como advogado, MP, como professor de Direito, jurista ou mesmo outras. E após uma rigorosa seleção interna, mais pelas qualidades de carácter e morais do que pelo nível de conhecimentos jurídicos. Os ingleses recrutam a maioria dos magistrados entre advogados, e os ingleses não brincam nestas coisas. Ninguém melhor do que os advogados conhece as pessoas. É com eles que elas se abrem na reserva dos seus escritórios. E para se julgar as pessoas temos de as conhecer, porque elas não são números ou objetos. São seres humanos como todos nós - como os acusadores e os julgadores.

Falemos agora na formação dos advogados. O exame de acesso ao estágio foi uma batalha perdida?

Foi uma perda para os advogados estagiários. Estes é que ficaram prejudicados. Quando se instituiu o exame de acesso à Ordem, estavam a entrar três mil e tal advogados por ano, depois reprovavam dois mil e tal. O que é que eu pretendi com o exame? Em vez de andarem aqui três anos a perder tempo e a gastar dinheiro, façamos a seleção à entrada com

base nesta ideia que me parece correcta: quem tem uma boa licenciatura em Direito nunca chumba no estágio para advogado, mas quem não a tem nunca passa nesse estágio, porque ele exige os conhecimentos académicos e científicos que esses candidatos não possuem. Mas não, o Tribunal Constitucional, com base na ideia de que se estaria a violar o direito de escolha da profissão, decretou a inconstitucionalidade da norma que instituiu esse exame. Respeitámos a decisão; então entram todos e os que não estiverem bem preparados chumbam depois... de perder tempo e dinheiro. Quem não tem uma boa licenciatura em Direito não faz um verdadeiro estágio de advocacia, a não ser que a Ordem volte a mercantilizar o estágio, transformando-o naquilo que ele era: um bom negócio para a Ordem, que se interessava apenas pelo dinheiro que os estagiários pagavam para os formadores.

Portugal tem uma dos maiores *ratios* advogados/cidadãos...

Temos uma *ratio* terceiro-mundista: a Finlândia tem um advogado por seis mil habitantes, a Áustria um por cada 4200 habitantes, a França um por 1800 habitantes. Portugal tem um advogado por cada 250 habitantes. Isto é um absurdo.

O que diz a um jovem que quer ir para a advocacia?

Se tirou um bom curso, se aprendeu Direito, então que venha, porque será bem-vindo nesta profissão. Mas se não tem uma boa licenciatura e só quer entrar na Ordem porque não entrou em mais lado nenhum, então não venha, porque não passará no estágio. Apenas 1% ou 2% dos jovens licenciados querem ir para a advocacia. A maioria quer ir para a magistratura, para notário, para conservador, ou simplesmente arranjar emprego. Depois, quando é recusado em todas aquelas profissões e não arranja emprego, então vem inscrever-se na Ordem; depois de - repito - ter chumbado em todos os lados é que vem bater à porta da Ordem dizendo que quer ser advogado. A advocacia não pode resultar de uma opção residual.

O que vai diminuir a qualidade da advocacia...

Transforma a Ordem numa espécie de refúgio de todas as incompetências. O conselho mais sério e honesto que poderia dar a um jovem é o de fugir dos cursos de Direito porque são um excelente negócio para as universidades. Têm lucros fabulosos, não têm investimento nenhum e a sociedade está cheia de licenciados em Direito. Não há saídas profissionais para tantos licenciados em Direito.

Em relação à questão das incompatibilidades, a Ordem fez uma proposta de alteração dos seus Estatutos. Qual é o ponto da situação?

Foi entregue ao governo para ser apresentada à Assembleia da República, mas o governo violou a lei, não a apresentou à AR e nem sequer disse nada. Tinha um prazo para a apresentar no Parlamento, que acabou em maio. O governo dá um mau exemplo ao país ao não cumprir a lei. É como os magistrados. Em Portugal, os prazos são apenas para os cidadãos e para os seus mandatários; se não cumprirem os prazos, perdem, muitas vezes, os seus direitos substantivos. Porém, os magistrados e membros do governo não cumprem os prazos legais a que estão obrigados e praticam os atos quando lhes apetece ou convém sem sofrerem quaisquer consequências.

Quem deveria avaliar os magistrados pelo incumprimento dos prazos? ▶

Deveria ser um júri independente. Os magistrados deveriam progredir na carreira através de provas públicas, e não através de um método perfeitamente medieval que hoje existe e que é o das inspeções. Aliás, sou contra a presença de advogados no Conselho Superior da Magistratura.

Mas não deveriam os advogados escrutinar também a atividade dos juizes? Fazem-no nos tribunais. Os advogados não estão a fazer nada no CSM. Alguns estão lá unicamente para agradar aos magistrados e em troca obter algumas vantagens processuais na sua atividade profissional. Acha que um advogado que leva pretensões a um juiz pode depois estar num órgão que avalia e que sanciona os juizes?

Então, quem é que deveria fazer parte? A sociedade civil. Era melhor estarem lá carpinteiros, operários, pescadores, professores (de Direito só em dedicação exclusiva), médicos, outras profissões. Uma parte do Conselho Superior da Magistratura deveria ser eleita pela sociedade, por pessoas independentes e preocupadas com a Justiça. A Justiça não é só uma questão para advogados e magistrados. De forma alguma. É sobretudo um problema da sociedade civil, o CSM deveria democratizar-se.

Como foi a sua relação com os dois PGR? Boa; tenho excelentes relações com o Dr. Pinto Monteiro e com a Dr.^a Joana Marques Vidal. Tirando uma questão ou outra, são pessoas que me impressionaram muito bem. A Dr.^a Joana Marques Vidal não me desiludiu, ao contrário da ministra da Justiça, continua a mesma pessoa, preocupada com os mesmos problemas.

Como vê o pedido para reportarem casos de violação do segredo de justiça? É uma proposta correta. É um problema grave do direito processual penal português. Porque não há de pedir aos advogados? É claro que os magistrados vão ficar todos incomodados com isso, mas não deviam ficar. Os advogados fazem parte do edifício judiciário. Não há tribunais se não houver advogados e estes têm que ser respeitados e olhados como parte integrante desse órgão de soberania. Os tribunais não são dos juizes nem dos procuradores; são também



- e por maioria de razão - dos advogados, porque os tribunais foram erguidos para os cidadãos de quem os advogados são mandatários. Os tribunais não devem ser palácios dos magistrados.

Reuniram com a nova direção da Associação Nacional de Municípios sobre a questão do mapa judiciário... O que foi avançado?

Abriam-se portas de cooperação e colaboração que não existiam com a anterior direção da ANMP, que estava mais interessada em agradar ao governo e à ministra da Justiça do que em defender as populações do Interior do país. Acho que esta nova direção está mais empenhada em defender os interesses das populações junto do governo do que em defender as estratégias do governo junto das populações.

Poderá haver um recuo?

Não sei, tudo depende das relações de força. Sei que mais cedo ou mais tarde este mapa vai para onde tem de ir, que é o caixote do lixo. Não sei se será tão cedo quanto devia, mas mesmo que seja aprovado e entre em vigor, mais cedo ou mais tarde irá parar ao caixote do lixo, porque é uma agressão aos direitos das pessoas e sobretudo um abandono por parte do Estado das zonas do país onde a sua presença é mais necessária.

E as secções de proximidade?

São invenções; os tribunais são órgãos de soberania previstos na Constituição da República. As secções de proximidade não estão na Constituição, ninguém sabe o que isso é. Talvez os burocratas do Ministério da Justiça, a começar pela ministra, possam tentar explicar. Os tribunais não podem ser tratados como Lojas do Cidadão ou repartições públicas, mas sim como órgãos de soberania.

Dentro do orçamento do Ministério da Justiça, Portugal é dos países que destina uma verba menor para o apoio judiciário... Como é que pode responder à situação de crise?

O Estado não pode tirar dinheiro àqueles setores onde já gasta o mínimo possível. Tem de cortar onde gasta mais, nas assessorias, em subsídios a atividades privadas. O Estado já gasta abaixo do mínimo da dignidade com o apoio judiciário. É fácil cortar nos pobres, porque eles não têm capacidade de contestação nem quem os represente politicamente.

Deveriam ser revistos os critérios de atribuição?

Sim. Os anteriores critérios eram corretos. O apoio judiciário não pode ser só para indigentes. As pessoas até podem ter recursos e não serem transacionáveis imediatamente. Defendi uma vez

uma senhora a quem tinha sido negado o apoio judiciário e que até tinha propriedades agrícolas, mas não tinha dinheiro para pagar as custas e honorários de um advogado. Recorri da decisão e houve um juiz que decidiu que o apoio judiciário não é só para indigentes, é também para pessoas que aparentemente tenham recursos mas que não têm capacidade para os transformar em dinheiro. O que se tem pretendido com as restrições no acesso ao apoio judiciário é impedir as pessoas de acederem à Justiça. O resto é propaganda política. Impede-se os cidadãos de irem aos tribunais através de custas exorbitantes para poder proclamar depois que já não há atrasos judiciais. A estratégia deste governo tem sido essa; diminuir artificialmente o número de processos, porque impede os cidadãos de resolver os seus litígios em juízo, e depois dizer que já não há atrasos e que os tribunais decidem rapidamente. Hoje, por exemplo, o STJ gaba-se de decidir os processos em três, quatro meses, mas não diz que tem duas ou três vezes menos trabalho que tinha há cinco anos; e cada vez tem menos, porque cada vez é mais difícil levar um recurso a esse tribunal. Os conselheiros do STJ vivem numa ociosidade constante, até é chocante. Em matéria cível, só lá chegam os recursos que os magistrados quiserem. Se os juízes quiserem, não chega lá nenhum. Ora, isso é uma violação dos princípios da república democrática. Os direitos, incluindo os de recorrer de decisões com que se não concorda, devem estar garantidos numa norma legal geral, abstrata e objetiva, e não ficar na dependência da vontade dos magistrados.

Também aí deviam ser revistas as regras?
Claro. A possibilidade de recurso tem de estar na lei e não na cabeça do juiz. É uma matriz da república democrática. O direito de recurso tem de estar definido de forma abstrata, geral e objetiva e não depender de ponderações que o juiz faça em cada momento. O juiz não tem de decidir se há ou não recurso. Tem de decidir aqueles que a lei prevê. Tanto andaram com a promiscuidade entre poder judicial e poder político que conseguiram essas alterações por parte do poder político. Hoje, em matéria cível, só se chega ao Supremo se os magistrados quiserem. E em matéria penal é quase a mesma coisa.

O pagamento dos honorários aos advogados oficiosos justifica-se só após o trânsito em julgado do processo?

Não, claro que não. O Estado, com a atribuição do processo, deveria adiantar parte da verba que está prevista na lei. Sempre nos batemos por isso e estávamos em negociações com o governo anterior; mas com as mudanças políticas entretanto ocorridas, não só não se conseguiu isso como se agravaram as condições de pagamento.

O PE NÃO PODE SER UM LUGAR DE PRÉMIO POLÍTICO OU DE DESCANSO

A nova Bastonária vai dar continuidade ao seu programa?

Isso é uma pergunta para ela. A Dr.^a Elina Fraga é uma pessoa para ela. A Dr.^a Elina Fraga é uma pessoa com ideias próprias, estivemos em sintonia nas grandes questões, tivemos divergências que superámos. Tivemos sempre muito respeito um pelo outro e penso que o que ela fizer será o que, no seu entendimento, será melhor para a Justiça, para a advocacia e para a Ordem. Ela não é a continuação dos meus dois mandatos, muito menos será o meu terceiro mandato, nem pensar. Ela tem uma personalidade muito forte e por isso a escolhi. Vai ter muitas dificuldades, algumas previsíveis, outras que ainda o não são, mas espero que as possa vencer.

Vai ter um Conselho Superior da Ordem ao seu lado...

Vai ter um Conselho Superior que pelo menos será isento e imparcial e não utilizará o poder disciplinar para perseguir adversários. Eu tive sempre um Conselho Superior na minha pegada, a tentar utilizar o poder disciplinar para me destituir, para me pôr processos disciplinares, para me apoucar e achincalhar publicamente. Eu, que nunca tive um processo disciplinar na minha vida de advogado, tive cerca de dez processos como Bastonário. É uma vergonha. São, nitidamente, exemplos de como não deve funcionar um órgão disciplinar, muito menos o Conselho Superior da OA. Nestes dois mandatos, os Conselhos Superiores escreveram as páginas mais vergonhosas da história da Ordem dos Advogados Portugueses. Nem no tempo

da ditadura do Estado Novo se foi tão longe dentro da OA.

O que vai fazer a seguir?

Vou-me candidatar ao Parlamento Europeu pelo Partido da Terra (MPT) e seguir outros caminhos.

O que o seduz nesses caminhos?

O que me motiva são os mesmos ideais de há 40 ou 50 anos; a liberdade - há pouca liberdade em Portugal -, a Justiça - fazer com que a Justiça seja realmente uma instância de correção dos comportamentos desviantes, não se transformando numa arma ao serviço de estratégias pessoais - e a solidariedade. Precisamos de uma sociedade mais solidária; a parte sã da sociedade tem de ajudar a outra parte.

Porquê o Partido da Terra?

É um partido de gente ecologista, de gente sã, fundado por uma das grandes figuras da República, apesar de ser monárquico, Gonçalo Ribeiro Teles. Trata-se de um partido com gente muito boa, com a qual é possível trabalhar e delinear projetos para a sociedade portuguesa e até para a Europa. O PE não pode ser um lugar de prémio político ou de descanso, é uma trincheira onde se vão travar os grandes combates políticos relativos à construção de uma Europa democrática, da cidadania e da solidariedade. É preciso uma voz portuguesa forte e independente, que não esteja ao serviço de estratégias (ou direções) partidárias.

Os eurodeputados portugueses não têm tido essa voz?

Há alguns deputados que têm tido um bom trabalho, o Dr. Vital Moreira, a Dr.^a Ana Gomes. Há outros que não. Há mesmo alguns que são também advogados e nunca se sabe se estão lá a defender os interesses gerais do país ou os interesses de alguns clientes.

Fazem declarações de interesses...

Não fazem, não dizem quais os clientes que têm.

Quais são as suas expectativas de ser eleito?

Se for, travarei alguns dos combates necessários à cidadania; se não for, travá-los-ei cá ou então regressarei à minha "zona de conforto". ■

MARTA CRAWFORD *

“Maior transparência e clara separação dos poderes”

FOTO MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Um advogado deve defender as causas com dignidade, seriedade e com empenho, ser leal e ter princípios. Deve ser honesto, claro, culto, imparcial, aguerrido, assertivo, justo, criativo, empático e deve saber ouvir. É importante que seja capaz de reconhecer as suas lacunas e preconceitos, e tentar superá-las com formação e informação de forma a exercer a sua função com o máximo de profissionalismo, rigor e competência.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

Mais do que acompanhar um caso em particular, gostaria de acompanhar casos em que existe um desrespeito pelos direitos básicos dos seres humanos. Supostamente, nascemos livres e iguais em dignidade e direitos, somos dotados de razão e consciência, e deveríamos agir uns para os outros com um espírito de fraternidade. Infelizmente, não é isso que acontece, e multiplicam-se casos de pedofilia, violência doméstica, tráfico de seres humanos, tráfico sexual, escravatura, homofobia, racismo, e tantas outras situações em que “alguns” usurpam pela força, poder, medo e preconceitos os direitos básicos e fundamentais de “outros”.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Maior transparência e a clara separação dos poderes, evitando a promiscuidade entre a Justiça e o poder político/económico. Verificamos que deputados e ministros são advogados, que fazem e executam leis, e que continuam a manter os seus escritórios ou são convidados para lugares para os quais existe um claro conflito de interesses. Outra medida prioritária passaria pela punição imediata da violação do segredo de justiça através de uma multa aplicada nas 24 horas após a fuga de informação a todos os intervenientes no julgamento (advogados, assistentes, juízes, técnicos administrativos, ...) A multa deveria ser aplicada na devida proporção para cada interveniente, sobre 50% do valor bruto do seu vencimento.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Não utilizo nenhum traje especial como psicóloga e nunca achei importante fazê-lo. Mas reconheço que a toga traduz alguma seriedade aos julgamentos e, como todas as fardas, privilegia a igualdade entre pares. ■

* Sexóloga





CLÁUDIA VALENTE

A advogada que salva vidas

O desencanto com a profissão levou esta advogada a dedicar mais tempo a um sonho antigo

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Quando se sentou ao volante da ambulância do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) chamada para um grave acidente que tinha ocorrido na Segunda Circular, em Lisboa, a advogada Cláudia Valente não sabia como iria reagir. Sabia apenas que tinha sido um forte embate entre um veículo ligeiro e um camião TIR e que havia uma criança encarcerada. E sabia que tinha dois filhos em casa. Depois de prestarem os primeiros cuidados

de emergência, a advogada disse para consigo: “Estou no sítio certo, consegui agir e deixar as emoções à porta.”

Trabalhar na área da saúde e da emergência médica era uma paixão antiga desta advogada, de 37 anos. Na escola secundária, para fugir da Matemática, escolhe Humanidades e entra no curso de Direito na Universidade Lusíada. Depois de viver e frequentar escolas na zona desfavorecida da Cova da Moura, em Lisboa, onde era “clara a necessidade de defesa de al-

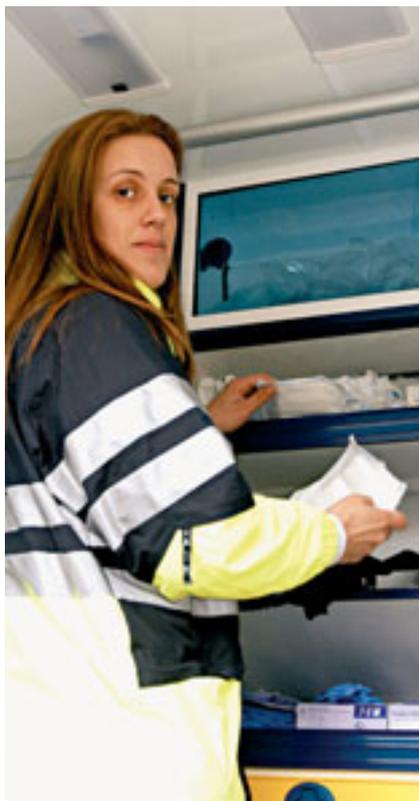
gumas pessoas” e onde aprendeu as “muitas divergências entre os ricos e os pobres”, Cláudia não teve dúvidas no curso a seguir. “Sempre me disseram que eu gostava de defender as pessoas”, recorda hoje a sorrir. Mas acrescenta logo a seguir. “O bichinho da saúde ficou sempre!” Após o curso - que interrompe durante alguns anos por dificuldades económicas -, a advogada faz estágio em Lisboa com o advogado Amadeu Ferreira da Costa, recentemente falecido, e acaba por ficar no

seu escritório. Trabalha em diversas áreas, mas é a família e menores que mais a conquista. O telemóvel, esse, estava sempre ligado, não fosse algum cliente precisar de ajuda. “Tive situações em que até na noite de Natal me telefonavam, porque o ex-marido não devolvera a criança à mãe tal como tinha ficado combinado. E eu tinha de resolver o problema.”

FAZER A DIFERENÇA

Quando começou na advocacia, achou que “podia fazer a diferença”. Mas as dificuldades foram surgindo e Cláudia começa a sentir algum desânimo. “Ainda tenho processos de 2008 em que não me foi pago o apoio judiciário”, desabafa. E em 2010, depois de o INEM ter salvo a mãe na sequência de um enfarte, a advogada não hesita e concorre pela primeira vez ao Instituto. “Quando via uma ambulância, dizia sempre que um dia ainda havia de conduzir uma”, conta Cláudia. Faz a prova escrita, de avaliação curricular, mas não passa a exigente prova de condução base. “É muito mais rigoroso do que o exame de condução, não respeitei as distâncias, não conduzi com as duas mãos no volante.” Regressa novamente aos processos e aos tribunais e em junho de 2012 concorre novamente. E consegue passar a primeira fase. “Éramos quatro mil para 100 vagas. Todos os dias ia alguém para casa”, lembra a advogada. Após o curso de condução defensiva, seguem-se avaliações psicológicas, um curso de tripulante e quatro semanas de formação intensiva na área da saúde. “Estava em desvantagem, para mim era tudo novo, estudei muito, pratiquei muito, utilizei os meus filhos como coaias”, conta Cláudia.

E o sonho de conduzir uma ambulância cumpriu-se. No início, com alguma insegurança. “Fiz o curso e depois comecei a perguntar ‘e agora quando for ao vivo?’”, questionava na altura a advogada. Há cerca de meio ano foi colocada na base do INEM na Infante D. Pedro, em Lisboa, e na primeira semana de trabalho apanhou de tudo. “Um senhor trucidado pelo comboio, enfartes...” O Direito e os tribunais, onde diz ter ganho o sangue frio indispensável nas situações de emergências médicas, desiludem-na cada vez mais. A advogada passa cada vez mais tempo nas ambulâncias, embora mantenha ainda alguns pro-



PREFERÊNCIAS

UM LIVRO: *O Egoísmo dos Homens* – Miguel Torga

UM PAÍS: Portugal

UMA FIGURA PÚBLICA: Francisco Sá Carneiro

UM LEMA: O que vale na vida não é o ponto de partida e, sim, a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terei o que colher.

cessos e clientes. “O mercado de trabalho da advocacia a isto obriga”, reconhece, triste. Hoje, Cláudia não tem dúvidas de que nunca se sentiu tão respeitada como nos seis meses em que trabalha no INEM. “Ainda agora tive uma senhora que me agradeceu publicamente na página *online* do Instituto. Enquanto exerci advocacia, isso não acontecia, os clientes exigem, mas não respeitam. E noto nos colegas mais novos uma falta de cordialidade.” A advogada até gostava muito da prática do apoio judiciário. “Tenho um péssimo defeito: não sei pedir dinheiro às pessoas, mas o apoio judiciário não funciona em Portugal.”

Os colegas sorriem por ter uma advogada como tripulante. São cerca de 40

na base da Infante D. Pedro. É ali que, quando têm tempo, comem qualquer coisa e dormem em camas improvisadas. Cláudia já desistiu de dormir. “Acabamos por ficar na sala a conversar uns com os outros, à espera que a central nos chame para algum lado.” Já se habituaram às muitas chamadas em que as pessoas inventam dores para terem alguém que lhes bata à porta e fale um pouco com elas. “Temos algumas personagens, já as conhecemos, mas vamos sempre, porque pensamos que um dia pode ser verdade”, diz a advogada.

UMA AJUDA PRECIOSA

Quando está ao volante, Cláudia diz que só quer chegar o mais depressa possível ao local do acidente e o que mais lhe custa é a “falta de civismo das pessoas” e o “medo de atropelar alguém”. Depois, garante, faz o melhor que sabe até que o doente chegue ao hospital. Às vezes surpreende-se com a enorme capacidade de resistência à dor de algumas pessoas. E, no regresso do hospital, continua muitas vezes a pensar no caso. “Sou perfeccionista”, confessa, chamando a atenção para o facto de não se poder dar tudo por adquirido. “É por isso que estou sempre a pensar que se tivesse feito de outra maneira teria corrido melhor.”

Os colegas já se habituaram à exigência da advogada. “Não é muito vulgar termos pessoas de Direito”, diz o colega Francisco Mateus, reconhecendo que podem dar uma ajuda preciosa quando se levantam algumas dúvidas legais em situações de emergência. É o caso, explica Cláudia, da vítima se recusar a receber auxílio quando está em perfeitas condições mentais. Mas também surgem dúvidas relacionadas com acidentes de trabalho. E recorda um caso que a faz sorrir hoje. Há uns tempos, tinham sido chamados para uma ocorrência em Benfica. Iam com as luzes e sirenes ligadas, mas, de repente, junto a umas bombas de gasolina, um carro atravessa-se à frente e a ambulância acabou por embater na viatura, mas sem provocar qualquer ferido. Do carro, conta Cláudia, sai um senhor a reclamar que a viatura do INEM não vinha com luzes ligadas e a dizer que não tinha medo de nós porque era advogado. Foi então que Cláudia se virou para ele e, com toda a calma, disse: “Então podemos falar de colega para colega.” ■

UE

Comida vegetariana nas prisões europeias

Em dezembro de 2013 o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu, num caso contra a Roménia, que viola a liberdade de expressão religiosa dos prisioneiros, negar alimentação vegetariana a um detido budista que se abstém de comer carne.

O TEDH declarou na sentença: “Este tribunal não está convencido de que o fornecimento de uma dieta vegetariana ao requerente pudesse ter causado alguma perturbação no sistema de gestão da prisão ou alguma quebra nos requisitos de qualidade das refeições dos outros prisioneiros, ainda mais porque semelhantes dietas, livres de produtos animais, já são servidas a prisioneiros que respeitam o jejum cristão ortodoxo.” O tribunal acrescentou ainda que semelhantes dietas são normalmente concedidas a prisioneiros judeus na Bélgica e em França. ■



EUA

Chimpanzés não são pessoas

Em dezembro passado, os tribunais americanos declararam que *Tommy, Kiko, Hercules e Leo*, mantidos em cativeiro nos Estados Unidos, não são pessoas - são chimpanzés. Os juízes rejeitaram, assim, o pedido de *habeas corpus* para a sua detenção ilegal, apresentado na semana passada por um grupo de defesa dos direitos dos animais: o Nonhuman Rights Project.

Ao contrário do que acontece em Portugal, nos Estados Unidos as pessoas podem ter chimpanzés em casa como animais de estimação. Todos estes chimpanzés vivem no Estado de Nova Iorque: *Tommy* vive numa jaula em Gloversville e *Kiko* também tem um dono particular na zona das cataratas do Niagara. Por sua vez, *Hercules* e *Leo* pertencem a um laboratório de investigação da Universidade de Stony Brook e são utilizados em estudos sobre a locomoção e as origens do bipedismo nos humanos.

O Nonhuman Rights Project pretendia que estes animais fossem libertados do seu cativeiro e lhe fosse permitido ir viver para um dos santuários da North American Primate Sanctuary Alliance.



O pedido de *habeas corpus* implicaria considerar os quatro chimpanzés como pessoas em termos legais, e assim com direito à liberdade.

De acordo com o jornal *Público*, esta não foi a primeira vez que foi pedida - e negada - a aplicação da personalidade jurídica a chimpanzés. Em 2007, uma professora de inglês em Viena, a britânica Paula Stibbe, apresentou um pedido semelhante para *Hiasl*, um chimpanzé que vivia num santuário que faliu, em Voesendorf, na Áustria.

A britânica queria ser tutora legal de *Hiasl*, mas a juíza que apreciou o caso rejeitou essa pretensão, dizendo que

só se pode ser tutor de uma pessoa, e que considerar alguém como tutor de um chimpanzé poderia criar a ideia de que os animais têm o mesmo estatuto legal dos humanos. O caso não ficou por aí. E, para garantir a guarda do chimpanzé, a Associação contra as Fábricas de Animais, de Viena, levou o caso ao Supremo Tribunal de Justiça da Áustria - que em 2008 decidiu que *Hiasl* não era uma pessoa.

Para lá do debate de os chimpanzés serem ou não considerados legalmente pessoas, entre a comunidade científica tem havido propostas para os classificar com novos nomes científicos, incluindo-os dentro do mesmo género a que nós próprios pertencemos. Afinal, chimpanzés e humanos partilham 99% do genoma. Assim, os chimpanzés, *Pan troglodytes*, passariam a pertencer ao género *Homo*, ou seja, seriam considerados biologicamente humanos. Enquanto eles seriam *Homo troglodytes*, nós continuaríamos como *Homo sapiens*. A mesma regra aplicar-se-ia aos bonobos (*Pan paniscus*), também conhecidos como chimpanzés-pigmeus. ■

NIGÉRIA

Lei que criminaliza a homossexualidade em vigor



O Presidente da Nigéria, Goodluck Jonathan, promulgou no início do mês a nova lei que criminaliza a homossexualidade. Aprovada pelo Parlamento com o apoio da maioria da população, a lei prevê penas que podem chegar aos 14 anos de prisão, sendo que a versão em vigor é mais branda do que a proposta inicial, que criminalizava quem conhecesse um homossexual e não o denunciasse (v. g., os pais eram obrigados a denunciar filhos).

A lei proíbe os “relacionamentos amorosos” entre pessoas do mesmo sexo mas também bane as associações de defesa dos direitos dos homossexuais. E não se restringe aos nacionais nigerianos, pois pessoas de outros países que estejam na Nigéria são igualmente punidas – a homossexualidade é proibida dentro das fronteiras e casamentos celebrados noutros países são considerados ilegais.

“Qualquer pessoa que se associe, opere ou participe de clubes gays, sociedades ou organizações e demonstre publicamente, direta ou indiretamente, um relacionamento amoroso com outra pessoa do mesmo sexo na Nigéria comete uma violação e estará sujeita à condenação a dez anos de prisão”, decreta a nova lei. A pena máxima aplica-se a quem realize cerimónias de casamento ou viva em união de facto.

Há 36 países que punem a homossexualidade no continente africano, sendo 31 deles na África Subsariana. Esta decisão da Nigéria, o país mais populoso de África, é considerada o maior revés para os direitos dos homossexuais no continente e teme-se que a decisão deste país possa influenciar outros a adotarem legislação semelhante. No Uganda, uma proposta idêntica já foi aprovada, mas o Presidente Yoweri Museveni ainda não a promulgou.

A nova legislação foi criticada em todo o mundo: a ONU fez saber que viola o direito internacional e a Amnistia Internacional que “ataca direitos básicos”. A França, o Reino Unido e o Canadá já condenaram publicamente a lei. Os Estados Unidos pronunciaram-se fortemente contra esta medida e o vice-presidente referiu em comunicado: “Além de proibir o casamento gay, essa lei restringe de forma perigosa a liberdade de reunião, associação e expressão para todos os nigerianos” e ainda “a lei é inconsistente com as obrigações legais internacionais da Nigéria e enfraquece as reformas democráticas e a proteção aos direitos humanos assegurados na Constituição de 1999”. ■

TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA DE HAIA

Espionagem australiana contra Timor

A 20 de janeiro começou o julgamento contra a Austrália no Tribunal da ONU, em Haia. A Austrália é acusada de espionagem comercial por Timor Leste. De acordo com este último Estado, a Austrália teria mandado um oficial apreender documentos confidenciais e correspondência na casa de um dos advogados de Timor Leste em Camberra. Esses documentos seriam fundamentais para a batalha que opõe os dois países no Tribunal Permanente de Arbitragem pela exploração de gás e petróleo no mar de Timor.



Disputa de fronteiras entre o Peru e o Chile

A 27 de janeiro, a Corte de Haia decide finalmente o traçado da fronteira marítima entre o Peru e o Chile, países que atualmente disputam os limites das suas águas territoriais no oceano Pacífico. O caso está em julgamento desde 2008, tendo a tarefa ficado a cargo do Tribunal da ONU, na falta de um tratado sobre a matéria.

ONU

Crianças vão poder recorrer diretamente à ONU

A partir de abril, as crianças, em caso de violação dos seus direitos, vão poder passar a fazer denúncias diretamente ao Comité Internacional para os Direitos da Criança. Este mecanismo entrou em vigor com a ratificação pela Costa Rica do Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das crianças, assinado pela AG da ONU em 2011. Assim, tal como qualquer adulto, as crianças passam a poder recorrer diretamente a esta instância internacional se tiverem esgotado todas as outras possibilidades.

A Costa Rica tornou-se o 10.º país a ratificar este novo protocolo à Convenção sobre os Direitos das Crianças, adotada por unanimidade pelas Nações Unidas a 20 de novembro de 1989. Além deste país, já ratificaram o novo protocolo a Albânia, Alemanha, Bolívia, Eslováquia, Espanha, Gabão, Montenegro, Portugal e Tailândia.



JORGE PEGADO LIZ

Advogado e membro do Comité Económico e Social Europeu

ESPAÇO JUDICIÁRIO EUROPEU

Porquê e para quê um arresto europeu de contas bancárias

A Comissão Europeia dá, através da presente proposta de regulamento, seguimento ao Livro Verde de 2006 sobre a penhora de contas bancárias, propondo criar no ordenamento comunitário, através de um regulamento, um instrumento judiciário alternativo aos procedimentos nacionais

1. UM ARRESTO EUROPEU DE CONTAS BANCÁRIAS

A presente iniciativa da Comissão de propor um regulamento que cria uma decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial¹ enquadra-se num conjunto vasto de medidas que a Comissão vem tomando no intuito louvável de criar um espaço judiciário europeu que sirva de suporte, do lado dos aspetos judiciais, à realização do mercado único, em particular na sequência da transformação da Convenção de Bruxelas em regulamento comunitário e do Regulamento relativo ao título executivo europeu.

Com a presente proposta de regulamento, a Comissão dá seguimento ao Livro Verde de 2006 sobre a penhora de contas bancárias², propondo criar no ordenamento comunitário, através de um regulamento, um instrumento judiciário alternativo aos procedimentos nacionais, denominado DEAC (decisão europeia de arresto de contas), com o objetivo de obter, de modo expedito e a custos reduzidos, o arresto de contas bancárias de devedores de créditos pecuniários em matéria civil e comercial, por forma a evitar o levantamento ou a transferência de fundos depositados em contas bancárias em qualquer parte do território da UE, desde que qualquer dos seus elementos pessoais ou patrimoniais se situe em mais de um Estado membro (incidência transfronteiriça na aceção do artigo 3.º), independentemente da natureza do tribunal.

2. PRINCIPAIS CONTORNOS PROCESSUAIS DA PROPOSTA

Este regime é concebido com caráter opcional (um segundo regime, geral-



mente conhecido como “28º regime”), em alternativa e em paralelo às medidas de natureza cautelar existentes nos Estados membros com idêntica natureza e finalidade.

É solução que, em particular, se saúda, na medida em que deixa intacta aos requerentes a possibilidade de, querendo, preferirem as legislações nacionais; como identicamente a escolha do regulamento se afigura como o instrumento comunitário que melhor garante a harmonização legislativa indispensável para a realização do mercado interno e a maior uniformidade na aplicação nos Estados membros, garantia de mais certeza e segurança jurídicas; merece ainda concordância a sua aplicação exclusiva a situações transfronteiriças e finalmente a correta escolha da base jurídica (artigo 81.º, n.º 2, do TFUE).

Ficam excluídos do regime proposto, a diversos títulos:

a) as matérias fiscais administrativas

e aduaneiras;

b) as insolvências, as liquidações de sociedades, as concordatas e processos análogos;

c) a segurança social;

d) as arbitragens;

e) as contas bancárias declaradas impenhoráveis pela legislação do Estado membro onde a conta se encontre;

f) a liquidação de valores mobiliários designados nos termos do artigo 10.º da Diretiva 98/26/CE.

Em contrapartida aplica-se em matéria de regimes matrimoniais, de sucessões e de efeitos patrimoniais de parcerias registadas.

A DEAC pode ser requerida e decretada em diversos momentos:

a) antes de se instaurar um processo judicial de condenação ou de execução contra o requerido;

b) em qualquer fase de um processo judicial;

c) depois de ser obtida sentença con-

denatória contra o requerido ou qualquer outro título com força executória no Estado membro de origem, mas ainda sem força executória no Estado em que se acha a conta;

d) após obtenção de título executivo que já tenha força executória no Estado membro em que a conta se encontra.

Nos três primeiros casos aplicam-se as disposições previstas na secção 1 (artigos 6.º a 13.º); na quarta situação aplica-se a secção 2 (artigos 14.º e 15.º); a secção 3 (artigos 16.º a 22.º) contém as disposições processuais comuns a todas as situações.

O capítulo 3 firma o princípio da desnecessidade de *exequatur* em termos absolutos (artigo 23.º) e regula em detalhe a forma de garantir a efetiva execução de qualquer DEAC, estabelecendo os direitos e deveres dos vários intervenientes (os bancos, os tribunais, as autoridades nacionais envolvidas, os requeridos, os requerentes, outros credores concorrentes e terceiros lesados).

O capítulo 4 (artigos 34.º a 40.º) regula as vias de recurso, que vão desde a reação contra a recusa de emissão de uma DEAC (artigo 22.º) à revisão da DEAC com vista à sua alteração/limitação do seu objeto, à declaração da sua extinção, à sua revogação ou suspensão, e, finalmente, aos recursos, ordinários ou extraordinários, a cujo acesso as partes mantêm intactos os direitos conferidos pelas legislações nacionais aplicáveis (artigo 37.º). Regula ainda a forma de prestar caução ou garantia equivalente como meio de sustar a execução da DEAC.

Finalmente, no capítulo 5 a proposta prevê algumas disposições gerais do regime instituído, de que se destacam a não obrigatoriedade de constituição de advogado, o regime de custas e de prazos.

Além disso, estabelece normas de articulação com outros instrumentos comunitários e outras normas nacionais aplicáveis a título supletivo, bem como as obrigações a cumprir pelos Estados membros para garantia da efetiva e correta aplicação do instrumento.

3. APRECIACÃO CRÍTICA

É de saudar que nesta formulação a Comissão se tenha afastado de algumas das propostas iniciais do seu Livro Verde já citado, consagrando, designadamente, o alargamento do objeto, para além do

numerário depositado em contas bancárias, a outros instrumentos financeiros, a previsão da sua utilização depois de ter sido obtido um título executivo, a definição múltipla dos tribunais competentes, a não inclusão no pedido de quaisquer montantes que não seja o crédito vendido e não pago e os juros moratórios e as despesas reconhecidas no próprio título e a clara definição do regime da impugnação e da oposição à medida e dos recursos judiciais admissíveis, para garantia da legalidade do procedimento e dos direitos do requerente, do requerido ou de terceiros.

Em síntese, dir-se-á que a Comissão conseguiu, em matéria de grande dificuldade técnica, propor um regime jurídico que consegue um bom equilíbrio entre os vários interesses em causa e um justo balanço dos direitos dos vários interessados, aliás criteriosamente ponderados

DESDE O LIVRO VERDE DE 2006 QUE A COMISSÃO NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA E O RESPEITO PELO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

no detalhado e bem estruturado estudo de impacto que acompanha a proposta, e que faltava aquando da apresentação do referido Livro Verde.

Querirá isto dizer que se está perante uma proposta perfeita, necessária e útil, pela qual se devam terçar armas? Longe disso.

No parecer que o Comité Económico e Social Europeu emitiu sobre a presente proposta, e de que fui relator, salientou-se toda uma série de modificações e de melhoramentos desejáveis à referida proposta³.

Mas a questão principal prende-se com a própria motivação para a proposta e a sua real utilidade prática.

4. MOTIVOS INVOCADOS E UTILIDADE PRÁTICA

Com efeito, desde o seu Livro Verde de 2006 que a Comissão não conseguiu demonstrar a imprescindibilidade da medida e o respeito pelo princípio da subsidiariedade. Desde logo porque a

própria Comissão reconhece que o mesmo resultado poderia, teoricamente, ser alcançado de outro modo. Depois porque, a ter-se por adquirida a revisão do Regulamento Bruxelas I no sentido preconizado pela Comissão, a questão fundamental do *exequatur* fica resolvida.

Mas também porque no bem elaborado estudo de impacto já referido não se crê que tenham sido analisados, em toda a sua extensão e devidamente avaliados, os custos acrescidos pela introdução de um novo procedimento judicial na ordem jurídica de todos os Estados membros nos vários aspetos que ele envolve para a sua implementação, informação às empresas e aos consumidores, formação de juizes, advogados, solicitadores e outros funcionários da administração pública, em geral, e judicial, em particular, como as despesas acrescidas com o funcionamento das estruturas judiciais, pela manipulação de vários formulários nas 23 línguas da UE.

Desta forma fica prejudicada a comparação, em termos de custos-benefícios, com a estimativa das poupanças das empresas e o montante esperado da cobrança suplementar de dívidas, cujo intervalo estimado, aliás, vai de 373 a 600 milhões de euros.

Por outro lado, continua a não se entender que, de toda a maneira, esta iniciativa não seja acompanhada, em simultâneo, com iniciativa paralela, se não mesmo logicamente precedente, no que respeita à transparência do património dos devedores, e continua a não se perceber por que razão a Comissão avança, em prioridade (ou em exclusivo), com a presente proposta e não com a outra, constante do Livro Verde sobre a transparência do património dos devedores e, ao que consta, bloqueada pelo poderoso *lobby* da banca.

Finalmente, não pode deixar de se lamentar não só a posição da Dinamarca de se excluir da adesão a este instrumento de acordo com a sua conhecida declaração de princípio, mas, em especial, o anúncio da decisão do Reino Unido de a ele igualmente não aderir, quando é certo que é precisamente este Estado membro que não possui instrumento judicial de idêntico cariz e sendo que uma das principais preocupações evidenciadas aquando da discussão do Livro Verde era essa mesma lacuna no sistema judiciário anglo-saxão. ▶

5. SITUAÇÃO ATUAL NO PROCESSO DECISÓRIO

Apesar de já datar de julho de 2011, os progressos relativamente à sua adoção têm sido limitados, passando de presidência em presidência.

A Nota da Presidência ao Conselho da UE sobre esta matéria, de 22 de novembro de 2012, dá conta da situação do *dossier* e das numerosas reuniões já havidas no seio do Grupo de Trabalho sobre Assuntos de Direito Civil, mas confessa que ainda não seria na presidência cipriota que a mesma seria adotada. Aproveita, entretanto, para estabelecer umas “linhas diretrizes” sobre os principais temas essenciais a debater, o que é bem revelador do atraso do processo a nível do Conselho, uma vez que matérias de extremo relevo parece ainda não concitarem acordo dos Estados membros.

Por seu turno, a nível do PE, o assunto também se encontra ainda no início do debate. A 19 de novembro de 2012 foi publicado o primeiro documento de trabalho sobre o assunto, ainda muito incipiente, sem tomada de posição sobre as principais questões, e que conclui pela necessidade de uma “maior reflexão” e apela a um “debate aprofundado a ter lugar nos próximos meses”...

Ou seja, se esta iniciativa se vier a concretizar, não será em futuro próximo, e ainda não se alcança qual o grau possível de consenso sobre que conteúdo.

No que ao nosso direito positivo concerne, a matéria achava-se regulada no artigo 861.º-A do Código de Processo Civil, disposição introduzida pelo Decreto-Lei

329-A/95, de 12 de dezembro, e sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis 38/2003, de 8 de março, e 226/2008, de 20 de novembro.

Aparece agora, no recentíssimo Código de Processo Civil, com algumas inovações de regime, no seu artigo 780.º Não se afigura, no entanto, que, mesmo nesta nova redação, se tenham tomado em consideração, por antecipação, algumas das orientações que constam da proposta de regulamento em apreço, mas é matéria que cai fora do âmbito do presente artigo, apenas aqui cabendo esta menção.

A PROPOSTA DEVERIA SER ACOMPANHADA DE INICIATIVA SIMULTÂNEA RELATIVA À TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS DOS DEVEDORES

6. CONCLUSÃO

Reconhece-se a forma como a Comissão, em matéria de grande dificuldade técnica, conseguiu propor um regime jurídico que consegue um bom equilíbrio entre os vários interesses em causa e um justo balanço dos direitos dos vários interessados.

Entende-se, no entanto, que esta proposta deveria ser acompanhada de iniciativa simultânea e logicamente anterior relativamente à transparência das contas dos devedores, tal como constante do respetivo Livro Verde sobre a trans-

parência do património dos devedores de 2008.

Não se está inteiramente convencido quanto à imprescindibilidade da medida, especialmente quando nos confrontamos com a não adesão da Dinamarca e do Reino Unido, bem como quanto ao respeito integral dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, quando se perspetiva a eliminação do *exequatur* na revisão do Regulamento Bruxelas I e ainda pela falta de precisão das estimativas dos resultados esperados constantes do estudo de impacto.

De todo o modo, e apesar de, no geral, a proposta de regulamento ser de um ponto de vista técnico-jurídico formalmente esmerada e de elevada qualidade concetual e grande clareza, contribuindo para “melhor legislar” e para a certeza e a segurança jurídicas, afigura-se que algum trabalho de aperfeiçoamento do teor de diversos preceitos é ainda necessário no sentido de os tornar mais claros, menos ambíguos e mais eficazes nas suas previsões e estatuições, corrigindo mesmo erros de tradução e de grafia que deslustram a proposta.

Tratando-se de uma proposta de regulamento, tais preocupações são de relevar, na medida em que, ao ser adotado a nível comunitário, ele será imediatamente aplicável nos seus termos no direito interno dos Estados membros, sem necessidade de qualquer adaptação por via de transposição e sobrepondo-se assim, no que em especial regular, ao direito interno legislado, que àquele se terá de conformar. ■

¹ COM (2011) 445 final

² COM (2006) 618 final de 24.10.2006.

³ Parecer CESE 1034/2012 (INT/598), de 26 de abril de 2012, onde se apontam, designadamente, as seguintes sugestões na especialidade:

Artigo 2.º, n.º 2, alínea c)

A exclusão da arbitragem deve ser clarificada de modo a não prejudicar as situações de tribunais arbitrais que, em vários Estados membros, proferem decisões que constituem título executivo do mesmo nível das sentenças dos tribunais comuns.

Artigo 2.º, n.º 3, e artigo 32.º

Não existem contas impenhoráveis, mas montantes de rendimentos ou de proventos que são impenhoráveis.

Artigo 4.º, n.º 1, e artigo 29.º

Pela delicadeza da situação, as noções de “conta em nome de terceiro por conta do requerido” e de “conta detida pelo requerido por conta de terceiros” devem ser melhor definidas e explicitadas, para não haver dúvidas do seu alcance, que pode lesar direitos de terceiros.

Artigo 7.º, n.º 1, alínea a)

A tradução desta alínea não está conforme em todas as versões linguísticas.

Artigo 8.º, n.º 2, alínea f)

Pelo menos na versão portuguesa, a remissão para o “artigo 17.º, n.º 1, alínea b)” está errada; deve ser corrigida para “artigo 7.º, n.º 1, alínea b)”.

Artigo 13.º

Num regime com a natureza do que se pretende instituir não se deve deixar ao critério dos Estados membros estabelecer prazos diferentes sob pena de se não garantir uniformidade e gerar incerteza.

Artigo 20.º, n.º 1

Em vez de “podem cooperar” deverá dizer-se que os tribunais “devem cooperar”.

Artigo 25.º, n.º 1

A noção de “sem atrasos injustificados” é vaga e perigosa; deve ser substituída por um prazo fixo mínimo, do tipo “no dia útil subsequente”.

Artigo 27.º, n.º 3

A possibilidade da utilização de meios de comunicação eletrónicos seguros devia ser estendida ao funcionamento de todos os instrumentos, incluindo as relações entre os tribunais, no âmbito do Programa eJustiça da Comissão. E assim se ganhando em celeridade.

Artigo 41.º

Deverá acrescentar-se no final: “salvo nos casos em que a legislação nacional do tribunal competente obrigar à constituição de advogado”.

Artigo 44.º

Este preceito pode ser fonte de diversa interpretação e dá origem a incertezas no funcionamento dos processos. Deve ser eliminado.

Definição dos prazos

Em vários preceitos, a proposta define de forma diversa os prazos. Tanto fala em “dias seguidos” (artigo 21.º), como em “dias úteis” [artigo 24.º, n.º 3, alínea c), e artigo 27.º], como pura e simplesmente em “dias” (artigo 35.º, n.º 4). Por uma questão de certeza, deveria ser uniformizada a definição dos prazos.

Anexos e artigo 47.º

O conteúdo dos anexos, e em especial as línguas em que devem ser utilizados e a necessidade da sua tradução para garantir o seu correto entendimento, deve ser melhor equacionado e testado na prática com antecedência. Identicamente com os elementos de prova adicionais e os depoimentos orais (artigo 11.º).

TEMPO



- 50 **DESTINOS** Noruega - Um luxo chamado Natureza
- 53 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Arquitetura e decoração - Inovar é ganhar
- 54 **REFÚGIOS** Laurissilva madeirense - Floresta mãe
- 55 **PALADARES** Seleção de restaurantes na ilha da Madeira
- 56 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"Nós somos o que fazemos. O que não se faz não existe. Portanto, só existimos nos dias em que fazemos. Nos dias em que não fazemos apenas duramos."

Padre António Vieira



NORUEGA

Um luxo chamado Natureza

Navegando à boleia de um mar cravado de gigantescos e sinuosos rochedos, que nos reforçam a fé nos prodígios da Natureza, embarcamos num cruzeiro que mais se assemelha a uma viagem cinematográfica, onde os fiordes são personagens principais

TEXTO ANA RITA LÚCIO E PEDRO GUILHERME LOPES

“**A**ll aboard!” A ordem, ou chamamento, se assim se preferir, parece saída de um filme. Mas é bem real e indica que a partir desse momento o hotel que escolhemos para as nossas férias passou a poder navegar. Ao quarto chama-se cabina, ao hotel chama-se navio. Há uma tripulação pronta a fazer-nos sentir em casa (ou deveríamos dizer em terra?), e os rostos dos outros viajantes depressa se tornam habituais.

Estamos em plena Noruega, prontos a descobrir uma maravilha da Natureza chamada “fiordes”, cinematográficas entradas de mar por entre montanhas rochosas. São enormes vales rochosos, inundados pelo mar, que resultaram da chamada erosão glaciária, e que hoje oferecem fiordes com mais de 350 quilómetros de comprimento, com rochas

que “nascem” a quase 1500 metros de profundidade e que chegam a elevar-se mil metros acima do nível das águas.

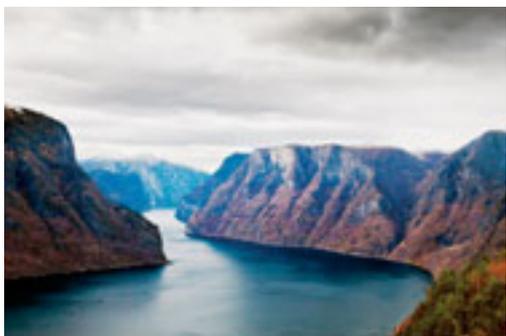
Regra geral, os cruzeiros partem de Bergen, conhecida como a capital dos fiordes. Para os mais românticos, é como que a despedida da civilização antes de abraçar a Natureza. Charmosa, Bergen convida-nos a percorrer a zona antiga, uma espécie de labirinto onde chamam a atenção as famosas e típicas casas de madeira. Não faltam esplanadas, pese a fama de, por culpa das sete montanhas que a rodeiam, ser uma cidade onde chove cerca de 280 dias por ano (existem máquinas automáticas onde podemos ter acesso a chapéus de chuva). Nos meses de maio, junho e agosto há que não perder, porém, o sol da meia-noite, altura em que a luz, nomeadamente nas zonas mais a norte do país, dura 24 horas (dada a proxi-

midade do Círculo Polar Ártico). Mas voltemos a Bergen e ao pitoresco bairro de Bryggen, cujas casas coloridas detêm o título de Património da Humanidade atribuído pela UNESCO em 1979. Aqui, as bicicletas são o meio de transporte mais utilizado, como que recordando-nos o facto de estarmos naquela que foi a primeira cidade da Europa a introduzir portagens aos automobilistas, em 1986, para reduzir o tráfego no centro. Antes de partirmos, utilizamos o funicular para subir ao monte Floyen, para, a mais de 300 metros de altitude, termos uma panorâmica daquilo que nos espera, e pintamos a tarde com os tons do KODE, o coletivo de cinco museus de arte de Bergen onde se exhibe a segunda maior coleção de pinturas do célebre pintor norueguês Edvard Munch fora de Oslo.

Não vamos ser exaustivos nas descrições, até porque não queremos di-



BERGEN (à esq.), capital dos fiordes. Em cima: o fiorde dos fiordes, Preikestolen, a 604 metros acima do mar, um promontório esculpido pela Natureza



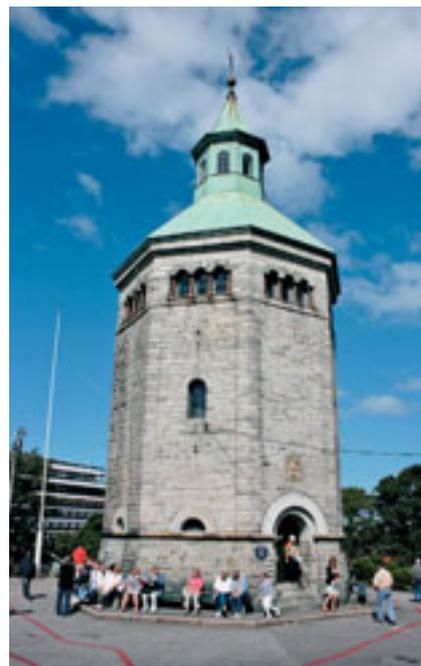
NAEROYFJORDEN Património da Humanidade e eleito melhor destino mundial pelo National Geographic Traveler. Ao lado: Hafrsfjord e as gigantescas espadas vikings



minuir o efeito surpresa do que virá a ver (e porque, consoante a empresa e o cruzeiro escolhido, poderá ter percursos, paragens e descobertas diferentes), por isso no nosso bloco de notas trouxemos uma compilação dos locais obrigatórios, com primeira referência para Preikestolen (o altar). É como que o fiorde dos fiordes, o local onde o céu e a terra se tocam, num quadro pintado a vales e montanhas entrecortados por cascatas. A 604 metros acima do mar, um promontório com cerca de 25 por 25 metros esculpido pela Natureza, a mesma que nos obriga a trepar cerca de quatro quilómetros para merecer a vista. E o respeito por essa Natureza é tal que, imagine-se, não existe qualquer gradeamento de proteção.

Se for adepto de contrastes, e depois de guardar na memória imagens para toda a vida, visite a cidade de Stavanger, a capital do petróleo e uma das cidades mais caras do mundo. E o mais curioso, aqui, será mesmo constatar que,

apesar do poderio económico dos seus cerca de 120 mil habitantes, há mais bicicletas do que carros topo de gama. Em duas rodas ou a pé, porém, na capital da província de Rogaland, ainda junto ao porto onde a pesca e a indústria conserveira perderam peso e influência perante o ouro negro, comece por explorar o Norks Oljemuseum, o museu do petróleo, cuja silhueta exterior lembra precisamente uma plataforma petrolífera. Embarcando depois num périplo guiado pela história daquela que, em 2008, foi também Capital Europeia da Cultura, passe pela oitocentista Torre Valberg, outrora de vigia, cujo inesquecível telhado verde ainda paira, altaneiro, sobre o casario típico de madeira da quarta maior cidade norueguesa, onde não há nem vestígios de arranha-céus. Deixando o “culto” ao petróleo para trás, tempo ainda para prestar tributo aos prodígios da mitologia nórdica numa das margens do Hafrsfjord, onde três gigantescas



TORRE VELBERG, monumento oitocentista, outrora torre de vigia

espadas vikings surgem cravadas na rocha, em homenagem ao local onde, em 872, se travou uma mítica batalha, que permitiu unificar o reino da Noruega. E já que o tema é bélico, prepare-se para se espantar com o tamanho dos calhaus em Glppedalsura, o maior campo de cascalho do Norte da Europa, onde, em 1940, se travou um feroz combate entre as tropas norueguesas e as forças invasoras alemãs.

Voltamos às frias águas turquesas e esquecemos tudo. O cruzeiro desliza suavemente, enquanto nos sentimos esmagados pela beleza de fiordes como Naeroyfjorden, distinguido com o título de Património da Humanidade. Rapidamente somos capazes de perceber o porquê de esta região ter sido eleita melhor destino mundial pela National Geographic Traveler. E se formos capazes de olhar ao nosso redor, é surpreendente como o burburinho típico dos dias passados num navio se transformou num silêncio tão natural quanto a paisagem.

Somos trazidos de volta à terra (literalmente) ao chegar à aldeia de Flam, uma das mais procuradas por turistas, milhares deles aqui chegados como nós: por mar (o Naeroyfjord desemboca nesta aldeia e no Aurlandsfjord, o maior da Noruega, que percorre mais de 200 quilómetros até chegar ao mar). O motivo de tal fama é uma linha de comboio (Flam-Myrdal), ao que se diz a mais inclinada do mundo, que ao longo ▶



NA REGIÃO DE FLAM, a extraordinária Cascata de Tvinde (em cima). Ao lado: Trondheim com as suas casas típicas



de 20 quilómetros sobe a montanha, atravessando túneis escavados pelo homem e oferecendo-nos vertiginosas panorâmicas antes de parar na estação de Myrdal, a mais de 850 metros de altitude. Pelo meio, uma paragem inesquecível: junto à enorme queda de água de Kjosfossen. E se a força das águas já seria suficiente para nos rendermos, a surpresa de vermos duas mulheres, vestidas de vermelho, a dançar ao som de uma música hipnótica surge como valor acrescentado.

Estado na região de Flam, de onde se observam vários picos gelados no traje-

to que nos conduziria a Oslo, não deve perder a oportunidade de conhecer Voss, cidade que anualmente, durante o mês de junho, acolhe, durante uma semana, o maior festival mundial de desportos de aventura. Da escalada ao *sky diving*, do *rafting* ao *paragliding*, do *kite* ao *parabungee*, o que não faltam são motivos para descarregar adrenalina no Extreme Sports Festival. Voss é também uma das estâncias de esqui mais procuradas no inverno e cidade que dá nome a uma das mais caras águas minerais do mundo. E tendo em conta que água é o que devemos

beber no caso de irmos conduzir, fique a saber que, caso tenha tempo no seu programa de viagem, há uma estrada sinuosa (diz-se que é a mais sinuosa do país), Stalheimskleiva, que permite conhecer maravilhas como o lago Oppheim, o rio Naeroy ou a cascata de Tvinde.

Voltamos a navegar, sabendo que estamos a cerca de 400 quilómetros daquele que poderá ser o nosso ponto de desembarque: Trondheim. Distância mais do que suficiente para continuar a colecionar “postais inesquecíveis”, como a Urnes Church, uma das menos de 30 *stavkirker* (igreja construída em madeira, que guarda memórias vikings, cristãs e celtas) que resistem até hoje, também ela considerada Património Mundial da Humanidade. Do navio para a lancha, dirigimo-nos à incrível baía de Geiranger, um dos mais belos destinos da Escandinávia. Já na aldeia, são-nos dadas várias hipóteses: utilizar um caiaque para contemplar de mais perto Syv Søstre, a Cascata das Sete Irmãs; subir ao topo da montanha de Djupvasshytta, ou ceder aos prazeres da gula na enorme quinta Herdalssetra, famosa pelas suas comotas e queijos de cabra. Há ainda Alesund, uma cidade portuária com as suas casas estilo *art nouveau* e o miradouro de Fjellstua, no monte Aksla, de onde se pode avistar o abraço entre o mar e a terra. A rematar a viagem, imperdível a visita à maior igreja medieval da Noruega, a Catedral de Nidaros, já em Trondheim.

O cruzeiro que escolhemos tem regresso a Bergen, com passagem obrigatória pela garganta do Sognefjord, a mais profunda da Noruega e a segunda maior do mundo. E lembramo-nos de que, na Catedral de Nidaros, devíamos ter agradecido o privilégio que é ter desfrutado deste caminho de luxo. Um luxo chamado Natureza. ■

Os sorrisos numa capital que é de “grito”



Não é por acaso que, ano após ano, a Noruega costuma ocupar os lugares cimeiros dos países considerados “mais felizes” em todo o mundo. Para além do elevado nível de vida da população, e apesar das agruras do clima, sobretudo durante os meses mais frios, ao voltar da Noruega é impossível não se levar

um grande sorriso na bagagem. Oslo, a capital desta monarquia parlamentar, é exemplo disso mesmo: qualquer que seja a estação do ano, não faltam motivos de divertimento e distração. Desde logo, do ponto de vista cultural, a cidade é rica em eventos de interesse para todos os gostos. Ainda que esteja aberto apenas algumas horas por dia, o Palácio Real, sede da família real norueguesa, merece uma visita. O mesmo se aplica ao Teatro Nacional e à Ópera de Oslo, cuja traça futurista atrai até quem não é fã de canto lírico. Não deixe de fazer também uma incursão ao Museu Nobel, ao Museu Ibsen, em tributo ao pai da dramaturgia norueguesa, e à Galeria Nacional, onde o espera *O Grito*, a obra-prima de Edvard Munch. Quem tiver mais curiosidade sobre o espólio do pintor expressionista deve ainda deslocar-se ao Museu Munch. E, por falar em nomes maiores da arte norueguesa, passe pelo *Vigelandsparken*, o parque com mais de 200 esculturas com a assinatura do escultor Gustav Vigeland. E porque na capital da Noruega não podemos deixar de nos sentir um pouco vikings, outras das principais atrações são o Museu Viking e o Frammuseet, onde se entra a bordo daquele que reclama ser o mais forte navio de madeira alguma vez construído. E, já que o tema são navios, embarque ainda numa viagem de barco em torno do fiorde de Oslo e das pitorescas ilhas que o rodeiam.

ARQUITETURA E DECORAÇÃO

Inovar é ganhar

Ano novo e tempo de mudança. Comece por tornar o seu escritório num melhor espaço para trabalhar e receber os clientes. Para tal aproveite os descontos acordados com várias empresas e obtenha um melhor ambiente profissional

Para um cidadão comum, ir a um escritório de um advogado já não é algo que faça “de ânimo leve”. Daí a importância de obter uma boa primeira impressão do profissional cujos serviços está a contratar. Como sabemos, o ambiente cria um estado de espírito e emana sinais que podem fazer com que o cliente se sinta mais ou menos à vontade para iniciar uma relação profissional de confiança.

Para obter um ambiente que transmita uma boa impressão, tenha em conta que tal também passa pela escolha correta da decoração, do conforto do mobiliário, da iluminação e da organização. Para o profissional que aqui exerce a advocacia torna-se fundamental, e sobretudo mais produtivo, que essa mesma organização seja realmente funcional para o cumprimento mais aprazível do seu ofício. A certeza de que o ambiente transmite profissionalismo e eficácia é, portanto, revelador para ambas as partes.

Se a funcionalidade é um critério de extrema importância num escritório, isso não quer dizer que o espaço tenha de ficar com um ar aborrecido e despersonalizado. Afinal, longe vão os tempos em que o escritório de um advogado tinha um ar bastante austero. Hoje em dia há que adequar a sua decoração e o seu estilo às gerações atuais. Assim, é conveniente que o escritório tenha uma decoração elegante e que também reflita a personalidade do advogado e o seu tipo de trabalho.

Desta forma, o seu escritório será o seu melhor cartão de visita, que o ajudará a obter progressos. Para o apoiar a repensar o espaço e a decoração do seu escritório, existem especialistas nas mais diversas áreas que lhe encontram as melhores soluções. Assim, aproveite os descontos e torne o seu espaço profissional no local adequado ao melhor exercício da sua profissão. ■

Mais informações em www.oa.pt.

ADOC – ARQUITECTURA DESIGN E ORDENAMENTO CONSULTORES

ADOC

Morada: Rua Rosa Araújo, 30, 7.º, dir.
1250-195 Lisboa
Tel.: 211 525 265
Fax: 211 525 265
E-mail: adoc@adoc.pt.

Condições: Com a celebração do protocolo, o ADOC vincula-se a conceder a todos os associados, funcionários e colaboradores, bem como aos respetivos familiares de 1.º grau, os seguintes descontos:

Projecto de arquitetura e especialidades - 35% de desconto.
Design - 25% a 35% de desconto.

A LINHA DA VIZINHA

A linha da vizinha

Loja de Lisboa: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 27-A,
Campolide, 1070-072 Lisboa

Loja do Porto: Rua das Sobreiras, 14, Edifício Calem, 4150-713 Porto
Tels.: 213 825 350/55 e 226 008 716

Fax: 213 825 351

Site: www.alinhadavizinha.pt

Condições: Desconto de 10% sobre o valor dos produtos e/ou serviços.

TRICANA

TRICANA

Lojas em Lisboa
- Av. Praia da Vitória, 48-A
1050-184 Lisboa
Tel.: 213 165 900
E-mail:
praiaavitoria@tricana.pt

- Av. Casal Ribeiro, 21-C
1000-090 Lisboa
Tel.: 213 512 400
E-mail:
casalribeiro@tricana.pt

Loja em Cascais
- Rua Visconde da Luz, 17
2750-415 Cascais
Tel.: 214 848 052
E-mail: cascais@tricana.pt

Loja no Porto
- Av. da Boavista, 2438
4100-118 Porto
Tel.: 226 096 200
E-mail: porto@tricana.pt

Loja no Algarve
- EN 125, km 96.1,
Torre, 8135-029 Al Mancil
Tel.: 289 399 323
E-mail: algarve@tricana.pt

Linha de apoio ao cliente
808 919 919
E-mail: cliente@tricana.pt
Website: www.tricana.pt

Condições: 10% de desconto em todos os produtos e serviços em qualquer loja aderente.

GIOCONDA INTERIORES DE A. BARBOSA & VIANA, L.ª

Gioconda
design de interiores

Morada: Rua Campo Alegre, 1128
4159-173 Porto
Tels.: 226 094 069/933 241 236
Fax: 226 094 069

E-mail: geral@gioncondainteriores.com

Condições: Desconto de 10% em todos os artigos decorativos e mobiliário (exceto promoções) e 5% em obras.

O CAIXOTE

CAIXOTE

Morada: Av. da República, 1632
2775-272 Parede

Tel.: 214 573 863 **Fax:** 214 581 582

Condições: Desconto de 10% sobre o valor dos produtos e/ou serviços.
Não cumulável com outros descontos.



O VALE DE CHÃO DA RIBEIRA em Porto Moniz (ao lado). Levada do Caldeirão Verde (em cima). Vereda do Areeiro (em baixo)



LAURISSILVA MADEIRENSE

Floresta mãe

Ventre onde as raízes de uma herança primitiva grassam férteis e bravias, a Laurissilva, que se alimenta do recorte norte da ilha para dar de beber ao sul, é senhora do curso das águas que havemos de seguir até onde as levadas nos levarem

Tem nome de menina, como se fora graça semeada ao vento por quem se debruçasse nas acanhadas janelinhas das casas de colmo de Santana, que nos chamam à memória da Madeira. E ainda que nos faça lembrar o eco de um dos apelidos mais tipicamente portugueses, Laurissilva não é senão, porém, o título de onde brota a nobreza de uma floresta que reinou por toda a bacia do Mediterrâneo e Sul da Europa antes de ter ficado praticamente confinada aos arquipélagos da Macaronésia: Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde. Não é por acaso, de resto, que este bosque primitivo resplandece, ativo e altaneiro, no teto da ilha (chega a atingir mais de 1300 metros de altitude). Estendendo os seus domínios ao longo de 15 mil hectares - a maioria dos quais integrados no Parque Natural da Madeira -, cabe-lhe brilhar como uma das joias que coroam o encan-

to natural madeirense: ocupando 20% do território, sobretudo na vertente norte, é a maior mancha de floresta laurissilva do mundo. E uma das mais ricas e mais bem conservadas também: com um elevado número de espécies nativas de fauna e flora, foi eleita Património Mundial da Humanidade pela UNESCO em 1999. A quem quiser brindar à opulência da paisagem não basta, contudo, ir no calção do canto nativo do pequeno bis-bis ou do mais robusto pombo-trocaz. Para penetrar na densa "selva" atapetada de musgos e líquenes, onde loureiros, tiles, vinháticos e barbusanos rivalizam num duelo pontuado a verde, melhor será seguir o curso das levadas, os centenários canais de irrigação sulcados em escarpas e vales para que o norte montanhoso desse de beber aos terrenos agrícolas do sul. Os amantes das caminhadas podem, então, avançar pelos trilhos de manuten-

ção que ajudam a desenrolar o novelo de milhares de quilómetros de levadas, geralmente com cascatas, riachos ou o mar em pano de fundo. Uma das mais populares, a Levada do Caldeirão Verde, é uma verdadeira obra de arte do século XVIII, que, uma vez vencidos os quatro túneis escavados na rocha, ao longo do vale da Ribeira de São Jorge, desemboca no lago com o mesmo nome. Imperdível é também a Levada das 25 Fontes, que nos conduz do Vale do Rabaçal à Cascata das 25 - se as contarmos, na verdade, serão bem mais - Fontes. Sem esquecer a Levada do Rei, com vista privilegiada sobre as terras agrícolas de São Jorge e Santana. Os mais afoitos e experientes poderão ainda aventurar-se até à vereda do Areeiro, que parte do Pico do Areeiro, a 1817 metros de altitude e sobe até ao Pico Ruivo, a 1862 metros, para observar a ilha do seu ponto mais alto. ■



IL GALLO D'ORO

Excelência gastronómica

É a pérola dos restaurantes madeirenses e a sua qualidade suprema tem sido destacada pelos diversos prémios que lhe têm sido atribuídos

Há luxos que apetece viver pelo menos uma vez na vida. O prazer que se obtém em usufruir de uma refeição absolutamente irresistível passa pela certeza de que uma estrela Michelin é a garantia da qualificação de uma supremacia gastronómica. E assim é, desde 2004, no Il Gallo D'Oro, graças à mestria culinária do *chef* francês Benoît Sinthoon. Aqui, os produtos alimentares valem pelo que são: a sua elevadíssima qualidade, acrescida de uma confeção de excelência. Inserido no luxuoso resort The Cliff Bay, o restaurante Il Gallo d'Oro partilha com este a fantástica vista para a imensidão do oceano, oferecendo um ambiente requintado e uma cozinha *gourmet* ímpar. Em 2009 recebe a primeira e única estrela Michelin atribuída na ilha da Madeira, galardão que vê renovado no Guia Michelin Portugal-Espanha de 2010 até ao atual, de 2014. Para além desta distinção, recebeu também o Garfo de Ouro 2009-2013 do Guia Expresso *Boa Cama Boa Mesa*,

além do Award of Excellence 2011 e 2012 atribuído pela *Wine Spectator Magazine* pela sua carta de vinhos. Do percurso do *chef* Benoît Sinthoon constam experiências em restaurantes franceses de renome, como o La Côte Saint Jacques, de Jean Michel Lorain, galardoado com três estrelas Michelin. No Il Gallo d'Oro, redecorado no final de 2012, Benoît faz emergir sazonalmente o requinte da cozinha aromática de inspiração mediterrânica e ibérica. Legumes, frutas, ervas e flores aromáticas provenientes da Região fazem com que os produtos frescos tenham um papel fundamental na sua cozinha, combinados com excelentes ingredientes. Após a remodelação, em 2012, o espaço ficou valorizado por uma decoração mais contemporânea e elegante. ■

ESTRADA MONUMENTAL, 147, FUNCHAL. TEL.: 291 707 700. E-MAIL: CLIFFBAY@PORTOBAY.PTL.COM. 19H00-22H00. ACONSELHÁVEL FAZER MARCAÇÃO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 1 HORA. €45.

Pão, Vinho e Petiscos DIVERSIDADE APETECÍVEL

A contrastar com os hotéis de cinco estrelas que o circundam na fabulosa área do Lido, este pequeno restaurante conquistou uma elevada distinção pela sua excelente relação qualidade/preço. Com três áreas distintas, sala, esplanada e garrafeira, aqui tanto é possível petiscar, degustar uma refeição completa ou, ainda, provar e adquirir vinhos populares. Do seu cardápio constam pratos regionais, como carne de vinho e alhos, salsichas portuguesas, coelho, bacalhau, polvo... em suma: pitéus da tradição gastronómica portuguesa servidos num ambiente descontraído e com um serviço muito atencioso.

RUA SIMPLÍCIO DOS PASSOS DE GOUVEIA, 24-28, FUNCHAL, TEL.: 291 761 508. €20.

O Barqueiro "A" MARISQUEIRA MADEIRENSE

Tem fama de ser "a" marisqueira madeirense, tal é o rol de visitantes, muitos deles famosos, que a elegem como sua preferida. E não é para menos, n'O Barqueiro encontra uma surpreendente variedade de peixes e mariscos de grande qualidade, confeccionados de muitas formas. O difícil é mesmo escolher de enormes vitrinas onde estes exibem a sua frescura, antes de passarem pela cozinha para, de seguida, surgirem irresistíveis à mesa. Tem uma garrafeira que acompanha a variedade e a qualidade das iguarias. RUA PONTA DA CRUZ, CENTRO COMERCIAL CENTROMAR, LOJA 21, FUNCHAL. TELEFONE: 291 761 226. SITE: HTTP://WWW.MARISQUEIROBARQUEIRO.COM.PT/. €30.

Quinta do Furão MESA VIRADA PARA O MAR

Famosa pela superior qualidade das suas carnes e a frescura dos seus pescados, a Quinta do Furão divide-se em dois espaços: um é mais intimista e no interior, com duas lareiras que lhe conferem um ambiente *cosy*; outro no seu exterior, uma enorme varanda virada para o mar e com verde a perder de vista. A boa garrafeira da quinta convida a prolongar os momentos para além da refeição.

ACHADA DO GRAMACHO, SANTANA. TEL.: 291 570 100. SITE: WWW.QUINTADOFURAO.COM. €25

MÚSICA

Camané – O Melhor ao Vivo

VÁRIAS DATAS E VÁRIOS LOCAIS



Em digressão pelo país, mais concretamente em 12 cidades portuguesas, Camané apresenta o espetáculo *O Melhor*. Em fevereiro estão agendados para Portalegre (dia 8), Almada (dia 14), Espinho (dias 20 e 21), Lamego (dia 22) e Famalicão (dia 28). Em 2013 Camané fez uma viagem pela sua carreira e lançou o álbum *O Melhor*, que compila uma série de temas editados desde 1995, a partir do seu disco de estreia, *Uma Noite de Fados*. Após 18 anos de gravações, e com o lançamento do seu último disco, intitulado *Do Amor e dos Dias*, o espetáculo em digressão apresenta os clássicos de sempre deste fadista intemporal.

José Cid ao Vivo

14 DE FEVEREIRO
COLISEU DO PORTO



Falar de José Cid é falar de um dos maiores talentos revelados pela música portuguesa. Raríssimos são os artistas que conseguem estar no topo durante 40 anos, e ele encontra-se neste grupo restrito por mérito próprio, há muito reconhecido e retratado em largas dezenas de inesquecíveis e inspiradas canções, que vão do étnico ao fado, ao *pop*, ao *rock*, ao popular e até ao *jazz*. Esta versatilidade garantiu a José Cid um lugar muito especial no coração do público. Autor/compositor e intérprete de alguns dos maiores êxitos da música nacional: *A Rosa Que Te Dei*, *Na Cabana junto à Praia*, *20 Anos*, *Ontem*, *Hoje e Amanhã*, *Cai Neve em Nova Iorque*, *A Minha Música* e os mais recentes *Mais Um Dia* e *Louco Amor* são

apenas alguns dos temas que o público vai poder ouvir e cantar em uníssono com o cantor naquele que não vai ser só um concerto, mas sim uma grande festa.

Luísa Sobral

22 DE FEVEREIRO

CASA DA MÚSICA, PORTO

Em 2011 Luísa Sobral lançou o seu primeiro disco, *The Cherry On My Cake*. Um galardão de platina e cerca de 100 concertos depois, a autora lisboeta desvendou-nos *There's a Flower In My Bedroom*, o seu segundo álbum. Este trabalho reflete o amadurecimento da artista portuguesa e o êxito de canções como *Mom Says* ou as colaborações com Jamie Cullum, António Zambujo e Mário Laginha aquecem gargantas e corações nos concertos daquela que já é um dos valores mais seguros da música portuguesa. Na Casa da Música.

TEATRO

Pobre Milionário

14 E 15 DE FEVEREIRO

CASINO LISBOA

Quando um homem perde o emprego, a mulher e já não lhe restam amigos, corre o risco de se tornar invisível? E, se isso acontecer, uma mentira poderá mudar a sua vida? Francisco Pinho acredita que sim e está disposto a tudo. Ser investigado por um fiscal das finanças parece-lhe ser o plano perfeito para voltar a “existir”... Comédia com Miguel Guilherme e Maria João Abreu, entre outros. No Casino Lisboa.

DANÇA

Rock the Ballet

26 DE FEVEREIRO, COLISEU DO PORTO

28 DE FEVEREIRO E 1 DE MARÇO,

CENTRO CULTURAL DE BELÉM, LISBOA



Rock The Ballet não é apenas um grande espetáculo, é uma experiência única direta aos sentidos! Eles são inovadores, ousados e exímios bailarinos. Eles são os BadBoysof

Dance, criados por Rasta Thomas, um visionário que cedo percebeu o impacto que a fusão entre o *ballet* clássico e os ritmos contemporâneos provoca quando são delineados pelo rigor, o virtuosismo e o bom gosto. Em 2012 conquistaram os portugueses. Em 2014 vão voltar a fazê-lo com *Rock The Ballet*, uma ode ao triunfo do amor. A banda sonora inclui grandes êxitos da *pop* e do *rock*, com temas dos U2, RobinThick, Michael Jackson, Justin Timberlake, Kanye West, INXS, Coldplay, entre muitos outros!

EXPOSIÇÕES

Lenços dos Namorados – Amores por um fio...

ATÉ 2 DE MARÇO

A ARTE DA TERRA, LISBOA

Uma sugestão mesmo a propósito do Dia dos Namorados, que se comemora a 14 de fevereiro. Esta exposição é reveladora de como um fio, com talento e arte, dá origem a um dos mais fascinantes exemplos da arte e da cultura portuguesas: os Lenços dos Namorados. Os primeiros terão surgido nos salões senhoriais dos séculos XVII-XVIII, pelas mãos de jovens raparigas educadas, prendadas, que bordavam os seus sentimentos com talento e rigor, com os quais encantariam (ou não) os jovens amados a quem se destinavam.

Os Czares e o Oriente: Ofertas da Turquia e do Irão no Kremlin de Moscovo

DE 28 DE FEVEREIRO A 18 DE MAIO

MUSEU CALOUSTE GULBENKIAN, LISBOA

Esta exposição, anteriormente apresentada na Arthur M. Sackler Gallery da Smithsonian Institution, em Washington D.C., reúne um notável conjunto de cerca de seis dezenas de peças, oriundas essencialmente da Turquia otomana e do Irão safávida, que constituíram valiosos presentes de prestígio oferecidos a czares russos ou preciosos produtos importados daquelas regiões. As peças selecionadas, do riquíssimo acervo do Kremlin moscovita, constituíam produtos essenciais na vida da corte russa, apresentados com toda a pompa, em cerimónias oficiais ou em serviços religiosos nas catedrais do Kremlin. Destaca-se a apresentação pela primeira vez em Portugal de peças impressionantes pela riqueza das pedras preciosas que as decoram, pelos tecidos suntuosos de que muitos objetos são feitos e pela qualificada originalidade, desconhecida até agora entre nós.

REFERÊNCIA



58 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais

60 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia

63 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados

64 **OSSOS DO OFÍCIO** Histórias de acontecimentos invulgares

65 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas

66 **CAUSAS** Por Ana Garcia Marques - Alteração - Apresentação de queixa junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem com requisitos mais apertados

REFERÊNCIA

"Um grama de ação
vale uma tonelada
de teoria."

Friedrich Engels

LEGISLAÇÃO

CONTRATO DE SEGURO

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 7/2013-R, de 12 de Novembro - DR, S. II, n.º 219 - Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar 7/2013-R: Altera a regulamentação do registo central de contratos de seguros de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização.

ESTRUTURA NUCLEAR DA AT

Portaria n.º 337/2013, de 20 de Novembro - DR, S.I, n.º 225 - Min. das Finanças Primeira alteração à Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro, que estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e as competências das respectivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

TITULARIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Lei n.º 78/2013, de 21 de Novembro - DR, S.I, n.º 226 - Assembleia da República Proceda à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Portaria n.º 338/2013, de 21 de Novembro - DR, S.I, n.º 226 - Min. das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. Proceda à actualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria n.º 122/2012, de 3 de Maio.

ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

Lei n.º 79/2013, de 26 de Novembro - DR, S.I, n.º 229 - Assembleia da República Quarta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, sobre o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal.

MEDIADORES DE CONFLITOS

Portaria n.º 344/2013, de 27 de Novembro - DR, S.I, n.º 230 - Min. da Justiça Define o serviço competente para organizar a lista de mediadores de conflitos, bem como os requisitos de inscrição, a forma de acesso e divulgação da mesma. Portaria n.º 345/2013, de 27 de Novembro - DR, S.I, n.º 230 - Min. da Justiça Regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos e revoga a Porta-

ria n.º 237/2010, de 29 de Abril.

REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro - DR, S.I, n.º 231 - Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afectação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de Dezembro - DR, S.I, 2.º supl., n.º 233 - Min. do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização.

QUALIDADE TÉRMICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDÍFÍCIOS

Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de Dezembro - DR, S.I, 2.º supl., n.º 233 - Mins. do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Estabelece os requisitos de concepção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes.

ACÇÃO EXECUTIVA

Portaria n.º 350/2013, de 3 de Dezembro - DR, S. I, n.º 234 - Mins. das Finanças, da Justiça e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social Primeira alteração à Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março, que regula a consulta, por meios electrónicos, de informação referente à identificação do executado e dos seus bens e

da citação electrónica de instituições públicas, em matéria de acção executiva.

CORRECÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS RENDAS

Portaria n.º 352/2013, de 4 de Dezembro - DR, S.I, n.º 235 - Mins. das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2014.

PREÇOS DA HABITAÇÃO POR METRO QUADRADO

Portaria n.º 353/2013, de 4 de Dezembro - DR, S.I, n.º 235 - Min. do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia Fixa, para vigorar no ano de 2014, os preços da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada.

TRANSIÇÃO DAS FREGUESIAS

Lei n.º 81/2013, de 6 de Dezembro - DR, S.I, n.º 237 - Assembleia da República Transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Leis n.ºs 56/2012, de 8 de Novembro, e 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

DIREITO DE AUTOR

Lei n.º 82/2013, de 6 de Dezembro - DR, S.I, n.º 237 - Assembleia da República Transpõe a Directiva n.º 2011/77/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos, e altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março.

FICHAS DE AUTO-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 359/2013, de 13 de Dezembro - DR, S.I, n.º 242 - Min. das Finanças Aprova os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública, as listas de competências e revoga a Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E TERRORISMO

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de Dezembro - DR, S.II, n.º 245 - Banco de Portugal Estabelece condições, mecanismos e pro-

cedimentos para o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo previstos na Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal. Revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2005 e a Instrução n.º 26/2005.

PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de Dezembro - DR, S.I, n.º 251 - Min. da Economia

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 31/2013, de 10 de Maio, aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio.

BOLSA DE TERRAS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de Dezembro - DR, S.I, n.º 252 - Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o procedimento de identificação e de disponibilização de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos na bolsa de terras a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de Dezembro.

SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Lei n.º 83-A/2013, de 30 de Dezembro - DR, S.I, 3.º supl., n.º 252 - Assembleia da República

Primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

PENSÕES MÍNIMAS DO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de Dezembro - DR, S.I, 3.º supl., n.º 253 - Mins. das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Actualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e revoga a Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de Dezembro.

PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de Dezembro - DR, S.I, 3.º supl., n.º 253 - Mins. das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Procede à actualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria n.º 338/2013, de 21 de Novembro.

CÓDIGO DA ESTRADA

Despacho n.º 16947/2013, de 31 de Dezembro - DR, S. II, n.º 253 - Min. da Administração Interna e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aprovação de alteração aos modelos de autos e termos da notificação para as infracções ao Código da Estrada.

TABELAS DE RETENÇÃO - 2014

Despacho n.º 706-A/2014, de 15 de Janeiro - DR, S. II, n.º 10 - Min. das Finanças

Tabelas de retenção na fonte 2014.

REFORÇO DA SOLIDEZ FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro - DR, S.I, n.º 11 - Assembleia da República

Procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES

Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro - DR, S.I, n.º 11 - Assembleia da República

Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

JURISPRUDÊNCIA

RECEITAS DE JOGO SUJEITAS A IVA

Acórdão do TJCE de 2013-10-24, processo n.º C-440/2012 - JOUE, série C, n.º 367, de 2013-12-14, pág. 19

1) O artigo 401.º da Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conjugado com o seu artigo 135.º, n.º 1, alínea i), deve ser interpretado no sentido de que o imposto sobre o valor acrescentado e um imposto especial nacional sobre os jogos de azar podem ser cobrados cumulativamente, desde que este último imposto não tenha a natureza de imposto sobre o volume de negócios.

2) Os artigos 1.º, n.º 2, primeira frase, e 73.º da Directiva 2006/112 devem ser interpretados no sentido de que não se

opõem a uma disposição ou a uma prática nacional segundo a qual, na exploração de máquinas de jogos com possibilidade de prémio, o montante das receitas de caixa dessas máquinas seja considerado valor tributável ao fim de um determinado período.

3) O artigo 1.º, n.º 2, da Directiva 2006/112 deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a um sistema nacional que regulamenta um imposto não harmonizado, segundo o qual o imposto sobre o valor acrescentado devido é imputado exatamente nesse primeiro imposto.

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Acórdão da R. Évora de 2014-01-07, processo n.º 323/2011

1. Nos casos em que o agente deva ser punido pelo crime do art. 132.º do Código Penal, não há lugar à agravação prevista no artigo 86.º, n.ºs 3 e 4, do RJAM, independentemente da qualificação do homicídio resultar, ou não, em concreto, da alínea h) do n.º 2 do art. 132.º (“meio particularmente perigoso”);

2. Uma vez integrada a conduta delituosa no tipo de crime “homicídio qualificado” - pelo n.º 1 do art. 132.º ou também por qualquer das alíneas do n.º 2 -, perde sentido o accionamento da agravante da Lei das Armas.

3. Exigências de compatibilização lógico-valorativa dos preceitos legais em cotejo impõem que o art. 86.º, n.º 3, funcione apenas por referência ao tipo do art. 131.º (ou a outros tipos de homicídio não qualificado), para os casos de gravidade intermédia, em que o crime foi cometido com arma, se bem que não “especialmente perigosa”.

EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE

Acórdão do TC n.º 46/2014, de 2014-01-09, processo n.º 564/2013

Não julga inconstitucional a interpretação normativa de acordo com a qual, transitada em julgado a sentença que declara a insolvência, fica impossibilitada de alcançar o seu efeito útil normal a acção declarativa proposta pelo credor contra o devedor, destinada a obter o reconhecimento do crédito petitionado, pelo que cumpre decretar a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do art. 287.º do CPC. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL **MANUEL CUNHA LIMA**

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que foi aplicada ao Sr. Dr. Alfredo Manuel de Faria da Cunha Lima, que profissionalmente usa o nome abreviado de Manuel Cunha Lima, com escritório na comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 2638P: a) No âmbito do processo disciplinar n.º 328/2006-P/D (incorporado o processo disciplinar n.º 693/2006-P/D e apensos 286/2007-P/D), por acórdão do plenário do Conselho de Deontologia do Porto de 18 de Novembro de 2010, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 4 de Novembro de 2011, foi aplicada a pena disciplinar de suspensão pelo período de oito anos, por violação dos deveres previsto nos artigos 53.º/1/3, 76.º/a, 79.º, 83.º/e/d/ do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data da prática dos factos - Lei 80/2001, de 20 de Julho -, no que concerne ao processo disciplinar n.º 328/2006-P/D e arts. 53.º, 83.º/c/d/g/h/i e 76.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data da prática dos factos - Lei 80/2001, de 20 de Julho -, relativamente ao processo disciplinar n.º 693/2006-P/D e apensos 286/2007-P/D. b) No âmbito do processo disciplinar n.º 95/2005-P/D, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 30 de Junho de 2006, confirmado por acórdão da 1.ª Secção do Conselho Superior de 5 de Junho de 2009, a pena disciplinar de suspensão pelo período de dois anos, por violação do disposto nos arts. 76.º, n.º 1, e 53.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data da prática dos factos - Lei 80/2001, de 20 de Julho. c) Em cúmulo jurídico, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 28 de Junho de 2013, a pena única de suspensão pelo período de nove anos e seis meses. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 12 de Outubro de 2011, dia em que se considera o arguido notificado do acórdão do Conselho Superior de 4 de Março de 2011, que julgou inadmissível o recurso de revisão, por seu turno interposto do aludido acórdão de 5 de Junho de 2009, também do Conselho Superior, 1.ª Secção, e, como tal, formou caso resolvido



na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados o acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 30 de Junho de 2006, prolatado no processo disciplinar n.º 95/2005-P/D.

Porto, 6 de Novembro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL **MARIA DO CÉU FERREIRA**

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 14 de Dezembro de 2012, confirmado por acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 7 de Junho de 2013, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Cardoso Ferreira, que profissionalmente usa o nome abreviado de Maria do Céu Ferreira, com

escritório na comarca do Peso da Régua, portadora da cédula profissional n.º 8526P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de um ano, bem como na sanção acessória de restituir à participante o valor das tornas, no montante de 18.310 euros, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, 95.º/1/a, 96.º/1/2, e 100.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor - Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 2 de Setembro de 2013, dia em que o aludido acórdão do Conselho de Deontologia de 14 de Dezembro de 2012, confirmado por acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 7 de Junho de 2013, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

Porto, 6 de Novembro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados



EDITAL
DINA DIONÍSIO

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão de 20 de Setembro de 2013, referente aos autos de processo disciplinar n.º 97/2011-C/D e apensos 201/2011-C/D, 256/2011-C/D e 266/2011-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Dina Teresa de Carvalho Dionísio, com o nome abreviado de Dr.ª Dina Dionísio, advogada com domicílio profissional na Rua de Maiorga, 55, Casal das Botas, em Alcobaça, portadora da cédula profissional n.º 45417C, a pena disciplinar de dez meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º/1/2, 84.º, 86.º, a), 90.º e 105.º/1/2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. A pre-

sente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 7 de Novembro de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL
BRANCA SANTOS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 7/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Branca Santos, portadora da cédula profissional n.º 18609L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 250/2012-L/D.

Lisboa, 12 de Novembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL
BRANCA SANTOS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 7/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Branca Santos, portadora da cédula profissional n.º 18609L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 21/2012-L/D.

Lisboa, 12 de Novembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL
SARA VINAGRE RODRIGUES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 595/2009-L/D e apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Sara Vinagre Rodrigues, portadora da cédula profissional n.º 14919L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 8/10/2013. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 14 de Novembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL
JORGE FARRAJOTA BENTO

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, tendo sido paga a multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento por acórdão de 23 de Janeiro de 2013 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento, portador da CP n.º 374-E. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis. ▶

Faro, 20 de Novembro de 2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

RUI JORGE CRUZ

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, ordenada a rectificação do edital de 11 de Outubro de 2013 que torna pública a aplicação ao Sr. Dr. Rui Jorge Pacheco Cruz, que profissionalmente usa o nome abreviado de Rui Jorge Cruz, titular da cédula profissional n.º 4969P, em cúmulo jurídico das penas aplicadas no âmbito dos processos disciplinares n.º 79/2006-P/D e apensos e n.º 26/2008-P/D, a pena única de suspensão pelo período de quatro anos, mantendo-se a sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 26/2008-P/D, cujo teor rectificado é o seguinte:

“Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que foi aplicada ao Sr. Dr. Rui Jorge Pacheco Cruz, que profissionalmente usa o nome abreviado de Rui Jorge Cruz, titular da cédula profissional n.º 4969P: a) No âmbito do processo disciplinar n.º 79/2006-P/D e apensos 82/2007-P/D, 276/2007-P/D e 568/2007-P/D, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 19 de Março de 2010, confirmado por acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 10 de Dezembro de 2010, foi aplicada a pena disciplinar de suspensão pelo período de 18 meses, por violação dos deveres previstos nos artigos 61.º/1, 65.º, 83.º, 84.º, 85.º/2/a, 92.º/1/2, 95.º/1/b/2, 96.º/1 e 100.º/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. b) No âmbito do processo disciplinar n.º 26/2008-P/D, por acórdão de 30 de Novembro de 2011 do Conselho de Deontologia do Porto, a pena disciplinar de suspensão pelo período de três anos, bem como na sanção acessória de restituição total aos participantes da provisão entregue, por violação do disposto nos artigos 61.º/1, 83.º/1, 92.º/2, 95.º/1/a/b e 96.º/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor. c) Em cúmulo jurídico, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 9 de Novembro de 2012, a pena única de suspensão pelo período de quatro anos, mantendo-se a sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 26/2008-P/D. O cumprimento

da presente pena teve o seu início em 13 de Junho de 2011, dia seguinte àquele a que o Sr. Advogado arguido se considera notificado do acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 19 de Março de 2010, prolatado no processo disciplinar n.º 79/2006-P/D e apensos 82/2007-P/D, 276/2007-P/D e 568/2007-P/D.”

Porto, 22 de Novembro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

MAFALDA LOPES ALMEIDA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 14/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Mafalda Lopes Almeida, cédula profissional n.º 18802L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do processo disciplinar n.º 1039/2012-L/D - 1.ª Secção.

Lisboa, 28 de Novembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ALICE FERREIRA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que por acórdão proferido em audiência pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de 7 de Novembro de 2006, confirmada por acórdão do Conselho Superior de 16 de Novembro de 2007, no processo disciplinar n.º 330/1999-L/D - 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foram condenados a Sr.ª Dr.ª Maria Alice Moreira Carolino Ferreira, que usa profissionalmente o nome de Alice Ferreira, advogada, titular da CP n.º 3930L, e o Sr. Dr. António Afonso Ferreira, que usa profissionalmente o nome de António Ferreira, titular da CP n.º 3797L, com última morada conhecida na Avenida António José Gomes, 64-B, 1.º, D, Cova da Piedade, Almada, cada um dos arguidos na pena única de dez anos de suspensão para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 76.º, n.º 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho). Nos termos do artigo 143.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena teve o seu início no dia seguinte ao da notificação aos arguidos, a 12 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deon-

tologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

LUÍS FILIPE ESTRELA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 7/12/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Luís Filipe Estrela, portador da cédula n.º 17958L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1060/2012-L/D.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

LUÍS FILIPE ESTRELA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 7/12/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Luís Filipe Estrela, portador da cédula n.º 17958L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 631/2012-L/D.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ACÁCIO F. GARCIA VÁRZEA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 22/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Acácio F. Garcia Várzea, cédula profissional n.º 7230L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do processo disciplinar n.º 651/2008-L/D - 3.ª Secção.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PAULO LARANJINHA VENTURA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 13/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Paulo Laranjinha Ventura, cédula profissional n.º 15955L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do processo disciplinar n.º 791/2008-L/D - 3.ª Secção.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

**M. PINTO DOS SANTOS**

Nasceu a 21 de março de 1915, em Coimbra. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 26 de julho de 1943. Inscreveu-se como advogado em 9 de março de 1945, exercendo em Guimarães. Faleceu aos 98 anos, em 22 de setembro de 2013.

**GILBERTO MACHADO**

Nasceu a 4 de abril de 1932. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 2 de novembro de 1959. Inscreveu-se como advogado em 5 de dezembro de 1961, exercendo no Porto. Faleceu aos 81 anos, em 2 de novembro de 2013.

**JOSÉ FERREIRA GOMES**

Nasceu a 10 de junho de 1915. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 12 de julho de 1948. Inscreveu-se como advogado em 27 de março de 1952, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 98 anos, em 21 de novembro de 2013.

**EMÍLIO DANTAS**

Nasceu a 26 de agosto de 1929. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 21 de outubro de 1960. Inscreveu-se como advogado em 8 de março de 1963, exercendo na Lourinhã. Faleceu aos 84 anos, em 21 de novembro de 2013.

**VICENTE POUPINO**

Nasceu a 28 de agosto de 1949. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 27 de novembro de 1974. Inscreveu-se como advogado em 12 de maio de 1980, exercendo em Abrantes. Faleceu aos 64 anos, em 2 de dezembro de 2013.

**A. J. MENDES DE ALMEIDA**

Nasceu a 13 de julho de 1922. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 21 de julho de 1950. Inscreveu-se como advogado em 21 de agosto de 1951, exercendo em Lisboa. Exerceu por diversas vezes cargos na OA, como vogal do Conselho Distrital de Lisboa, como vogal do Conselho Geral e do Conselho Superior, tendo sido eleito Vice-Presidente do Conselho Superior no triénio de 1993/1995. Faleceu aos 91 anos, em 5 de janeiro de 2014.

**AMADEU FERREIRA DA COSTA**

Nasceu a 19 de janeiro de 1947, em Lordelo, Paredes. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 21 de julho de 1976. Inscreveu-se como advogado em 28 de abril de 1980, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 66 anos, em 14 de janeiro de 2014.

**JOAQUIM BARBADO**

Nasceu a 23 de setembro de 1951, em Santiago do Escoural, Montemor-o-Novo. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 15 de janeiro de 1988. Inscreveu-se como advogado em 14 de fevereiro de 1990, exercendo na Parede. Faleceu aos 62 anos, em 15 de janeiro de 2014.

Perder

Perder é começar. A minha vida foi movimento em cerne opaco e frígido... E quando sei que este momento eterno em mim percorre sulcos, veias, sonhos, outro momento abraça-me o porvir — e desconheço a margem onde navegar, onde aportar o peso do caminho. Perder é começar. Por isso a ténue sombra desenha no sigilo os abismais instantes onde existiu, uma vez, qualquer destino exacto.

António Salvado, *in Na Margem das Horas*

O ritmo do julgamento...

O advogado Alexandre Babo, em *Recordações de um caminheiro* (1993), dá-nos outra versão do ocorrido no julgamento no Plenário do Porto da Comissão Distrital do MUD do Porto. Entre os réus, o professor Ruy Luís Gomes, o Dr. Cal Brandão e o Dr. Olívio França; entre os advogados, António Macedo, Eduardo Ralha, Mário Cal Brandão, Artur Santos Silva, Bento de Melo, Lino Lima, Luís Veiga, Armando Bacelar e Armando Castro. Presidiu ao tribunal o Dr. Antero Cardoso, e eram adjuntos - por inerência - os correge-dores Drs. Cura Mariano e João Vieira de Castro, sendo representante do procurador o Dr. Emídio Pires da Cruz, “assassinado em condições trágicas e misteriosas, nunca explicadas, quando era há muito conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça”.

Um incidente alterou o ritmo do julgamento e até a possibilidade de uma certa repercussão exterior.

O José Neves, figura de grande prestígio moral e intelectual, um dos demitidos quando exercia o cargo de secretário-geral da Universidade de Coimbra pelo célebre decreto dos 33, pediu a palavra para um requerimento. O Antero Cardoso, embora com os habituais risos e esgares, deu-lhe a palavra para ditar o requerimento para a acta.

Este começou a ditá-lo e eis que o presidente, malcriadamente, insolentemente, o interrompeu e disse: “Isto não é assim”, e emendou o que o advogado tinha ditado.

O José Neves olhou para ele com o desprezo que lhe merecia e sorriu-se. Sorriu-se como se dissesse: “Isto é que é uma besta!”, mas sem proferir uma palavra.

O outro perdeu as estribeiras e, aos berros, retirou-lhe a palavra e deu ordem ao escrivão para que levantasse um auto ao advogado que se tinha rido dele.

Fez-se um profundo silêncio. Aquilo, por inesperado e insólito, deixava-nos a todos boquiabertos, numa indignação que ainda não permitia a fala.

Mas eis que o silêncio foi cortado por uma grande gargalhada - uma gargalhada que não era de riso, mas de raiva, de desafio, como se fossem bofetadas.

O Antero Cardoso fingiu que não tinha ouvido. Sabia que o autor da gargalhada era o Artur Santos Silva e isso não augurava para ele nada de bom. Sabia que tinha ali um osso duro de roer.

Segunda gargalhada mais forte, mais violenta, mas chitoteada. E, num silêncio que continuava, um silêncio impressionante, o presidente fingia ainda não ter ouvido, já verde e com olhares de louco.

À terceira gargalhada verdadeiramente berrada como se sovasse e cuspi-se naquele incrível juiz, este não pôde resistir e levantou-se aos gritos:



“Às armas! Soldados! Prendam aquele homem!”

Era o incontrolado desespero, a que se seguiu um burburinho indescritível.

Todos nos levantámos, increpando o Antero Cardoso - “Prender o quê!” -, seguido das mais violentas apóstrofes.

O tenente que comandava a força da GNR levantou-se e encaminhou-se para nós sem saber realmente o que fazer, mas disposto a prender ou a espancar.

Foi um velho advogado de Aveiro, um homem calmo, que se levantou e impôs a sua voz àquela balbúrdia. Pediu serenidade, e, sem deixar de criticar o tribunal, rogou que a Justiça não caísse numa vergonha.

O tribunal decidiu suspender a audiência e recolher para deliberar. A deliberação foi fazer evacuar a sala e não tornar a permitir assistência fosse de quem fosse.

Apaziguados os ânimos, o julgamento continuou, e mais tarde - o que nunca pudemos compreender - foi levantado um auto e um processo disciplinar ao Dr. Bento de Melo, que não tinha nada a ver com aquilo.

As cenas indecorosas criadas pelo Antero Cardoso durante os interrogatórios das testemunhas, interrompendo não só os advogados como o próprio Ministério Público e até os juizes adjuntos, insultando os que depunham, foi uma constante.

Uma vez, o insólito alastrou de tal forma que um dos réus, o Dr. António Machado, grande cientista e homem de bem e de calma, com a extrema serenidade que o caracterizava, voltou-se para um dos companheiros, o Olívio França, e disse muito sério: “Isto é uma vergonha. A continuar assim, desisto e vou-me embora!”

Apesar de tudo, durante um mês aquele tribunal foi a única tribuna livre do país e os réus não foram condenados. ■

In Alexandre Babo, *Recordações de um caminheiro*
1993



O Controlo Jurisdicional dos Atos da Administração Tributária

O livro aborda a problemática gerada no âmbito do contencioso tributário em virtude da remissão para o processo administrativo no que respeita à impugnação de atos administrativos em matéria tributária que não comportem a apreciação da legalidade do ato de liquidação. O autor trata ainda de questões mais abrangentes, como a escolha do meio processual de impugnação adequado ou a aplicação de alguns institutos do contencioso administrativo ao contencioso tributário, sempre numa perspetiva de debate e procura de soluções de articulação entre ambos.

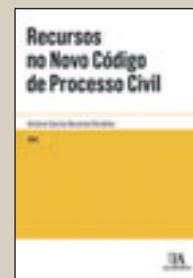
NUNO CERDEIRA RIBEIRO
Almedina



Responsabilidades Parentais Internacionais

A obra *Responsabilidades Parentais Internacionais* trata em especial da temática na União Europeia. A autora aborda questões como a regulação das responsabilidades parentais em situações transnacionais e na ótica do direito internacional privado e a competência jurisdicional quanto ao reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras previstas nos regulamentos comunitários e nas convenções internacionais. Refere o Protocolo e a Convenção da Haia sobre a cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família, bem como o Regulamento (UE) que cria uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial, entre outros aspetos. Uma ferramenta com utilidade teórica e prática.

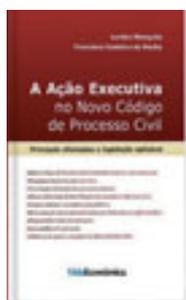
ANA SOFIA GOMES
Quid Juris



Recursos no Novo Código de Processo Civil

A entrada em vigor de nova legislação processual civil levou a que o autor, António Santos Abrantes Geraldès, se voltasse a debruçar sobre a matéria dos recursos. As modificações legais que entretanto foram introduzidas levaram à necessidade de reponderar certas questões. Veja-se, por exemplo, que o reforço dos poderes do juiz acabou de refletir-se na ampliação das situações de irrecorribilidade, com importante restrição no que concerne a decisões instrumentais proferidas no exercício dos poderes de gestão e de adequação formal. Foram também fortalecidos os poderes da Relação no que respeita à impugnação da decisão da matéria de facto, tendo-se tornado mais clara a atribuição de poderes autónomos relativamente à formação da convicção sobre os meios de prova produzidos. Sublinha-se ainda o alargamento da admissibilidade do recurso de revista em situações de contradição jurisprudencial, quando não seja admissível recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal.

O autor começa por abordar as disposições gerais sobre a temática dos recursos, seguem-se a análise do recurso de apelação, recurso de revista, recurso para uniformização de jurisprudência, recurso de revisão e recursos na ação executiva. Uma obra pragmática, atenta às necessidades do quotidiano judiciário, com anotações objetivas que guiam o leitor sobre esta problemática. O autor aponta e sublinha padrões de exigência no que respeita ao cumprimento dos ónus processuais, quando, como ocorre em matéria de recursos, se trata de interpelar tribunais superiores. Uma obra publicada pela editora Almedina.



A Ação Executiva no Novo Código de Processo Civil

A obra pretende facilitar o entendimento do atual regime da ação executiva após as alterações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil. Na primeira parte, os autores destacam e comentam as principais modificações. Na segunda parte, apresentam uma coletânea da legislação, onde se inclui a regulamentação da ação executiva, a tramitação eletrónica dos processos judiciais, os meios eletrónicos de identificação do executado e dos seus bens e a citação eletrónica de instituições públicas, permitindo uma fácil consulta a todos os que na vida académica ou profissional trabalham com esta temática.

LURDES MESQUITA E FRANCISCO COSTEIRA DA ROCHA
Vida Económica



O Acidente de Trabalho

O autor descreve a génese e evolução do conceito de acidente de trabalho, principalmente após a superação histórica das teorias do risco profissional e do risco de autoridade. Analisa em pormenor o acidente *in itinere* e a sua eventual especificidade. Ao longo da obra sublinha que a descaracterização não pode realizar-se em termos que acabem por retirar sentido útil à responsabilidade objetiva do empregador. E reforça que a violação de regras de segurança pelo trabalhador terá de ter sido realizada com culpa grave para que se produza o efeito descaracterizador.

JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES
Coimbra Editora

ALTERAÇÃO

Apresentação de queixa junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem com requisitos mais apertados

As alterações ao artigo 47.º do Regulamento do TEDH introduziram requisitos formais mais rigorosos no que respeita ao conteúdo da queixa individual a apresentar junto daquela instância internacional

E ntraram em vigor a 1 de janeiro de 2014 as alterações ao artigo 47.º do Regulamento do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), que introduzem requisitos formais mais rigorosos no que respeita ao conteúdo da queixa individual a apresentar junto daquela instância internacional.

As alterações visam aumentar a eficácia e a celeridade na apreciação e triagem das queixas e introduzem duas novidades fundamentais, que determinarão o prosseguimento do processo ou, ao invés, a rejeição liminar da queixa, sem sequer ser apreciada pelo Tribunal.

A primeira das alterações diz respeito à informação e aos documentos a enviar ao Tribunal. Assim, de futuro, os requerentes devem fornecer ao Tribunal informação suficiente que lhe permita proceder a uma primeira análise da queixa; esta deve conter os dados essenciais relativos às violações invocadas e o formulário deve ser preenchido de forma completa e ser acompanhado da cópia dos documentos pertinentes (designadamente das decisões internas relevantes).

As queixas incompletas, que não contenham a informação necessária, serão rejeitadas pelo Tribunal. No entanto, este dispõe de um poder discricionário, podendo, em certas circunstâncias, perante razões que considere relevantes, admitir uma queixa que não preencha os requisitos formais exigidos pelo artigo 47.º do Regulamento do TEDH.

A segunda alteração diz respeito à interrupção do prazo para apresentação de queixa, que corresponde aos seis meses seguintes à decisão definitiva proferida pela mais alta instância nacional com



A INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA SUPÕE O ENVIO DO FORMULÁRIO COMPLETAMENTE PREENCHIDO ACOMPANHADO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE

competência no caso. Se até aqui a apresentação de uma queixa incompleta ou de uma simples carta bastavam para que este prazo pudesse ser interrompido, a partir de 1 de janeiro de 2014, para que a apresentação da queixa interrompa o citado prazo, é necessário que esta preencha os requisitos formais previstos no referido artigo 47.º do Regulamento do TEDH.

O formulário tem, pois, de ser enviado ao Tribunal devidamente preenchido e completo e acompanhado dos

documentos relevantes, dentro do prazo estabelecido na Convenção, o qual só nessas condições será interrompido. A data relevante para a interrupção do prazo será a data aposta no carimbo postal.

Desde 1 de janeiro de 2014 estão disponíveis no sítio do Tribunal Europeu (www.echr.coe.int/applicants) um novo formulário de queixa, mais simples, e informação destinada a ajudar os requerentes no preenchimento do formulário e a cumprir os novos requisitos decorrentes do artigo 47.º ■

"O RISO É A MINHA QUIMIOTERAPIA NATURAL"

 **DESPIR**
O PRECONCEITO

UMA INICIATIVA INTEIRO DESIGN COM
ASSOCIAÇÃO CANCRO COM HUMOR



TER CANCRO NÃO É SER CANCRO!

Campanha Despir o Preconceito da autoria do **designer Filipe Inteiro** com parceria e divulgação da **Associação Cancro com Humor**.

AON



AON

Limite a sua Responsabilidade

Proteja o presente e garanta o futuro

Contrate o seu Seguro de Reforço com a Aon

E-mail: oa.seguros@aon.pt

Telefone: 808 505 060